



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 12.729

João Pessoa - Quarta-feira, 25 de abril de 2007

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. José Roseno Neto

Secretária-Geral:
Prom. Darcy Leite Ciraulo

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador:
Prom. José Eulámpio Duarte

CÂMARAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Risalva da Câmara Torres
Proc. José Roseno Neto

CÂMARA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR
DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
(Presidente)
Proc. José Roseno Neto
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Prom. Darcy Leite Ciraulo (Secretária)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

II CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR E DE NÍVEL MÉDIO DO QUADRO DE SERVIÇOS AUXILIARES DE PROVIMENTO EFETIVO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
RESULTADO FINAL - RELAÇÃO ALFABÉTICA DE TODOS

wwwwww	NOME	IDENTIDADE	UF	CB	CE	NFPO	NPD	NT	TOTAL	POSIÇÃO	SITUAÇÃO	CARGO
00034503	ABELARDO COUTINHO DIAS PEREIRA	3253536	PE	9	24	33	5,92	1,00	39,92	7	APROVADO	GUARABIRA
00006079	ADRIANO JOSE SUASSUNA DE LIMA	2575225	PB	9	33	42	6,67	1,00	49,67	12	APROVADO	JOAO PESSOA
00015004	AGDA MIRELLA MIRANDA DA COSTA	2657103	PB	9	26	35	6,83	0,00	41,83	57	APROVADO	JOAO PESSOA
00027422	ALBERTO DA SILVA RODRIGUES	2660484	PB	4	18	22	5,58	0,00	27,58	9	APROVADO	SOUSA
00047555	ALESSANDRA DE CARVALHO PONTES	1235929	PB	13	21	34	8,44	0,50	42,94	43	APROVADO	JOAO PESSOA
00037120	ALUIZIO LEITE FILHO	2669618	PB	12	20	32	7,78	0,00	39,78	10	APROVADO	CAMPINA GRANDE
00022428	AMANDA BATISTA VIEIRA	1782943	PB	10	29	39	5,1	0,50	44,6	33	APROVADO	JOAO PESSOA
00039905	AMANDA SOUTO CASADO FORTUNATO	1681567	PB	11	23	34	3,19	0,50	37,69	77	APROVADO	JOAO PESSOA
00042324	ANA CARLA GOMES DE ABRANTES	2401460	PB	7	18	25	5,63	0,00	30,63	8	APROVADO	CAJAZEIRAS
00025435	ANA CAROLINA DE PAIVA GADELHA	1351244	PB	10	24	34	5,83	1,00	40,83	67	APROVADO	JOAO PESSOA
00015248	ANA CAROLINA TONI BRAZ NUNES	1512228	PB	8	28	36	4,76	0,50	41,26	63	APROVADO	JOAO PESSOA
00034181	ANA CRISTINA MADRUGA ESTRELA	2302242	PB	11	23	34	3,37	0,00	37,37	13	APROVADO	CAMPINA GRANDE
00022999	ANABELLE WANDERLEY RODRIGUES	2264131	PB	10	26	36	6,23	0,50	42,73	2	APROVADO	PATOS
00022818	ANDRE AUGUSTO LINS DA C ALMEIDA	2148809	PB	9	25	34	7,73	1,50	43,23	39	APROVADO	JOAO PESSOA
00006533	ANDRE COSTA BARROS	2534168	PB	10	26	36	5,19	1,00	42,19	3	APROVADO	PATOS
00009119	ANDRE LUIZ SIMOES JACOME	2640107	PB	10	25	35	6,77	0,00	41,77	8	APROVADO	CAMPINA GRANDE
00022019	ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS	2250479	PB	5	23	28	6,05	0,00	34,05	6	APROVADO	SOUSA
00034525	ANDREA ALMEIDA GUERRA	2651841	PB	8	22	30	7,56	0,00	37,56	12	APROVADO	CAMPINA GRANDE
00013136	ANNA CAROLINA FERNANDES NEVES	2550557	PB	13	25	38	7,32	1,00	46,32	25	APROVADO	JOAO PESSOA
00043444	ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO	2210100	PB	11	25	36	7,96	1,00	44,96	31	APROVADO	JOAO PESSOA
00008996	ARETHUZA LEITE PINTO	95002268724	CE	11	21	32	6,47	0,00	38,47	11	APROVADO	CAMPINA GRANDE
00017507	ARTUR DE BRITO LEMOS	2562599	PB	9	26	35	6,05	0,00	41,05	65	APROVADO	JOAO PESSOA
00041564	AUDREY REGINA LEITE ESPERIDIAO	2449243	PB	11	26	37	9,06	1,00	47,06	1	CLASSIFICADO	CAJAZEIRAS
00050546	AUGUSTO KAROL MARINHO DE MEDEIROS	2568300 2 via	PB	7	25	32	5,78	0,00	37,78	5	APROVADO	PATOS
00024046	AURELIO LEMOS VIDAL DE NEGREIROS	3611444	PA	9	25	34	9,09	0,00	43,09	41	APROVADO	JOAO PESSOA
00031544	BRUNO MEDEIROS ALMEIDA	2649000	PB	12	27	39	6,19	0,50	45,69	3	APROVADO	CAMPINA GRANDE
00049087	BRUNO SANTOS DE SOUZA	5715928	PE	10	27	37	7,26	0,50	44,76	32	APROVADO	JOAO PESSOA
00036706	CARLOS BRAULIO DA SILVEIRA CHAVES	2565179	PB	9	27	36	6,47	0,50	42,97	42	APROVADO	JOAO PESSOA
00027309	CARLOS RODRIGO DE MORAES LISBOA	2473410	PB	13	22	35	8,67	0,50	44,17	35	APROVADO	JOAO PESSOA
00021188	CELIANA CAVALCANTE LOPES LIRA	2418615	PB	11	29	40	8,55	0,50	49,05	16	APROVADO	JOAO PESSOA
00029033	CHYRLEIDE ROLIM DE BARROS E SILVA	5046927	PE	11	23	34	3,77	0,00	37,77	75	APROVADO	JOAO PESSOA
00039162	CINTHIA DE SOUSA FACUNDO	2569029	PB	14	22	36	6,84	0,00	42,84	45	APROVADO	JOAO PESSOA
00015890	CYBELLE RODRIGUES DE SOUZA	2655703	PB	12	22	34	8,39	0,00	42,39	50	APROVADO	JOAO PESSOA
00043313	DANIEL DE ATAÍDE MARTINS	12492 OAB	PB	8	27	35	8,51	1,50	45,01	5	APROVADO	CAMPINA GRANDE
00035667	DANIELLA GAUDENCIO DE BRITO	2479339	PB	10	27	37	4,14	1,00	42,14	53	APROVADO	JOAO PESSOA
00016894	DANIELLI CHRISTINE DE O.G. PEREIRA	2659387	PB	11	32	43	9,4	1,50	53,9	2	CLASSIFICADO	JOAO PESSOA
00030189	DANILO FELIX AZEVEDO	2455178	PB	9	30	39	8,66	0,00	47,66	1	CLASSIFICADO	GUARABIRA
00019556	DEBORAH PRISCILLA FREIRES DO AMARA	2476071	PB	13	26	39	4,34	0,50	43,84	37	APROVADO	JOAO PESSOA
00005183	DIEGO VIEGAS VERAS	2671433	PB	10	28	38	9,29	0,00	47,29	21	APROVADO	JOAO PESSOA
00046795	DIMITRI LUNA DE OLIVEIRA	3102356	PB	9	26	35	9,27	1,50	45,77	26	APROVADO	JOAO PESSOA
00019800	DIOGO CUNHA LIMA FERNANDES	1764301	RN	5	29	34	8,7	0,00	42,7	48	APROVADO	JOAO PESSOA
00010854	DOMINGOS GUALBERTO DE OLIVEIRA	1245919	PB	8	16	24	3,83	0,00	27,83	10	APROVADO	CAJAZEIRAS
00006113	EDUARDO BRAZ DE FARIAS XIMENES	2514076	PB	13	21	34	7,13	0,50	41,63	59	APROVADO	JOAO PESSOA
00038755	EDUARDO KELSON FERNANDES DE PINHO	2663954	PB	10	31	41	9,05	0,50	50,55	9	APROVADO	JOAO PESSOA
00044812	ELAINE KESSIA DE FREITAS LIRA	2581631	PB	13	25	38	5,17	1,00	44,17	34	APROVADO	JOAO PESSOA
00030193	EMMANUELA LEILANE MARTINS N. A. DI	2648135	PB	6	25	31	8,87	0,00	39,87	5	APROVADO	CAJAZEIRAS
00046452	ERIC AVILA DA SILVA	2281076SSP	PB	9	18	27	5,23	0,00	32,23	9	APROVADO	PATOS
00036531	ERICK SANTOS RODRIGUES DE AGUIAR	2581820	PB	13	23	36	2,75	0,00	38,75	73	APROVADO	JOAO PESSOA
00010657	ERIKA FABIOLA RIBEIRO MUDERNO	5264429	PE	12	17	29	4,06	0,00	33,06	8	APROVADO	PATOS
00050914	ERIKA GOMES DA NOBREGA FRAGOSO	2445750	PB	7	24	31	3,35	2,50	36,85	6	APROVADO	PATOS
00012544	FABIANA DOS SANTOS BARROS	2349708	PB	13	24	37	4,81	0,50	42,31	7	APROVADO	CAMPINA GRANDE
00022299	FELIPE COSTA PONTES	2665950	PB	11	23	34	5,31	0,00	39,31	71	APROVADO	JOAO PESSOA
00029771	FLAVIO SERGIO DE S. PONTES FILHO	1680967	RN	9	26	35	6,03	0,00	41,03	66	APROVADO	JOAO PESSOA
00018568	FRANCISCA DE FATIMA MEDEIROS WANDE	2068014	RN	10	20	30	6,22	0,00	36,22	7	APROVADO	PATOS
00018189	FRANCISCO RALDES A. DE A. PEREIRA	3152446	PB	13	27	40	8,57	0,50	49,07	15	APROVADO	JOAO PESSOA
00028570	GEORGE BARRETO FILHO	0668200812	BA	11	27	38	7,01	0,00	45,01	30	APROVADO	JOAO PESSOA
00015349	GEORGE BRONZEADO DE ANDRADE	1960423	PB	10	29	39	5,19	0,50	44,69	2	APROVADO	GUARABIRA
00026548	GERMANA PIRES DE SA NOBREGA	2184740	PB	11	26	37	8,17	0,50	45,67	4	APROVADO	CAMPINA GRANDE
00033086	GIOVANNA LUCIA FERREIRA PERRUSI	2256230	PB	10	24	34	5,05	1,00	40,05	69	APROVADO	JOAO PESSOA
00049218	GUSTAVO DE PAIVA GADELHA	2243855	PB	14	29	43	7,97	2,25	53,22	5	CLASSIFICADO	JOAO PESSOA
00027201	GUSTAVO LUCIO ANDRADE DE HOLANDA	2461676	PB	8	16	24	5,12	0,00	29,12	9	APROVADO	CAJAZEIRAS
00004220	HAMANDA RAFAELA LEITE FERREIRA	2455370	PB	13	28	41	9,37	0,50	50,87	8	CLASSIFICADO	JOAO PESSOA
00037559	HEITOR ESTRELA GADELHA	2635906	PB	13	25	38	9,03	0,50	47,53	19	APROVADO	JOAO PESSOA
00013374	HELENA I P ALVES MEDEIROS LUCENA	3379613	PB	11	23	34	7,73	0,00	41,73	58	APROVADO	JOAO PESSOA
00033402	HELLEN KATHERINE C. DOS SANTOS	2669170	PB	7	23	30	5,47	0,00	35,47	16	APROVADO	CAMPINA GRANDE
00041147	HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS	6333419	PE	9	28	37	8,03	0,00	45,03	29	APROVADO	JOAO PESSOA
00022005	HIANA ANDRADE NASCIMENTO	2266233	PB	11	25	36	6,12	1,00	43,12	40	APROVADO	JOAO PESSOA
00031789	IANA MELO SOLANO	2654383	PB	13	24	37	5,71	0,00	42,71	3	APROVADO	CAJAZEIRAS
00001739	ISABELLA LINS FALCAO DE CARVALHO	2454994	PB	9	23	32	7,03	0,50	39,53	9	APROVADO	GUARABIRA
00017454	ISABELLE FERREIRA D B DE OLIVEIRA	2626970	PB	13	28	41	8,03	0,50	49,53	13	APROVADO	JOAO PESSOA
00008315	IZABELLE CANDIDO CARNEIRO	2323785	PB	10	25	35	5,36	0,00	40,36	5	APROVADO	GUARABIRA
00035767	JAILSOM FLORENTINO DINIZ	1596263	PB	9	30	39	7,18	1,00	47,18	22	APROVADO	JOAO PESSOA
00029861	JASON DE TARSO VIEIRA RUFINO	2454467	PB	11	24	35	6,79	0,50	42,29	52	APROVADO	JOAO PESSOA
00024548	JEAN ROCKFELLER DA SILVA ALENCAR	2030680	PB	6	22	28	7,17	0,50	35,67	6	APROVADO	CAJAZEIRAS
00046179	JOAO ADEODATO DE VASCONCELOS NETO	1962252	DF	8	32	40	7,45	0,50	47,95	18	APROVADO	JOAO PESSOA
00005614	JORGE ANDERSSON VASCONCELOS DIAS	2518158	PB	11	29	40	9,38	1,00	50,38	10	APROVADO	JOAO PESSOA
00016511	JOSE BEZERRA DA S. N. M. PIRES	2227461	PB	9	27	36	5,48	0,00	41,48	61	APROVADO	JOAO PESSOA
00019008	JOSENISE DE ANDRADE OLIVEIRA	1288314	PB	9	25	34	5,94	2,50	42,44	49	APROVADO	JOAO PESSOA
00016907	JUANA VIANA OURIQUES DE OLIVEIRA	2423977	PB	11	30	41	6,47	0,50	47,97	1	CLASSIFICADO	CAMPINA GRANDE
00031082	KALIDA JEICA FERNANDES DE ARAUJO	2338564	PB	12	25	37	6,48	0,00	43,48	38	APROVADO	JOAO PESSOA

O Diário da Justiça mudou o e-mail: diariodajustica@uniao.pb.gov.br

00029538	KALLYNE SILVA SERRANO	2817124	PB	11	25	36	6,88	0,00	42,88	1	CLASSIFICADO	SOUSA
00042149	KAROLY DE TATRAI HILUEY AGRA	98001261224	AL	13	25	38	5,45	0,50	43,95	6	APROVADO	CAMPINA GRANDE
00031011	KEYLA DE ASSIS LIMA	2210409	PB	12	33	45	5,77	1,50	52,27	6	CLASSIFICADO	JOAO PESSOA
00021549	LISIANE SOUSA ALVES	0968393845	BA	8	27	35	6,17	0,00	41,17	64	APROVADO	JOAO PESSOA
00009008	LUANA AZEREDO BELTRAO	2490345	PB	11	34	45	7,12	1,50	53,62	3	CLASSIFICADO	JOAO PESSOA
00014285	LUANA COSTA TAVARES	2622844	PB	10	32	42	6,58	0,50	49,08	14	APROVADO	JOAO PESSOA
00050568	LUCÉLIA DIAS DE MEDEIROS	2136974	PB	9	23	32	6,67	1,00	39,67	8	APROVADO	GUARABIRA
00023253	LUCIANA DE OLIVEIRA ALVES	1908921	PB	12	22	34	4,31	0,00	38,31	74	APROVADO	JOAO PESSOA
00007878	LYSANDRA LEOPOLDINA DE SOUZA	2674173	PB	9	27	36	6,71	0,00	42,71	47	APROVADO	JOAO PESSOA
00009142	MAGNO CARDOSO BRANDAO	2485296	PB	12	24	36	7,74	0,50	44,24	3	APROVADO	GUARABIRA
00047703	MARA MEDEIROS RAMALHO TRAVASSOS	2270937	PB	9	24	33	7,98	0,50	41,48	4	APROVADO	PATOS
00032988	MARCAL JOSE CAVALCANTI S. JUNIOR	2533365	PB	11	26	37	5,33	0,00	42,33	4	APROVADO	GUARABIRA
00048253	MARCELLA PEREIRA DA NOBREGA	2591518	PB	7	27	34	8,37	0,50	42,87	44	APROVADO	JOAO PESSOA
00006141	MARCIA ANITA A. L. R. MANGUEIRA	1645234	PB	11	33	44	7,13	1,00	52,13	7	CLASSIFICADO	JOAO PESSOA
00010699	MARCUS DA COSTA FERNANDES	2447550	PB	10	24	34	4,32	0,00	38,32	3	APROVADO	SOUSA
00035081	MARIA SUELY QUEIROGA DA SILVA	2054853	PB	10	19	29	7,19	0,50	36,69	4	APROVADO	SOUSA
00012560	MARIA TEREZA CARLOS DE OLIVEIRA	2229398	PB	12	28	40	4,66	0,50	45,16	28	APROVADO	JOAO PESSOA
00029209	MARILIA DANIELLA F OLIVEIRA LEAL	2423984	PB	12	22	34	6,13	0,00	40,13	9	APROVADO	CAMPINA GRANDE
00048355	MARX IGOR FERREIRA DE FIGUEIREDO	2447232	PB	9	20	29	3,75	0,00	32,75	8	APROVADO	SOUSA
00038275	MICHELE ALVES SOUSA E QUEIROZ	2460608	PB	9	25	34	5,44	0,00	39,44	70	APROVADO	JOAO PESSOA
00002363	MICKELLY BEATRIZ BRASIL DANTAS	2490331	PB	8	19	27	5,73	0,50	33,23	7	APROVADO	SOUSA
00012270	MOISES PERGENTINO MADRUGA FILHO	2293382	PB	7	28	35	6,11	1,00	42,11	54	APROVADO	JOAO PESSOA
00029652	MONICA SABINA NOBREGA DE MEDEIROS	2204727	PB	11	33	44	7,52	2,00	53,52	4	CLASSIFICADO	JOAO PESSOA
00024313	MONIQUE CAROLINE DE SOUZA SANTOS	24551116	PB	10	29	39	5,9	1,50	46,4	24	APROVADO	JOAO PESSOA
00019922	NILDA MARIA BARBOSA VAZ	2681159	PB	8	33	41	8,36	0,50	49,86	11	APROVADO	JOAO PESSOA
00048789	PEDRO ALVES DA NOBREGA JUNIOR	1951411	PB	11	21	32	8,46	3,00	43,46	1	CLASSIFICADO	PATOS
00047122	RACHEL GRISI FERREIRA	JoAo Pessoa	PB	8	27	35	4,8	0,50	40,3	6	APROVADO	GUARABIRA
00041599	RAFAEL BENTO DE LIMA NETO	2290959	PB	12	25	37	5,72	0,00	42,72	46	APROVADO	JOAO PESSOA
00026641	RAMON BARRETO ANDRADE SILVANY	888223978	BA	11	23	34	3,75	0,00	37,75	76	APROVADO	JOAO PESSOA
00037309	RAQUEL CABRAL CORDEIRO	2623512	PB	8	26	34	6,06	0,00	40,06	4	APROVADO	CAJAZEIRAS
00009635	RENAN PAES FELIX	2770449	PB	13	26	39	9,34	0,00	48,34	17	APROVADO	JOAO PESSOA
00036427	RICARDO CAVALCANTE DE SANTANA	1602392	PB	10	25	35	5,53	0,00	40,53	68	APROVADO	JOAO PESSOA
00015314	RODOLFO MORAES FARIAS	2668229	PB	11	24	35	4,12	0,00	39,12	72	APROVADO	JOAO PESSOA
00025014	RODRIGO FLAVIO PORTO DE MENEZES	2391236	PB	8	17	25	5,45	0,50	30,95	7	APROVADO	CAJAZEIRAS
00016220	ROMMEL RICARDO ROMULO CAMINHA LIMA	1568605	PB	9	30	39	7,01	0,50	46,51	23	APROVADO	JOAO PESSOA
00025328	ROSA KARENINA JACINTO MAIA DUARTE	2203299	PB	9	27	36	7,95	1,50	45,45	27	APROVADO	JOAO PESSOA
00028684	ROSALVO DUARTE BEZERRA DINIZ	1886393	RN	9	26	35	7,33	0,00	42,33	51	APROVADO	JOAO PESSOA
00000121	RUI PAULINO DE MEDEIROS SENA	0112874243	PE	10	27	37	4,93	0,00	41,93	56	APROVADO	JOAO PESSOA
00031478	SERGIO DOS SANTOS LIMA	1151176	PB	7	22	29	4,83	0,00	33,83	17	APROVADO	CAMPINA GRANDE
00037258	SHEILLA DORNELY AQUINO DE FREITAS	2464274	PB	11	27	38	6,86	1,00	45,86	2	APROVADO	CAJAZEIRAS
00028214	SIMONE LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE	1099275	PB	10	28	38	6,14	0,00	44,14	36	APROVADO	JOAO PESSOA
00007354	TACIANA DE ARAUJO LINS	1695891	PB	9	22	31	5,52	0,50	37,02	14	APROVADO	CAMPINA GRANDE
00019363	TAGUS FERREIRA ARRUDA	2622602	PB	8	19	27	7,16	0,50	34,66	5	APROVADO	SOUSA
00047034	THIAGO MARQUES VIEIRA	2659134	PB	10	22	32	5,63	1,00	38,63	2	APROVADO	SOUSA
00012932	TIAGO CESAR DE ABRANTES OLIMPIO	5018058	PE	12	29	41	6,24	0,50	47,74	2	CLASSIFICADO	CAMPINA GRANDE
00042038	TICIANA PINTO DE ARAUJO	2647740	PB	11	22	33	5,59	0,00	38,59	10	APROVADO	GUARABIRA
00035819	VANESSA CAROLINE LIEBIG DE ALMEIDA	2568556	PB	10	26	36	4,5	1,00	41,5	60	APROVADO	JOAO PESSOA
00014206	VANESSA GOMES PEREIRA DINIZ	1819802	PB	11	23	34	6,28	1,00	41,28	62	APROVADO	JOAO PESSOA
00050103	VANINA AUGUSTA MEIRA BARSÍ	2446661	PB	11	28	39	7,35	1,00	47,35	20	APROVADO	JOAO PESSOA
00000761	VERUSCHKA ESTHER L. M. G. DE SENA	2576373	PB	12	22	34	7,96	0,00	41,96	55	APROVADO	JOAO PESSOA
00012307	VIRGINIA NAVARRO F. GONCALVES	2174550	PB	13	34	47	7,7	0,50	55,2	1	CLASSIFICADO	JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 537/2007 João Pessoa, 23 de abril de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ALYRIO BATISTA DE SOUZA SEGUNDO, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cuité, de 2ª entrância, ora exercendo suas funções como 9º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para funcionar nos autos da Ação Penal nº 200.2005.016.378-7, que tem como acusado José Tadeu Filgueiras de Souza, em tramitação na Promotoria de Justiça do 2º Tribunal do Juri da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude de suspeição averbada pelo Dr. Aldenor de Medeiros Batista. CUM-PRA-SE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 538/2007 João Pessoa, 23 de abril de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E dispensar, a partir de 23/04/07, o Excelentíssimo Senhor Doutor LUCIANO ALMEIDA MARACAJÁ, 5º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, de 3ª

GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

CARLOS A. GONDIM DE OLIVEIRA
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533
E-mail: diariodajustica@aurio.pb.gov.br
Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como 2º Promotor da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, de igual entrância.
CUM-PRA-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 539/2007 João Pessoa, 23 de abril de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora CARLA SIMONE GURGEL DA SILVA, 4ª Promotora da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 2ª Promotora da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, de igual entrância, durante o período de 23/04 a 07/05/07, em virtude do afastamento justificado da titular.
CUM-PRA-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 540/2007 João Pessoa, 23 de abril de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora CARLA SIMONE GURGEL DA SILVA, 4ª Promotora da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para, no dia 23/04/07, funcionar nas audiências da 5ª Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado do titular.
CUM-PRA-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

OAB
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL DA PARAIBA
TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA
CASA DE MÁRIO MOACYR PORTO

Processo nº 20057/2006
Relator: Dr. Augusto Sérgio Santiago de Brito Pereira
Revisor: Dr. Sylvio Pélico Porto Filho
Origem: Comissão de Ética e Disciplina da OAB/PB
Representante: De ofício (Poder Judiciário - Juízo de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca da Capital)
Representado: Dr. Walter Londres da Nóbrega OAB-PB Nº 6113
ACÓRDÃO Nº 014/2007
EMENTA: Representação por infração disciplinar no exercício da advocacia – Protesto e reclamação veemente, feito pelo representado, em petição judicial, contra ato praticado pelo Escrivão – Petição conside-

rada ofensiva ao serventuário da Justiça pela Magistrada representante – Ausência de *animus injuriandi* – Descaracterização de falta disciplinar – Improcedência da representação.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, Acórdão os membros do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba, a unanimidade de votos, em julgar improcedente a presente representação.

João Pessoa, 24 de abril de 2007.

YANKO CYRILLO

Presidente

AUGUSTO SÉRGIO SANTIAGO DE BRITO PEREIRA

Relator

SYLVIO PÉLICO PORTO FILHO

Revisor

EDITAL PARTICULAR

JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE-PB. EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. O Dr. Cláudio Antônio de Carvalho Xavier, Juiz de Direito Titular desta 2ª Vara Cível desta Comarca de Campina Grande-PB, em virtude da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO com o prazo de 20(vinte) dias, virem ou conhecimento dele tiverem e interessar possa, que por este Cartório foi aforada UMA AÇÃO DE INVENTÁRIO, registrada sob o nº 001.2006.030.101-5, tendo por inventariante a Sra. SÂMIA VERÔNICA TARGINO DE ARAÚJO em razão do falecimento de seu genitor INÁCIO PEREIRA DE ARAÚJO, ocorrido no dia 29-11-2006, alegando a mesma que o "de cujus" não deixou testamento ou disposição de última vontade, afirmando ainda que a título de herdeiros a requerente já mencionada e OTÍLIA MARIA DA CRUZ ARAÚJO, igualmente filha do autor da herança. Acresceu ainda que o falecido deixou bens a partilhar, constituído de imóveis, móveis, direitos e ações, não havendo menção de existência ou não dívidas. Pelo presente fica citada OTÍLIA MARIA DA CRUZ ARAÚJO, brasileira, solteira, filha do "de cujus", herdeira ausente não representada neste processo, residente na Comarca de João Pessoa (Art. 999, § 1º do CPC), bem como os possíveis interessados e herdeiros ausentes e/ou desconhecidos para, querendo, contestarem a presente ação num prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumir-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora, hora inventariante, no pedido exordial (art. 285, 2ª parte, e art. 319, ambos do CPC). Fica igualmente cientificado que em todas as citações o prazo comum para se manifestarem será de 10 (dez) dias após concluídas as citações, que correrá em Cartório (art. 1.000 do CPC). Para que ninguém no futuro alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir este edital que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume. CUM-PRA-SE. Dado e passado neste Cartório aos 13 de março de 2007. Eu, Leonardo H. Pereira, digitei-o e subscrevi.
Cláudio Antônio de Carvalho Xavier – Juiz de Direito.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N - Centro
João Pessoa-PB - CEP: 58013-260
Fone: (83) 3533-6100
Internet: www.trt13.gov.br
e-mail: asc@trt13.gov.br

TRIBUNAL PLENO:

Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA
PRESIDENTE E CORREGEDORA

EDVALDO DE ANDRADE
Juiz VICE-PRESIDENTE

Juíz PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO
OUVIDOR

Juíz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Juiz AFRÂNIO NEVES DE MELO
Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 13ª REGIÃO

PAUTA ORDINÁRIA DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, COM INÍCIO NO DIA 02/05/2007, ÀS 08:30H.

001 Recurso Ordinário
00236.2006.003.13.00-8
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: LUIS ALEIXO DA SILVA
Recorrido: CAGEPA - COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA
Advogado do Recorrente: VALTER DE MELO
Advogado do Recorrido: JOSE MARCONI GONÇALVES DE CARVALHO JUNIOR
VISTO CC-VV. TRAMITAÇÃO PREFERENCIAL.

002 Mandado de Segurança
00299.2007.000.13.00-5
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: LUIS ALEIXO DA SILVA
Recorrido: CAGEPA - COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA
Advogado do Recorrente: ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA
VISTO EA-AM.

003 Mandado de Segurança
02239.2006.000.13.00-7
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Impetrante: FIMASA TEXTIL S/A
Impetrado: JUIZ DO TRABALHO (DA 2ª VARA DE JOÃO PESSOA - PB)
Litisconsorte: MEDITERRANNE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA
Litisconsorte: VICENTE SERGIO TINTINO
Litisconsorte: CONSTRUTORA COBRAN LTDA
Advogado do Impetrante: ADAIL BYRON PIMENTEL
Advogado do Litisconsorte: MARTINHO CUNHA MELO FILHO
VISTO HM-EA.

004 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
01238.2006.006.13.00-3
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente/Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recorrido: FRANCISCO LUCIANO LIMA BRASILEIRO
Advogado do Recorrente/Recorrido: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR
Advogado do Recorrente/Recorrido: PACELLI DA ROCHA MARTINS
VISTO HM. Republicado (certidão fls. 218)

005 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
01113.2006.004.13.00-0
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: MARIETA SOARES VIEIRA
Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado do Recorrente: PACELLI DA ROCHA MARTINS
Advogado do Recorrido: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS
VISTO UD.

006 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
01505.2006.003.13.00-3
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recorrido: IVO MANOEL COSTA NETO
Advogado do Recorrente: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS
Advogado do Recorrido: PACELLI DA ROCHA MARTINS
VISTO UD.

007 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
01490.2006.003.13.00-3
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: LUIZ LIRA BRITO JUNIOR
Recorrido: MIRANDA PUBLICIDADE E MARKETING
Advogado do Recorrente: ROBERTA DE LIMA VIEGAS
Advogado do Recorrido: LINDINALVA TORRES PONTES
VISTO UD.

008 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
00002.2007.018.13.00-0
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente: JOAO BATISTA DA SILVA
Recorrido: CTE - CONSTRUÇÃO, TELEFONIA E ENERGIA LTDA

Recorrido: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA
Advogado do Recorrente: EDINANDO JOSE DINIZ
Advogado do Recorrido: JOSE FERREIRA MARQUES
Advogado do Recorrido: LEONARDO JOSE VIDERES
TRAJANO
VISTO AF.

009 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
00759.2007.027.13.00-5
Relator: Juiz AFRÂNIO NEVES DE MELO
Recorrente: MARIA DA CONCEIÇÃO AQUINO DE AGUIAR
Recorrido: CALÇADOS SAMELLO S/A
Advogado do Recorrente: NEWZON EMMANOEL
QUINTELLA LIMA
Advogado do Recorrido: ARTHUR MARIANO
VILLARIM
VISTO AF.

010 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
01500.2006.003.13.00-0
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA
FREIRE
Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recorrido: CARLOS HENRIQUE DE HOLANDA FURTADO
Advogado do Recorrente: MARCOS CALUMBI
NOBREGA DIAS
Advogado do Recorrido: PACELLI DA ROCHA
MARTINS
VISTO CC.

011 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
01148.2006.004.13.00-0
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA
FREIRE
Recorrente/Recorrido: CAIXA ECONOMICA
FEDERAL Recorrente/Recorrido: CLEANE CORREIA
ALMEIDA DE OLIVEIRA
Advogado do Recorrente/Recorrido: MARCOS
CALUMBI NOBREGA DIAS
Advogado do Recorrente/Recorrido: PACELLI DA
ROCHA MARTINS
VISTO CC.

012 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
00028.2007.023.13.00-4
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA
FREIRE
Recorrente: INDUSTRIA E COMERCIO DE
CONFECÇÕES PENAFORTE LTDA
Recorrido: WALTER LUCAS PAIVA DE CARVALHO
Advogado do Recorrente: JOSE FERNANDES MARIZ
Advogado do Recorrido: FRANCISCO SYLAS MA-
CHADO COSTA
VISTO CC.

013 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
01077.2006.004.13.00-5
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA
FREIRE
Recorrente: PAULO RONALDO TOLENTINO-
ME(LEOGAS)
Recorrido: RIVALDO OLIVEIRA DA SILVA
Advogado do Recorrente: LUIZ GONÇALO DA SILVA
FILHO
Advogado do Recorrido: FRANCISCO DE ANDRADE
CARNEIRO NETO
VISTO CC.

014 Ação Rescisória
02226.2006.000.13.00-8
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA
FREIRE
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE
BRITO
Autor: FABIANA SANTOS (NOVO AMBIENTE)
Réu: SCHIRLEY DE LIMA TAVARES
Advogado do Autor: JORGE RIBEIRO COUTINHO
G. DA SILVA
Advogado do Autor: LEONARDO JOSE VIDERES
TRAJANO
Advogado do Réu: EDGLEY DE BRITO BASTOS
VISTO CC-VV.

015 Ação Rescisória
02212.2006.000.13.00-4
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA
FREIRE
Autor: ANTONIA MARIA SARMENTO DOMINGOS
Réu: MUNICIPIO DE LASTRO-PB
Advogado do Autor: JOSE DE ABRANTES GADELHA
Advogado do Autor: MAGDA GLENE NEVES DE
ABRANTES GADELHA
Advogado do Réu: JOHNSON GONÇALVES DE
ABRANTES
VISTO HM-CC.

016 Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário
00895.2006.023.13.01-1
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Agravante: BOMPREGO S/A SUPERMERCADOS DO NORDESTE
Agravado: WAL MART BRASIL LTDA
Agravado: LUCIENE MELO MARACAJA
Advogado do Agravante: FERNANDO GONDIM RI-
BEIRO JUNIOR
Advogado do Agravado: PATRICIA ARAUJO NUNES
VISTO HM-EA. Se provido o AI, ocorrerá o julgamento
do recurso obstado na mesma sessão de julgamento,
após sua imediata autuação, podendo o advogado se
inscrever para sustentação oral.

017 Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário
00357.2006.003.13.00-0
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Agravante: PETROBRAS - PETROLEO BRASILEIRO S/A
Recorrente: PETROS FUNDAÇÃO PETROBRAS DE
SEGURIDADE SOCIAL
Agravado: MARCELO ANTONIO TEIXEIRA VIANA
Agravado: CLAUDIO FALCAO FILHO
Agravado: DEUSDETE MOURA DE AGUIAR
Agravado: GERALDO JOSE DO NASCIMENTO
Agravado: EDVALDO MENDES DE OLIVEIRA
Agravado: LUIZ FERREIRA DE LIMA FILHO
Agravado: DEOCLECIANO ALVES DE SOUZA
Agravado: CARLOS ALBERTO DORNELAS
Agravado: JADIEL RODRIGUES DE LIMA
Agravado: JOSE TOSCANO DA COSTA
Agravado: ILTON FERNANDO SILVA DE MIRANDA
Agravado: MANOEL LOURENÇO CALISTO

Agravado: LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA SANTOS
Agravado: MARIA DO SOCORRO RODRIGUES
Agravado: IVAN ANTONIO FERNANDES DA SILVA
Agravado: MARCOS ANTONIO DA CRUZ
Agravado: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
Recorrido: PETROBRAS - PETROLEO BRASILEIRO S/A
Recorrido: MARIA DO SOCORRO RODRIGUES
Recorrido: LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA SANTOS
Recorrido: MANOEL LOURENÇO CALISTO
Recorrido: ILTON FERNANDO SILVA DE MIRANDA
Agravado: PETROS FUNDAÇÃO PETROBRAS DE
SEGURIDADE SOCIAL
Recorrido: MARCOS ANTONIO DA CRUZ
Recorrido: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
Recorrido: IVAN ANTONIO FERNANDES DA SILVA
Recorrido: MARCELO ANTONIO TEIXEIRA VIANA
Recorrido: CLAUDIO FALCAO FILHO
Recorrido: DEUSDETE MOURA DE AGUIAR
Recorrido: GERALDO JOSE DO NASCIMENTO
Recorrido: EDVALDO MENDES DE OLIVEIRA
Recorrido: LUIZ FERREIRA DE LIMA FILHO
Recorrido: DEOCLECIANO ALVES DE SOUZA
Recorrido: CARLOS ALBERTO DORNELAS
Recorrido: JADIEL RODRIGUES DE LIMA
Recorrido: JOSE TOSCANO DA COSTA
Advogado do Recorrente: RODRIGO MENEZES
DANTAS
Advogado do Agravante: IVAN BARRETO DE LIMA
ROCHA
Advogado do Recorrido: IVAN BARRETO DE LIMA
ROCHA
Advogado do Agravado: RODRIGO MENEZES
DANTAS
Advogado do Recorrido: DANIELLE RENATA DA
COSTA SALES
Advogado do Agravado: DANIELLE RENATA DA
COSTA SALES
VISTO AM-HM. Se provido o AI, ocorrerá o julgamento
do recurso obstado na mesma sessão de julgamento,
após sua imediata autuação, podendo o advogado se
inscrever para sustentação oral.

018 Recurso Ordinário
00357.2006.003.13.00-0
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Agravante: PETROBRAS - PETROLEO BRASILEIRO S/A
Recorrente: PETROS FUNDAÇÃO PETROBRAS DE
SEGURIDADE SOCIAL
Agravado: MARCELO ANTONIO TEIXEIRA VIANA
Agravado: CLAUDIO FALCAO FILHO
Agravado: DEUSDETE MOURA DE AGUIAR
Agravado: GERALDO JOSE DO NASCIMENTO
Agravado: EDVALDO MENDES DE OLIVEIRA
Agravado: LUIZ FERREIRA DE LIMA FILHO
Agravado: DEOCLECIANO ALVES DE SOUZA
Agravado: CARLOS ALBERTO DORNELAS
Agravado: JADIEL RODRIGUES DE LIMA
Agravado: JOSE TOSCANO DA COSTA
Agravado: ILTON FERNANDO SILVA DE MIRANDA
Agravado: MANOEL LOURENÇO CALISTO
Agravado: LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA SANTOS
Agravado: MARIA DO SOCORRO RODRIGUES
Agravado: IVAN ANTONIO FERNANDES DA SILVA
Agravado: MARCOS ANTONIO DA CRUZ
Agravado: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
Recorrido: IVAN ANTONIO FERNANDES DA SILVA
Recorrido: MARCELO ANTONIO TEIXEIRA VIANA
Recorrido: CLAUDIO FALCAO FILHO
Recorrido: DEUSDETE MOURA DE AGUIAR
Recorrido: GERALDO JOSE DO NASCIMENTO
Recorrido: EDVALDO MENDES DE OLIVEIRA
Recorrido: LUIZ FERREIRA DE LIMA FILHO
Recorrido: DEOCLECIANO ALVES DE SOUZA
Recorrido: CARLOS ALBERTO DORNELAS
Recorrido: JADIEL RODRIGUES DE LIMA
Recorrido: JOSE TOSCANO DA COSTA
Advogado do Recorrente: RODRIGO MENEZES
DANTAS
Advogado do Agravante: IVAN BARRETO DE LIMA
ROCHA
Advogado do Recorrido: IVAN BARRETO DE LIMA
ROCHA
Advogado do Agravado: RODRIGO MENEZES
DANTAS
Advogado do Recorrido: DANIELLE RENATA DA
COSTA SALES
Advogado do Agravado: DANIELLE RENATA DA
COSTA SALES
VISTO AM-HM. Se provido o AI, ocorrerá o julgamento
do recurso obstado na mesma sessão de julgamento,
após sua imediata autuação, podendo o advogado se
inscrever para sustentação oral.

019 Recurso Ordinário
00181.2006.004.13.00-2
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente/Recorrido: C&A MODAS LTDA
Recorrente/Recorrido: JOAO PAULO ANDRADE DE
ARAUJO FAGUNDES
Advogado do Recorrente/Recorrido: JOANA CARNEI-
RO AMADO
Advogado do Recorrente/Recorrido: JOSE DANTAS
DINIZ NETO
VISTO EA-AM.

020 Recurso Ordinário
00090.2006.024.13.00-1
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO
Recorrido: UEPB - UNIVERSIDADE ESTADUAL DA
PARAIBA
Advogado do Recorrido: EBENEZER
PERNAMBUCANO
Procurador do Recorrente: CARLOS EDUARDO DE
AZEVEDO LIMA
VISTO EA-AM.

021 Recurso Ordinário
01049.2006.001.13.00-9
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA

Recorrente: MARIA DA GUIA RIBEIRO DOS SAN-
TOS
Recorrido: INBRAPEL INDUSTRIA BRASILEIRA DE
PESCADOS LTDA
Recorrido: NETUNO ALIMENTOS S/A
Advogado do Recorrente: KLEBERT MARQUES DE
FRANÇA
Advogado do Recorrido: ALMIR ALVES DIONISIO
Advogado do Recorrido: ALEXANDRE CESAR OLI-
VEIRA DE LIMA
VISTO EA-AM.

022 Recurso Ordinário
01049.2006.007.13.00-7
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: SIFARMA SIMILARES
FARMACEUTICOS LTDA
Recorrido: LUIZ EMIDIO BARBOZA FILHO
Advogado do Recorrente: MARIA HAYDEE LUCIANO
PENA
Advogado do Recorrido: PAULO MATIAS DE
FIGUEIREDO
VISTO EA-AM.

023 Recurso Ordinário
01040.2006.023.13.00-5
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB
Recorrido: JOSIANE BARBOSA BARROS
Recorrido: ASSOCIACAO COMUNITARIA DO CATOLE
DE ZE FERREIRA
Advogado do Recorrente: JAIME CLEMENTINO DE
ARAUJO
Advogado do Recorrido: ROBSON ANTAO DE
MEDEIROS
VISTO EA-AM.

024 Remessa de Ofício
01026.2006.023.13.00-1
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: MUNICIPIO DE AROEIRAS - PB
Recorrido: MARIA DA GUIA NUNES DA SILVA
Advogado do Recorrente: CASSIMIRA ALVES VIEIRA
Advogado do Recorrido: DAYANE JANETT
WANDERLEY DE BRITO AGRA
Advogado do Recorrido: JOAO RAIMUNDO DUARTE
VISTO EA-AM.

025 Remessa de Ofício
00090.2006.019.13.00-6
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA
FREIRE
Recorrente: MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO - PB
Recorrido: EVANICE CARVALHO DE SOUSA
Advogado do Recorrente: FIDEL FERREIRA LEITE
Advogado do Recorrido: PEDRO FURTADO DE
LACERDA
VISTO EA-CC.

026 Recurso Ordinário
00990.2006.001.13.00-5
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente: ROGERIO CESAR PESSOA E SILVA
Recorrido: CONSORCIO NACIONAL EMBRACON LTDA
Advogado do Recorrente: FERNANDO ANTONIO E
SILVA MACHADO
Advogado do Recorrido: ROSANGELA PEREIRA DA
SILVA
VISTO HM-EA.

027 Recurso Ordinário
00906.2006.003.13.00-6
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente/Recorrido: BANCO BRADESCO S.A.
Recorrente/Recorrido: FRANCISCO EDSON DE
SOUSA FORMIGA
Advogado do Recorrente/Recorrido: GEORGIANA
WANIUSKA ARAUJO LUCENA
Advogado do Recorrente/Recorrido: JOSE ARAUJO
DE LIMA
Advogado do Recorrente/Recorrido: VIRGINIA MA-
RIA FERNANDES ALVES
VISTO HM-EA.

028 Recurso Ordinário
00629.2006.023.13.00-6
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente: JOSE DO NASCIMENTO DA SILVA
Recorrido: SALUTE INDUSTRIA E COMERCIO DE
PRODUTOS CIRURGICOS LTDA
Advogado do Recorrente: BELINO LUIS DE ARAUJO
Advogado do Recorrido: FRANCISCO FERREIRA
GOUVEIA
VISTO HM-EA.

029 Recurso Ordinário
00720.2006.024.13.00-8
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente: SONHO REAL LOTERIAS LTDA
Recorrido: JOSE COSTA MAURICIO
Advogado do Recorrente: ALBEZIO DE MELO FARIAS
Advogado do Recorrido: RINALDO BARBOSA DE
MELO
VISTO HM-EA.

030 Recurso Ordinário
01761.2005.001.13.00-7
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente: CONTROL CONSTRUÇÕES LTDA
Recorrido: ALBERTO RIBEIRO DA SILVA
Advogado do Recorrente: MARXSUELL FERNANDES
DE OLIVEIRA
Advogado do Recorrido: SEVERINO TAVARES DA
SILVA FILHO
VISTO HM-EA.

031 Recurso Ordinário
00799.2006.007.13.00-1
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente: JOAO EVANGELISTA DOS SANTOS BAR-
BOSA
Recorrido: PEGMATITOS DO NORDESTE
MINERACAO LTDA

Recorrido: CIMENCOL CONSTRUÇÕES E COMER-
CIO LTDA
Advogado do Recorrente: JOSE ERIVAN TAVARES
GRANGEIRO
Advogado do Recorrido: ALMIRO CAVALCANTI
VISTO HM-EA.

032 Recurso Ordinário
00543.2006.004.13.00-5
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE
BRITO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: JOCELIO LEONARDO GOMES DE OLI-
VEIRA
Recorrido: RODRIGO BRAZ FEITOSA (DISPLATO)
Advogado do Recorrente: REMULO BARBOSA
GONZAGA
Advogado do Recorrido: BRENO AMARO FORMIGA
FILHO
VISTO VV-UD.

033 Recurso Ordinário
00407.2006.020.13.00-4
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE
BRITO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: GIASA - GRAMAME INDUSTRIAL E
AGRICOLA S/A
Recorrido: JOSE MARCOS FERREIRA DA SILVA
Advogado do Recorrente: SERGIO COSMO
FERREIRA NETO
Advogado do Recorrido: JAIR DE OLIVEIRA E SILVA
VISTO VV-UD.

034 Recurso Ordinário
00995.2006.006.13.00-0
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE
BRITO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente/Recorrido: BANCA PARATODOS (GERAL-
DO GOMES DE LIMA)
Recorrente/Recorrido: SERGIO LUIZ FERREIRA DA
SILVA
Advogado do Recorrente/Recorrido: GILBERTO
MAGALHAES DA SILVA
Advogado do Recorrente/Recorrido: JOSE SILVEIRA ROSA
VISTO VV-UD.

035 Recurso Ordinário
00975.2006.006.13.00-9
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE
BRITO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recorrido: ANTONIO FERNANDO DE SOUZA MELO
Advogado do Recorrente: JAIME MARTINS PEREI-
RA JUNIOR
Advogado do Recorrido: LUIZ DE ARAUJO SILVA
VISTO VV-UD.

036 Recurso Ordinário
00508.2006.024.13.00-0
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE
BRITO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente/Recorrido: EUROFLEX INDUSTRIA E
COMERCIO DE COLCHOES LTDA
Recorrente/Recorrido: SELMO DE LIMA OLIVEIRA
Advogado do Recorrente/Recorrido: VALDIR
CACIMIRO DE OLIVEIRA
Advogado do Recorrente/Recorrido: JULIANA
CAVALCANTI SANTIAGO
VISTO VV-UD.

037 Recurso Ordinário
00383.2006.007.13.00-3
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE
BRITO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: VIACAO PLANALTO DE CAMPINA GRAN-
DE LTDA
Recorrente: REAL EXPRESSO LTDA
Recorrido: MARIA JOSE LUNA PEREIRA
Advogado do Recorrente: JOSE CAMPOS DA SILVA
FILHO
Advogado do Recorrente: JOSE CAMPOS DA SILVA
FILHO
Advogado do Recorrido: ANASTACIA DEUSAMAR DE
ANDRADE GONDIM
VISTO VV-UD.

038 Recurso Ordinário
00047.2007.023.13.00-0
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE
BRITO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: MUNICIPIO DE QUEIMADAS-PB
Recorrido: HUGO LEONARDO DE OLIVEIRA
PEDROSA
Advogado do Recorrente: MARIA JOSE ERNESTO
DE BARROS
Advogado do Recorrido: TELMO FORTES ARAUJO
VISTO VV-UD.

039 Recurso Ordinário
00542.2006.011.13.00-9
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE
BRITO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: MUNICIPIO DE PATOS - PB
Recorrido: JOSE RODRIGUES DE SOUSA
Advogado do Recorrente: MARIA DO SOCORRO
NOBREGA LOPES
Advogado do Recorrido: ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA
VISTO VV-UD.

040 Recurso Ordinário
00995.2005.010.13.00-8
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE
BRITO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: MUNICIPIO DE BANANEIRAS
Recorrido: MARIA DAS GRAÇAS BARROS GOMES
Advogado do Recorrente: CLAUDIO GALDINO DA
CUNHA
Advogado do Recorrido: PAULO COSTA MAGALHAES
VISTO VV-UD.

041 Recurso Ordinário
01395.2006.022.13.00-8
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE
BRITO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO

Recorrente: ANA MARIA FERREIRA DA COSTA
 Recorrido: UNBEC-UNIAO NORTE BRASILEIRA DE
 EDUCAÇÃO E CULTURA-COLEGIO MARISTA PIO X
 Advogado do Recorrido: MAURICIO MARQUES DE
 LUCENA
 Advogado do Recorrido: DANIEL DE OLIVEIRA RO-
 CHA
 VISTO VV-UD.

042 Recurso Ordinário
 00489.2006.004.13.00-8
 Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE
 BRITO
 Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
 Recorrente: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS
 LTDA
 Recorrido: BRUNO JOSE LIRA DA NOBREGA
 Advogado do Recorrente: JULIANA VERAS
 GONCALVES
 Advogado do Recorrido: JEREMIAS MENDES DE
 MENEZES
 VISTO VV-UD.

043 Agravo de Petição
 01831.2003.001.13.00-5
 Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE
 BRITO
 Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
 Agravante: TELEMAR NORTE LESTE S/A
 Agravado: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-
 RO SOCIAL
 Agravado: SILVIO ROMERO CARNEIRO DE
 MEDEIROS
 Advogado do Agravante: LEONARDO JOSE VIDERES
 TRAJANO
 Advogado do Agravado: LEONARDO JOSE ALMEIDA
 DE MEDEIROS
 VISTO VV-UD.

044 Recurso Ordinário
 00113.2006.026.13.00-0
 Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
 Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE
 BRITO
 Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Recorrido: HELENA DE FATIMA DO AMARAL
 NOBREGA MIRANDA
 Advogado do Recorrente: JAIME MARTINS PEREI-
 RA JUNIOR
 Advogado do Recorrido: PACHELLI DA ROCHA
 MARTINS
 VISTO HM-VV.

045 Recurso Ordinário
 01059.2006.006.13.00-6
 Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
 Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
 Recorrente: AILTON DA SILVA ARRUDA
 Recorrido: CENTRAL DE ALIMENTOS QUIRINO LTDA
 Advogado do Recorrente: URIAS JOSE CHAGAS DE
 MEDEIROS
 Advogado do Recorrente: GLAUCO JOSE DA SILVA
 SOARES
 Advogado do Recorrido: JORGE RIBEIRO
 COUTINHO GONÇALVES DA SILVA
 VISTO AM-AF.

046 Recurso Ordinário
 01106.2006.023.13.00-7
 Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
 Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
 Recorrente: SOCIEDADE DE AMIGOS DO BAIRRO
 DO CATOLE
 Recorrido: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB
 Recorrido: STEFANO LACERDA DE OLIVEIRA
 Advogado do Recorrente: JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA
 Advogado do Recorrido: LUIZ JOSE FERNANDES
 Advogado do Recorrido: HERCULANO BELARMINO
 CAVALCANTE
 Advogado do Recorrido: JAIME CLEMENTINO DE
 ARAUJO
 VISTO AM-AF.

047 Recurso Ordinário
 00597.2006.001.13.00-1
 Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
 Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
 Recorrente: FIBRASA - FIAÇÃO BRASILEIRA DE
 SISAL S/A
 Recorrido: MARIA DA CONCEIÇÃO CANDIDO DA
 SILVA
 Advogado do Recorrente: ANNE FERNANDES DE
 CARVALHO SAEGER
 Advogado do Recorrido: ANTONIO ANIZIO NETO
 VISTO AM-AF.

048 Recurso Ordinário
 00596.2006.010.13.00-8
 Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
 Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
 Recorrente: LUCIANO ANTONIO FRANCISCO
 Recorrido: ANTONIO GOMES DA SILVA
 Advogado do Recorrente: EDGAR FRANCISCO DA
 SILVA
 Advogado do Recorrido: CARLOS AUGUSTO DE
 SOUZA
 VISTO AM-AF.

049 Recurso Ordinário
 01102.2006.008.13.00-6
 Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
 Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
 Recorrente: ROBERTO SILVA
 Recorrido: INDUSTRIA METALURGICA
 SILVANA S A
 Advogado do Recorrente: HERACLITON GONCALVES
 DA SILVA
 Advogado do Recorrido: SEVERINO DO RAMO PI-
 NHEIRO BRASIL
 VISTO AM-AF.

050 Recurso Ordinário
 01013.2006.007.13.00-3
 Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
 Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
 Recorrente: PAULO EDSON DE SOUSA GOIS
 Recorrido: DPN-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS
 NORDESTINOS LTDA
 Advogado do Recorrente: PAULO GOIS
 Advogado do Recorrido: DANIEL HENRIQUE
 ANTUNES SANTOS
 VISTO AM-AF.

051 Agravo de Petição
 01505.2004.006.13.00-0
 Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
 Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
 Agravante: VIAFARMA LTDA
 Agravado: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-
 RO SOCIAL
 Agravado: RICARDO CARNEIRO MAGLIANO
 Advogado do Agravante: AFRANIO DE LIMA SOA-
 RES JUNIOR
 Advogado do Agravado: ADOLPHO FERREIRA SO-
 ARES NETO
 Advogado do Agravado: GUTENBERG HONORATO
 DA SILVA
 VISTO AM-AF.

052 Agravo de Petição
 01389.2003.008.13.00-1
 Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
 Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
 Agravante: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB
 Agravado: JEFFERSON LUIZ BARBOSA
 Advogado do Agravante: SYLVIA ROSADO DE SA
 NOBREGA
 Advogado do Agravado: ERICO DE LIMA NOBREGA
 VISTO AM-AF.

053 Agravo de Petição
 00968.2005.005.13.00-0
 Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
 Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
 Agravante: JOSÉ HUMBERTO DE ANDRADE
 LUCENA
 Agravado: ROSALI FERNANDES DA SILVA
 Agravado: STTRANS SUPERINTENDENCIA DE
 TRANSPORTES E TRANSITO
 Agravado: AMOR-ASSESSORAMENTO
 MOBILIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO
 Advogado do Agravante: CARLOS ANTONIO
 GERMANO DE FIGUEIREDO
 Advogado do Agravado: RICARDO DE NOVAES
 GOMES
 Advogado do Agravado: ANTONIO SEVERINO DA
 SILVA
 VISTO HM-AM.

054 Agravo de Petição
 01225.1994.009.13.00-9
 Relator: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E
 SILVA
 Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
 Agravante: MUNICIPIO DE AROEIRAS - PB
 Agravado: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-
 RO SOCIAL
 Advogado do Agravante: CASSIMIRA ALVES VIEIRA
 VISTO AC-HM.

055 Agravo de Petição
 01492.1994.009.13.00-6
 Relator: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E
 SILVA
 Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
 Agravante: MUNICIPIO DE AROEIRAS - PB
 Agravado: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-
 RO SOCIAL
 Advogado do Agravante: CASSIMIRA ALVES VIEIRA
 VISTO AC-HM.

056 Agravo de Petição
 00444.2006.024.13.00-8
 Relator: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E
 SILVA
 Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
 Agravante: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
 Agravado: JOCELE CONFECÇÕES LTDA
 Agravado: MARIA HIGINO DE LEMOS
 Agravado: JOSE COELHO DE LEMOS
 Agravado: PAULO ROBERTO DE LEMOS
 Advogado do Agravante: AUGUSTO TEIXEIRA DE
 CARVALHO NUNES (PROCURADOR)
 VISTO AC-HM.

057 Recurso Ordinário
 00150.2006.026.13.00-9
 Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
 Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
 Recorrente: GIRLANDO DE SOUZA LIMA
 Recorrido: TELEMAR NORTE LESTE S/A
 Advogado do Recorrente: FRANCISCO ATAIDE DE
 MELO
 Advogado do Recorrido: LEONARDO JOSE VIDERES
 TRAJANO
 VISTO UD-HM.

058 Recurso Ordinário
 00013.2007.007.13.00-7
 Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
 Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
 Recorrente: REFRESCOS GUARARAPES LTDA
 Recorrido: JOAO BOSCO DO NASCIMENTO
 Advogado do Recorrente: ROSANE PADILHA DA
 CRUZ
 Advogado do Recorrido: RENATO GALDINO DA SILVA
 VISTO UD-HM.

059 Recurso Ordinário
 01338.2006.022.13.00-9
 Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
 Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
 Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Recorrido: MARIA DA PENHA AMARAL LIMA
 Advogado do Recorrente: FRANCISCO XAVIER DE
 ANDRADE FILHO
 Advogado do Recorrido: MARCOS LUIZ RIBEIRO
 DE BARROS
 Advogado do Recorrido: ANTONIO DE PADUA
 MOREIRA DE OLIVEIRA
 VISTO UD-HM.

060 Recurso Ordinário
 00985.2006.001.13.00-2
 Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
 Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
 Recorrente: JOSE CARDOSO EVANGELISTA
 Recorrido: EMPASA-EMPRESA PARAIBANA DE ABAS-
 TECIMENTO E SERVIÇOS AGRICOLAS
 Advogado do Recorrente: ALLISSON CARLOS
 VITALINO
 Advogado do Recorrido: MANOEL DANTAS DE OLI-
 VEIRA
 VISTO UD-HM.

061 Agravo de Petição
 00269.2006.002.13.00-1
 Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
 Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
 Agravante: MUNICIPIO DE BAYEUX-PB
 Agravado: FRANCISCO DE ASSIS GOMES
 Agravado: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-
 RO SOCIAL
 Advogado do Agravante: ANDERLEY FERREIRA
 MARQUES
 Advogado do Agravado: IJAI NOBREGA DE LIMA
 Advogado do Agravado: ANTONIO HERCULANO DE
 SOUSA
 Interessado do Agravante: INSTITUTO NACIONAL
 DE SEGURO SOCIAL-INSS
 VISTO UD-HM.

062 Agravo de Petição
 01104.2003.006.13.00-0
 Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
 Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
 Agravante: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE
 ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA
 Agravado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
 SOCIAL
 Agravado: DJAMIR RABELLO DE MIRANDA
 Advogado do Agravante: LEONARDO JOSE VIDERES
 TRAJANO
 Advogado do Agravado: FRANCISCO ATAIDE DE
 MELO
 Advogado do Agravado: GUTENBERG HONORATO
 DA SILVA
 VISTO UD-HM.

063 Recurso Ordinário
 00030.2007.005.13.00-1
 Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
 Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA
 FREIRE
 Recorrente: DELMA JANE PEREIRA RODRIGUES
 Recorrido: SINSDER-SINDICATO DOS SERVIDORES
 DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM
 DO ESTADO DA PARAIBA
 Advogado do Recorrente: ANGELO AMARO VERAS
 VIANA
 Advogado do Recorrido: FABIO RAMOS TRINDADE
 VISTO AF-CC.

064 Recurso Ordinário
 00088.2006.025.13.00-9
 Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
 Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA
 FREIRE
 Recorrente/Recorrido: MARIA DE FATIMA GUERRA
 DA ROCHA
 Recorrente/Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-
 RO SOCIAL
 Advogado do Recorrente/Recorrido: JAIME MARTINS
 PEREIRA JUNIOR
 Advogado do Recorrente/Recorrido: PACHELLI DA
 ROCHA MARTINS
 Advogado do Recorrido: IJAI NOBREGA DE LIMA
 VISTO AF-CC.

065 Recurso Ordinário
 00110.2006.026.13.00-7
 Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
 Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA
 FREIRE
 Recorrente/Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Recorrente/Recorrido: HELENA DE FATIMA DO
 AMARAL NOBREGA MIRANDA
 Advogado do Recorrente/Recorrido: MARCOS
 CALUMBI NOBREGA DIAS
 Advogado do Recorrente/Recorrido: PACHELLI DA
 ROCHA MARTINS
 VISTO AF-CC.

066 Recurso Ordinário
 00061.2006.006.13.00-8
 Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
 Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA
 FREIRE
 Recorrente: NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES
 LTDA
 Recorrido: ELOSMAR MARTINS PESSOA DO NAS-
 CIMENTO
 Advogado do Recorrente: MARIA CHRISTIANY
 QUEIROZ
 Advogado do Recorrido: JOSE SILVEIRA ROSA
 VISTO AF-CC.

NOTA: A presente Pauta de Julgamento será devida-
 mente afixada na Secretaria do Tribunal Pleno do TRT
 da 13ª Região. Térreo da sede em João Pessoa/PB.
 Os processos constantes desta publicação que não
 forem julgados, entrarão em qualquer pauta que se
 seguir independentemente de nova publicação.
 Esta publicação está de acordo com o Art 1216 do
 Código de Processo Civil.
 João Pessoa - PB, 23/04/2007
VLADIMIR AZEVEDO DE MELLO
 Secretário do Tribunal Pleno

1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE - PB

PROCESSO Nº 01428.2005.007.13.00-6

E D I T A L D E I N T I M A Ç ã O nos autos do
 processo 1ª VT nº 01428.2005.007.13.00-6, entre par-
 tes: IRENALDO PAZ MACIEL e OUTRO, reclamantes,
 e COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFIS-
 SIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO
 OPERACIONAL DE CAMPINA GRANDE e OUTRO,
 reclamados.
 De ordem do(a) Exmo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Traba-
 lho de Campina Grande - PB, em virtude da lei, etc.
 Faz saber a todos quantos virem o presente Edital ou
 dele tomar conhecimento que, fica INTIMADA a parte
 reclamada **COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRO-
 FISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO
 OPERACIONAL DE CAMPINA GRANDE**, com ende-
 reço incerto e não sabido, nos termos do despacho
 exarado às fls. 146 dos autos, cujo teor é o seguinte:
 “VISTOS, ETC. INTIME(M)-SE A(S) PARTE(S)
 DEVEDORA(S), MEDIANTE EDITAL (CLT, ART. 841,
 §1º, ART. 880, § 3º), PARA EFETUAR(EM) O PAGA-
 MENTO DA CONDENÇÃO NO PRAZO DE 15 DIAS,
 SOB PENA DE MULTA NO PERCENTUAL DE 10%
 SOBRE O MONTANTE E CONSTRUÇÃO DE BENS,
 INDEPENDENTEMENTE DE MANDADO DE CITA-
 ÇÃO (CLT, art. 880, c/c CPC, art. 475-J). CAMPINA

**GRANDE, 13/02/2007 (TERÇA-FEIRA). LINDINALDO
 SILVA MARINHO, JUIZ DO TRABALHO.”**

E, para que não alegue ignorância e chegue ao conhe-
 cimento do interessado, cujo paradeiro é em lugar
 incerto e não sabido, foi expedido o presente EDITAL,
 que será publicado na forma da lei, e afixado no lugar
 de costume, na sede desta 1ª Vara do Trabalho, na rua
 Edgar Villarim Meira, 585, Bairro Liberdade, nesta ci-
 dade.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande/
 PB, aos vinte e três dias do mês de abril, do ano de
 dois mil e sete.

MARCONDES ANTÔNIO MARQUES

Diretor de Secretaria
 OS nº 001/2007

4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB
Rua Edgar Villarim Meira, s/n - Liberdade
Fones: (83) 3341-5700, (83) 3341-5663
E-mail: vt04cge@trt13.gov.br

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Exmo. Sr. Dr. Airton Pereira Pereira, Juiz do
 Trabalho desta 4ª Vara do Trabalho de Campina
 Grande, Estado da Paraíba, em virtude e na forma da
 lei, etc.

Faz saber, pelo presente edital, QUE FICA NOTIFI-
 CADO O reclamado GMS-SERVIÇOS LTDA, atual-
 mente em lugar incerto e não sabido, da sentença
 prolatada nos autos da Reclamação Trabalhista nº
01044.2006.023.13.00-3, movida por SEVERINO
 ANDERSON FERREIRA DOS SANTOS, cujo dispo-
 sitivo apresenta o seguinte teor:

“Frente ao exposto e ao que mais dos autos consta
 resolve a 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande -
 Paraíba, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva
 ad causam e julgar PROCEDENTE EM PARTE a Re-
 clamação Trabalhista ajuizada por SEVERINO
 ANDERSON FERREIRA DOS SANTOS em face de
 GMS - SERVIÇOS LTDA., e MUNICIPIO DE CAMPINA
 GRANDE, excluindo este último do pólo passivo
 da ação e para condenar a primeira reclamada a pagar
 ao reclamante após o trânsito em julgado, as seguin-
 tes verbas: aviso prévio (R\$ 460,00); férias propor-
 cionais (6/12 avos) adicionadas do terço constitucional
 (R\$ 306,00); décimo terceiro salário proporcional (6/
 12 avos) no valor de R\$ 230,00; FGTS + 40% (R\$
 310,00); multa do art. 477, da CLT (R\$ 460,00); horas
 extras e reflexos em aviso prévio, férias, 13º e FGTS
 (R\$ 1.576,00), consoante fundamentação retro, que
 passa a fazer parte do presente dispositivo. Deve a
 reclamada proceder à devida anotação na CTPS do
 obreiro no período de 17 de maio de 2006 a 10 de
 novembro de 2006, pena de assim proceder a Secre-
 taria da Vara (CLT, artigo 39). Incidência de juros e
 correção monetária. Imposto de Renda e Contribui-
 ções previdenciárias na forma da Lei. Custas proces-
 suais a cargo da reclamada, no valor de R\$ 66,84,
 calculadas sobre R\$ 3.342,00, valor arbitrado da con-
 denação.

CIENTE O RECLAMANTE (Súmula n. 197/TST). NO-
 TIFIQUEM-SE AS PARTES RECLAMADAS (Súmula
 n. 197/TST)..

E, para que chegue ao conhecimento do interessado,
 cujo paradeiro é ignorado, o presente edital será publi-
 cado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e
 afixado na sede desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande-
 PB, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2007. Eu,
Marcus Flávio B.Praxedes, digitei, e eu, **Adelmo
 Antônio de Albuquerque Sousa**, Diretor de Secreta-
 ria, Subscrevi.

Campina Grande-PB, 28 de fevereiro de 2007

CLAUDIO PEDROSA NUNES
 JUIZ DO TRABALHO

2ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA/PB
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO / DECISÃO
PRAZO: 20 DIAS

O DOUTOR PAULO HENRIQUE TAVARES DA SILVA,
 JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DA
 CAPITAL, ETC...

FAZ SABER, PELO PRESENTE EDITAL, QUE FICA
 NOTIFICADO O RECLAMANTE AILTON SANTANA DE
 LIMA, ABAIXO IDENTIFICADO, CONFORME
 CONSTA NOS AUTOS, EM LUGAR INCERTO E NÃO
 SABIDO, DO INTEIRO TEOR DAS DECISÃO
 PROLATADA NOS AUTOS EM EPIGRAFE, ABAIXO
 TRANSCRITAS:

PROCESSO Nº 0737.2006.002.13.00-8
 RECLAMANTE AILTON SANTANA DE LIMA
 RECLAMADO DOCA/PB COMPANHIA DOCAS
 DO ESTADO DA PARAIBA LTDA

DECISÃO DA SENTENÇA:”.....Diante do exposto e
 do mais que dos autos consta, DECIDE esta 2ª Vara
 do Trabalho de João Pessoa-PB julgar PROCEDEN-
 TES os pedidos formulados na reclamação trabalhista
 intentada por AILTON SANTANA DE LIMA em face da
 UNIÃO, condenando-se esta a pagar àquele, no prazo
 legal e com juros e correção monetária, os valores a
 serem apurados em liquidação de sentença, corres-
 pondentes à incidência das horas extras, DSR, FGTS
 e adicional de risco de vida já pagos ao trabalhador
 sobre a parcela intitulada "produção ordinária", verba
 essa de natureza salarial integrante da remuneração
 do trabalhador. Ainda, devidas as diferenças em
 relação às férias mais 1/3 e 13º salários pagos ao
 obreiro, considerando-se a repercussão das horas
 extras habitualmente prestadas pelo trabalhador, es-
 tas já com o cômputo da verba "produção ordinária".Em
 relação à Companhia Docas do Estado da Paraíba,
 julga-se improcedente a pretensão autoral.Tudo de
 acordo com os fundamentos retro expendidos, que
 passam a integrar este dispositivo, como se nele
 transcritos estivessem. Hipótese de isenção de cus-
 tas, com base no artigo 790 - A, I, da CLT.Contribuição
 fiscal, se houver, de acordo com o disposto no Prov.
 01/96 da CG/TST.”

Intimem-se partes.
 João Pessoa, 20 de outubro de 2006.

ANA CLÁUDIA MAGALHÃES JACOB

Juíza do Trabalho Substituta
 DECISÃO DOS EMBARGOS
 DECLARATÓRIOS:FUNDAMENTAÇÃO:Estive no gozo
 de férias no período de 09/01 a 08/02/2007...Embar-
 gos tempestivos.Contudo, é preciso ressaltar que os

embargos declaratórios representam recurso de cabimento estrito, limitado seu uso às hipóteses legalmente estabelecidas na lei processual ou trabalhista. No caso, inexistente qualquer omissão na sentença atacada. Trata-se de decisão que acolheu a pretensão do autor com base nos elementos sobejamente já existentes nos autos. Em verdade, o que pretende o embargante é, tão-somente, rediscutir a matéria veiculada na fase cognitiva, conduta vedada no atual estágio procedimental. **DECISÃO:** Ante o exposto, **NÃO CONHEÇO** o presente recurso de embargos de declaração interposto pela UNIÃO FEDERAL nos autos que lhe move AILTON SANTANA DE LIMA. Intime-se, o reclamante, por edital, tanto desta decisão quanto a sentença anteriormente proferida, face a certidão de fl. 212. Em 22 de fevereiro de 2007 Paul Henrique Tavares da Silva-Juiz Titular

E, Para que chegue ao conhecimento da parte interessada, este Edital será publicado de conformidade com a lei e afixado em lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa/PB, 23 de abril de 2007. Eu, Adilma Maria Coutinho, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Marta Maria Rivera – Diretora de Secretaria, Subscrevi.

5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE - PB Edital de Notificação com prazo de 20 dias

Processo n.º **670.2006.024.13.00-9**.

Reclamante: MARCILIO FARIAS NASCIMENTO – CTPS: 25754/00013PB
Reclamado: MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE – PB – PREFEITURA MUNICIPAL
Reclamado: GMS – SERVIÇOS LTDA
O Doutor **DAVID SERVIO COQUEIRO DOS SANTOS**, Juiz Substituto da 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande - Paraíba, em virtude da lei, etc.

Faz saber que, pelo presente, fica notificada a **GMS – SERVIÇO LTDA**, com endereço incerto e não sabido, tendo sido revel na reclamação Trabalhista acima indicada, em que é reclamante **Marcílio Farias Nascimento**, para tomar ciência dos despachos prolatados nos autos do processo supra, que tramitam nesta 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande-PB, com endereço na Rua Edgar Villarim Meira, S/Nº - Liberdade - Campina Grande - Paraíba, cujo teor do despacho é o seguinte:

DESPACHO

Vistos, etc.

Recebo o recurso ordinário interposto pelo primeiro reclamado.

Notifiquem-se os demais integrantes da lide para que apresentem as contra-razões ao mencionado apelo. Após, com ou sem resposta, subam os autos à Superior Instância.

DESPACHO

Vistos, etc.

De fato. Foi o Município reclamado quem interpôs o recurso ordinário, às fl. 50/56.

Assim, em atenção à boa ordem processual, esclarece-se que no despacho de fl. 71, onde se lê “primeiro reclamado” leia-se “segundo reclamado”.

No mais, aguarde-se a tentativa de conciliação já agendada.

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara Trabalhista.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande - Pb, aos 24 dias do mês de abril do ano 2007. Eu Ludmila de Miranda Leitão, *Técnica Judiciária*, digitei o presente edital. E eu, Liedo Antonio Miranda Chaves, Diretora de Secretaria, o subscrevi.

DAVID SERVIO COQUEIRO DOS SANTOS

Juiz do Trabalho

4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA – PB
Av. Dep. Odon Bezerra, 184, Empresaria João Medeiros - Piso E1 - Tambiá –
CEP 58.020-500 - João Pessoa - PB Tel.: 3533-6324

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

PROCESSO NU: 00726.2002.004.13.00-7

A Doutora **ROSIVANIA GOMES CUNHA**, Juíza do Trabalho, da 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa - PB, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital, passado em favor de LUIS MANOEL DOS SANTOS e INSS – Instituto Nacional do Seguro Social e Fazenda Nacional, que fica citada a empresa FC TRANSPORTADORA LTDA, CNPJ N.º 01.885.167/0001-40, bem como seus sócios FRANCISCO EVANDRO FIGUEIREDO e CÉLIO FIGUEIREDO VIANA, atualmente em endereço incerto e não sabido, com a finalidade de pagarem, em quarenta e oito horas, ou garantirem a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 14.750,56 (Catorze mil, setecentos e cinquenta reais e cinquenta e seis centavos) de principal, mais R\$ 190,40 (Cento e noventa reais e quarenta centavos) de custas processuais e R\$ 8.146,11 (Oito mil, cento e quarenta e seis reais e onze centavos) de contribuições previdenciárias, **totalizando o valor de R\$ 23.087,07 (Vinte e três mil e oitenta e sete reais e sete centavos)**, valores atualizados até 01/05/2004, no termos do despacho adiante transcrito:

“D E S P A C H O

R.H.

Fls. 126 – Defiro o pedido. Cite-se em nome dos sócios, por edital.

Após, decorrido o prazo legal, proceda-se [...].

J. Pessoa-PB., 17-04-2007.

Rosivania Gomes Cunha

Juíza do Trabalho”

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, nesta cidade de João Pessoa - PB, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e sete, que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado na sede desta Vara Trabalhista.
Eu, Valdélcio Ventura Paulo, Técnico Judiciário, digitei e eu, Patrícia Feitosa Cruz, Diretora de Secretaria, subscrevo de ordem da Exmª Srª Juíza do Trabalho – OS 04/2004.

PATRICIA FEITOSA CRUZ

DIRETORA DE SECRETARIA

CENTRAL DE MANDADOS JUDICIAIS E ARREMATIÇÕES DE JOÃO PESSOA – PB Rua Miguel Couto, 221, Centro, João Pessoa-PB–CEP 58010770 EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Proc. 0594.2006.001.13.00-8

A Doutora **ANA PAULA CABRAL CAMPOS**, Juíza do Trabalho, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital que fica notificada, a reclamada **GUSTAVO FERNANDES DE LIMA SOBRINHO(ESPÓLIO)**, com endereço incerto e não sabido, acerca da realização de penhora nos autos do processo 1042.2005.002.13.00-2, que tem como exequente Maria do Socorro da Silva Lima, sobre o bem abaixo:

01(um) apartamento nº203, tipo C do Edf. Residencial San Remo, situado a Av. Juarez Távora 1573, esquina com a Rua Poeta Zé da Luz, no bairro da Torre, nesta capital, contendo sala de estar/jantar, dois quartos sociais, wc social, varanda, circulação, cozinha, área de serviço, quarto de empregada com wc e uma vaga de garagem coberta no pilotis, com área privativa de 97,00metros quadrados, área de uso comum com a garagem de 39,115 metros quadrados, área real global de 136,115 metros quadrados, fração ideal de 0,07937 e cota ideal do terreno de 85,125 metros quadrados com usufruto vitalício da Sra. Guilhermina de Novais Fernandes avaliado em R\$65.000,00(sessenta e cinco mil reais)

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, nesta cidade de João Pessoa - PB, aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete, que será publicado no Diário da Justiça do Estado.

Eu, Tânia Mara de Almeida Queiroz, Técnico Judiciário, digitei, e eu Verônica Neves Oliveira de França, Coordenadora da CMJA, subscrevo.

ANA PAULA CABRAL CAMPOS

JUÍZA DO TRABALHO

CENTRAL DE MANDADOS JUDICIAIS E ARREMATIÇÕES DE JOÃO PESSOA – PB Rua Miguel Couto, 221, Centro, João Pessoa-PB–CEP 58010770 EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Proc. 0310.1997.004.13.00-0

A Doutora **ANA PAULA CABRAL CAMPOS**, Juíza do Trabalho, da Central de Mandados Judiciais e Arrematação de João Pessoa - PB, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital que fica notificada, na qualidade de credora hipotecária, a **MITSUBISHI INTERNACIONAL S/A**, com endereço incerto e não sabido, da realização da Praça do bem penhorado nos autos do processo da 4ª VT de João Pessoa - PB - NU: 0310.1997.004.13.00-0, entre partes: ANTONIO SERGIO CAMARA BARBOSA, exequiente e SANTA CASA DE MISERICORDIA DA PARAÍBA, executada, com datas designadas para 29 e 30/05/2006, a partir das 09:00 horas, no Espaço Cultural José Lins do Rego, sito à Rua Abdias Gomes Almeida, 800, Tambauzinho, João Pessoa/PB.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, nesta cidade de João Pessoa - PB, aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e seis, que será publicado no Diário da Justiça do Estado.

Eu, Iraci de Andrade Carneiro Lopes, Técnico Judiciário, digitei, e eu Verônica Neves Oliveira de França, Coordenadora da CMJA, subscrevo.

ANA PAULA CABRAL CAMPOS

JUÍZA DO TRABALHO

2ª. VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB
Rua Odon Bezerra, 184- Piso E1
Edifício João Medeiros- Shopping Tambiá
Processo 00302.2007.002.13.00-4

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - Prazo: 20 (vinte) dias

A DOUTORA Ana Cláudia Magalhães Jacob, Juíza do Trabalho em exercício na 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa, em virtude da lei, etc...

Faz saber que fica NOTIFICADA a reclamada NORMATEL NORDESTE MATERIAIS LTDA, atualmente com endereço incerto e não sabido, nos autos do processo nº 00302.2007.002.13.00-4 entre as partes: reclamante SEVERINO DE ANDRADE e reclamado NORMATEL NORDESTE MATERIAIS LTDA para tomar ciência da decisão a seguir transcrita:

“Não se tendo realizado a presente sessão, em razão de não ter sido notificado o reclamado. Pela ordem, requereu o advogado do reclamante seja expedido edital de notificação, uma vez que a empresa se encontra em lugar incerto e não sabido. Defere-se o pedido. Tome a Secretaria as providências cabíveis.

Suspenso o trabalho e designado o dia de 23/05/2007 às 08:15 horas para a realização de nova audiência.” FICA A EMPRESA CIENTE DE QUE A AUDIÊNCIA SERÁ UNA, NOS TERMOS DA SUMULA 74/TST, COM OITIVA DAS PARTES E TESTEMUNHAS.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, o presente edital será publicado de conformidade com a Lei e afixado em lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa aos 20 dias do mês de abril de 2007.

Eu, Cláudia Maria Bandeira Correia Lima Vilar, técnico judiciário, digitei.

MARTA MARIA RIVERA

Diretora de Secretaria

ÚNICA VARA DO TRABALHO DE AREIA-PB
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS
PROCESSO 00139.2004.018.13.00-2

O Dr. José Fábio Galvão, Juiz Titular da Única Vara do Trabalho de Areia-PB, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital de INTIMAÇÃO virem ou dele conhecimento tiverem que, nos autos do processo acima citado que tramita neste Juízo, entre partes LUCÉLIA CÂMARA BATISTA, reclamante, e QUANTA INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA, reclamada, tendo em vista que os representantes legais do reclamado encontram-se em local incerto e não sabido, ficam por este edital INTIMADOS para querendo, no prazo legal, apresen-

tarem contra razões aos embargos à execução interposto pela Caixa Econômica Federal.

O presente edital será publicado na forma da Lei, e afixado no local de costume na sede desta Vara do Trabalho, considerando-se notificados os representantes da reclamada, assim decorrido o prazo legal de 20 (vinte) dias, após a data da publicação do presente. Dado e passado nesta cidade de Areia-PB, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e sete. Eu, Glauco Vladimir Meira Costa (Auxiliar Judiciário), digitei. E, eu, Lúcio José Ferreira da Silva (Diretor de Secretaria), subscrevi.

JOSÉ FÁBIO GALVÃO

Juiz do Trabalho

CENTRAL DE MANDADOS JUDICIAIS E ARREMATIÇÕES DE JOÃO PESSOA – PB Rua Miguel Couto, 221, Centro, João Pessoa-PB–CEP 58010770 EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Proc. 00327.2005.002.13.00-6

A Doutora **ANA PAULA CABRAL CAMPOS**, Juíza do Trabalho, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital que fica ciente, a executada **ENTEL-EMPRESA DE CONSTRUÇÕES LTDA**, com endereço incerto e não sabido, da penhora realizada sobre o bem abaixo transcrito.

O apartamento 403 do Edifício Residencial Floridian, situado na rua Hertêncio Oszerne Carneiro, 509, Jardim Bessamar, Nesta capital, contendo varanda, sala de jantar/estar, banheiro social, três quartos sendo um suite, outro social e um reversível, cozinha, área de serviço, banheiro de serviço, uma vaga na garagem coberta, com área privativa real de 80,55 metros quadrados, área comum real de 37,99 metros quadrados, área total 118,54 metros quadrados e cota ideal do terreno de 44,90 metros quadrados, transcrição no livro 2-ag, fl.277, nº de ordem 9877, matrícula 50.146 do registro geral do 21C ofício do registro de imóveis desta Comarca, avaliado em 06/03/2007 por R\$60.000,00(sessenta mil reais)E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, nesta cidade de João Pessoa - PB, aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e sete, que será publicado no Diário da Justiça do Estado.

Eu, Tânia Mara de Almeida Queiroz, Técnico Judiciário, digitei, e eu Verônica Neves Oliveira de França, Coordenadora da CMJA, subscrevo.

ANA PAULA CABRAL CAMPOS

JUÍZA DO TRABALHO

8ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA – PB
Av. Odon Bezerra, 184 PISO E-1 TAMBIA 83-3533
6358 CEP-58020-500

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

PROCESSO NU: 00181.2007.025.13.00-4

O Doutor **RÔMULO TINOCO DOS SANTOS**, Juiz do Trabalho, da 8ª Vara do Trabalho de João Pessoa - PB, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital, nos autos do **PROCESSO NU: 00181.2007.025.13.00-4**, que tem como reclamante **JOSÉ VICTOR DOS SANTOS** que fica notificada a reclamada **NÚCLEO EDUCACIONAL EPITÁCIO PÉSSOA LTDA**, atualmente com endereço incerto e não sabido para tomar ciência da decisão de fl.06, abaixo transcrita.

“Vistos. Cuida-se de ação que visa apenas a anotação da “baixa” do contrato de trabalho firmado entre o autor e o requerido. Alega aquele que trabalhou para o reclamado entre junho de 2004 e janeiro de 2005 na função de vice-diretor, tomando os titulares da empresa rumo desconhecido. A ausência do requerido dá azo às alegações do autor. Some-se a isto o documento apresentado em audiência, referente ao comunicado de aviso prévio, dando conta exatamente da data anunciada no termo de reclamação. Não há, portanto, dúvida, em relação ao que requer o postulante. O pedido é procedente. Isto posto, julgo procedente o pedido do autor em ter anotada a data de saída do seu contrato de trabalho mantido com o reclamado, determinando que a secretaria proceda à respectiva “baixa” na CTPS do reclamante com data de 12/01/2005, neste ato, devolvendo em seguida o documento ao reclamante. Não há verbas a apurar. Custas, estipuladas em R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor atribuído à causa, pelo reclamado. Ciente da decisão o reclamante. O reclamado deve ser identificado por edital.

E para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente edital, nesta cidade de João Pessoa - PB, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e sete, que será publicado no Diário da Justiça do Estado. Eu, Francisco de Assis Cartaxo Duarte, Analista Judiciário, digitei, e eu Arinaldo Alves de Sousa, subscrevo.

ARINALDO ALVES DE SOUSA

Diretor de Secretaria

4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB
Rua Edgar Vilarim Meira, s/n - Liberdade
Fones: (83) 3341-5700, (83) 3341-5663
E-mail: vt04cge@trt13.gov.br

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Exmo. Sr. Dr. Airlton Pereira Pereira, Juiz do Trabalho desta 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande, Estado da Paraíba, em virtude e na forma da lei, etc.

Faz saber, pelo presente edital, QUE FICA NOTIFICADO A RECLAMADA ACCOCIL ALMEIDA COMERCIO E CONSTRUÇÃO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença prolatada nos autos da Reclamação Trabalhista nº **00654.2006.023.13.00-0**, movida por SEVERINO GONZAGA DA SILVA, cujo dispositivo apresenta o seguinte teor:

“CONCLUSÃO. Por todo exposto e considerando o que dos autos consta, julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente ação trabalhista, para condenar a ACCOCIL a pagar a SEVERINO GONZAGA DA SILVA, no prazo de 48 horas após regular acerto, com juros e correção monetária legais, o seguintes títulos: a) Aviso Prévio integrativo, férias + 1/3 integrais de 2004/2005, FGTS + 40% e multa do art. 477, § 8º, da CLT. Ante a dificuldade de cálculo correto do valor de cada título ora deferido, tendo em vista a

evolução temporal do salário mínimo, remeto referida diligência para a contadoria; b) horas extras e reflexos, na forma do item 1.3. da fundamentação; c) dobra de domingos e feriados, na forma do item 1.5. da fundamentação; d) salário retido, na forma do item 1.4. da fundamentação; e) diferença salariais, na forma do item 1.6. da fundamentação. Condeno ainda a ACCOCIL nas seguintes obrigações e fazer: a) liberação das guias para habilitação do reclamante no seguro desemprego, na forma, prazo e sob as cominações contidas no item 1.2. da fundamentação; b) anotação da CTPS, na forma, prazo e sob as cominações contidas no item 1.7. da fundamentação. Acertamento por calculo, ante a dificuldade de apuração correta e precisa do quantum debeaturneste momento. Custas processuais pela ré no importe de R\$ 160,00 reais, calculadas sobre R\$ 8.000,00 reais, valor estimado da condenação. Contribuições previdenciárias incidirão sobre horas extras, férias + 1/3 integrais, salário retido, dobra de domingos e feriados e diferenças salariais. Imposto de Renda na forma do provimento nº 1/96 da Corregedoria Geral. Ciente o reclamante. Notificar a reclamada.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, cujo paradeiro é ignorado, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande-PB, aos 08 dias do mês de agosto de 2006. Eu, **Macus Flávio B.Praxedes**, digitei, e eu, **Adelmo Antônio de Albuquerque Sousa** Diretor de Secretaria, Subscrevi.

Campina Grande-PB, 08 de agosto de 2006

JOSE AIRTON PEREIRA

JUIZ DO TRABALHO

6ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Av. Miguel Couto, 221, 1º Andar, Centro
CEP: 58.010-770
Fone / Fax (083) 214.6156

Edital de Citação prazo 20 (vinte) dias

Processo: 00531.2006.006.13.00-3
Exequente: DAMIANA DE FIGUEIREDO
Executado: MARIA DOS REMÉDIOS MELO VILANTE
A Doutora RITA LEITE BRITO ROLIM, Juíza da 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB., na forma da lei, em despacho exarado nos autos da reclamação trabalhista supracitada, FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que A EXECUTADA, atualmente com endereço incerto e não sabido, fica CITADA, para pagar, em 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia a seguir mencionada, com os acréscimos legais:

Principal R\$1.741,39 Um mil, setecentos e quarenta e um reais e trinta e nove centavos
Cont. Previd. R\$ 132,94 Cento e trinta e dois reais e noventa e quatro centavos
Custas R\$ 30,23 Trinta reais e vinte e três centavos

Total R\$1.904,56 Um mil, novecentos e quatro reais e cinquenta e seis centavos
Os valores estão atualizados até 01/11/2006.

Tudo em cumprimento ao despacho de fls. 53, a seguir transcrito:

“RH.

Vistos, etc.

Fls. 51/52 - Defiro.

Cite-se o executado por Edital.”

O QUE CUMPRIRÁ NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa/PB, aos 23/04/2007. Eu, Maria Aurileide Rocha Lôbo, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Giseuda de Oliveira César Diretora de Secretaria, subscrevi, em cumprimento a ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2004.

6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
Av. Miguel Couto, 221, 1º Andar, Centro
CEP: 58.010-770
Fone / Fax (083) 214.6156

Edital de Citação prazo 20 (vinte) dias

Processo: 00047.1996.006.13.00-1
Exequente: CIMENTO POTY S/A
Executado: RONALDO SALVINO DE SOUZA
A Doutora RITA LEITE BRITO ROLIM, Juíza da 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB., na forma da lei, em despacho exarado nos autos da reclamação trabalhista supracitada, FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que o RECLAMANTE/EXECUTADO, atualmente com endereço incerto e não sabido, fica CITADO, para pagar, em 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia a seguir mencionada, com os acréscimos legais:

Principal R\$7.625,44 Sete mil, seiscentos e vinte e cinco reais e quarenta e quatro centavos
Os valores estão atualizados até 01/11/2006.

Tudo em cumprimento ao despacho de fls. 53, a seguir transcrito:

“RH.

Vistos, etc.

... Cite-se o reclamante/executado, desta feita, fazendo uso da via editalícia.”

O QUE CUMPRIRÁ NA FORMA DA LEI

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa/PB, aos 23/04/2007. Eu, Maria Aurileide Rocha Lôbo, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Giseuda de Oliveira César Diretora de Secretaria, subscrevi, em cumprimento a ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2004.

4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB
Rua Edgar Vilarim Meira, s/n - Liberdade
Fones: (83) 3341-5700, (83) 3341-5663
E-mail: vt04cge@trt13.gov.br

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Exmo. Sr. Dr. CLAUDIO PEDROSA NUNES, Juiz do Trabalho desta 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande, Estado da Paraíba, em virtude e na forma da lei, etc.

Faz saber, pelo presente edital, QUE FICA NOTIFICADO O reclamado COOPERATIVA DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DE CAMPINA GRANDE, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença

prolatada e de sentença de embargos declaratórios nos autos da Reclamação Trabalhista nº **00726.2006.023.13.00-9**, movida por JOSÉ DANTAS DA SILVA, cujo dispositivo apresenta o seguinte teor: “**V. etc; Recebo o recurso ordinário, eis que preenchidos os pressupostos de admissibilidade. Dê-se ciência aos recorridos para, querendo, apresentarem suas contra-razões ao recurso interposto pelo reclamante (fls. 90/94).**”

Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio TRT da 13ª Região.”

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, cujo paradeiro é ignorado, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande-PB, aos 12 dias do mês de março de 2006. Eu, **Marcus Flávio B. Praxedes**, digitei, e eu, **Adelmo Antônio de Albuquerque Sousa**, Diretor de Secretaria, Subscreevi.

Campina Grande-PB, 12 de março de 2006

CLAUDIO PEDROSA NUNES
JUIZ DO TRABALHO

4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB
Rua Edgar Vilarim Meira, s/n - Liberdade
Fones: (83) 3341-5700, (83) 3341-5663
E-mail: vt04cge@trt13.gov.br

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Exmo. Sr. Dr. Ailton Pereira Pereira, Juiz do Trabalho desta 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande, Estado da Paraíba, em virtude e na forma da lei, etc.

Faz saber, pelo presente edital, QUE FICA NOTIFICADO A RECLAMADA COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL CAMPINA GRANDE, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença prolatada nos autos da Reclamação Trabalhista nº **00391.2006.023.13.00-9**, movida por MARIA DA PAZ SILVA, cujo dispositivo apresenta o seguinte teor: “CONCLUSÃO. “EX POSITIS”, e considerando tudo que dos autos consta, hei por bem decidir o seguinte:

1. REJEITAR a preliminar da ilegitimidade ad causam, na forma do item 2.1. da fundamentação; 2. JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, a presente ação trabalhista, para condenar COOPERATIVA DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DE CAMPINA GRANDE e, subsidiariamente, o MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, a pagar a MARIA DA PAZ SILVA, no prazo de 48 horas após regular acertoamento, com juros e correção monetária legais, os seguintes títulos: a) aviso prévio integrativo, férias+1/3 proporcionais (2005/2006), décimo terceiro proporcional (2005), indenização correspondente ao seguro-desemprego, multa de 40% do FGTS e multa do artigo 477, § 8º, CLT, na forma do item 2.2.3.1. da fundamentação; b) férias+1/3 dobradas dos períodos aquisitivos e concessivos de 1999/2000, 2000/2001, 2001/2002, 2002/2003 e 2003/2004, na forma do item 2.2.3.2. da fundamentação; c) férias+1/3 simples do período 2004/2005, na forma do item 2.2.3.2. da fundamentação; d) décimos terceiros integrais dos anos de 2000, 2001, 2002, 2003 e 2004, na forma do item 2.2.3.3. da fundamentação; e) indenização correspondente ao PIS, na forma do item 2.2.3.5. da fundamentação; f) salários retidos, na forma do item 2.2.3.6. da fundamentação. Condeno ainda a Cooperativa e, subsidiariamente, o Município, nas seguintes obrigações de fazer: a) anotação da baixa da CTPS da obreira, na forma, prazo e sob as cominações contidas no item 2.2.3.7. da fundamentação; b) liberação das guias para saque do FGTS da obreira, na forma, prazo e sob as cominações contidas no item 2.2.3.8. da fundamentação. Acertoamento por cálculos, observando-se o tempo de serviço e o salário declinados na vestibular e os termos da fundamentação. Custas pela Cooperativa no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor estimado da condenação. Contribuições previdenciárias incidirão sobre as férias+1/3 integrais, décimos terceiros integrais e salários retidos. Imposto de renda na forma do Provimento nº 01/96 da Corregedoria Geral. PARTES CIENTES, nos termos da Súmula nº 197 do TST. NOTIFICAR A COOPERATIVA.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, cujo paradeiro é ignorado, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande-PB, aos 08 dias do mês de agosto de 2006. Eu, **Macus Flávio B. Praxedes**, digitei, e eu, **Adelmo Antônio de Albuquerque Sousa**, Diretor de Secretaria, Subscreevi.

Campina Grande-PB, 08 de agosto de 2006

JOSÉ AIRTON PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO DO TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 00473.2004.022.13.00-5Agravado de Petição

Procedência: 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUÍZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO

Agravante: WALTER GOMES FERREIRA
Advogado: VALTER DE MELO
Agravado: NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES LTDA

Advogados: PAULO VASCONCELLOS DE A. LIMA e MARIA CHRISTIANY QUEIROZ
E M E N T A: PIS. INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA. LIQUIDAÇÃO EM CONSONÂNCIA COM A SENTENÇA PROLATADA NA FASE COGNITIVA. Não pode prosperar o pedido de reforma dos cálculos quando a liquidação, de forma inequívoca e abalizada, espelha a decisão transitada em julgado e proferida na fase de conhecimento, mormente, no que diz respeito ao cômputo da indenização compensatória do PIS. Recurso desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLAUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Petição. João Pessoa, 22 de março de 2007.

PROC. NU.: 00988.2006.007.13.00-4Recurso Ordinário

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Prolator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: MUNICIPIO DE AROEIRAS - PB
Advogado: CASSIMIRA ALVES VIEIRA
Recorrido: MARIA RIZETE ALVES BARBOZA
Advogado: DAYANE JANETT WANDERLEY DE BRITO AGRA

E M E N T A: EMPREGADO PÚBLICO. TRANSMUDAÇÃO DE REGIME JURÍDICO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE. A investidura em cargo público, ainda que decorrente de transformação de emprego anteriormente ocupado por servidor, pressupõe a submissão do ocupante a concurso público, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal. Não preenchendo esse requisito constitucional, o servidor continua submetido aos ditames da CLT.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por maioria, negar provimento ao recurso, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Carlos Coelho de Miranda Freire, Relator do feito, que lhe dava provimento para, reformando a sentença, julgar improcedente o pedido. Sem custas. João Pessoa, 28 de março de 2007.

PROC. NU.: 01014.2006.003.13.00-2Recurso Ordinário

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUÍZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO

Prolator(a): JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS
Recorrido: LENICE MARINHO DE MELO BORBOREMA

Advogado: PACELLI DA ROCHA MARTINS
E M E N T A: BANCÁRIO. FUNÇÕES DE NATUREZA TÉCNICA. INAPLICABILIDADE DO § 2º DO ARTIGO 224 DA CLT. JORNADA DE SEIS HORAS. O bancário que exerce função de natureza eminentemente técnica, não se configurando a delegação, por sua empregadora, de atribuições que requeiram uma fidúcia especial, e restando inaplicáveis as disposições do art. 224, § 2º, da CLT, faz jus à jornada reduzida de seis horas.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por maioria, negar provimento ao recurso, vencida Sua Excelência a Senhora Juíza Herminegilda Leite Machado, Relatora do feito, que lhe dava provimento para julgar improcedente o pedido formulado na reclamação trabalhista. João Pessoa, 28 de março de 2007.

PROC. NU.: 01000.2006.022.13.00-7Recurso Ordinário

Procedência: 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUÍZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO

Recorrente: JOSE ROBERTO SANTOS APRIGIO
Advogado: VICENTE JOSE DA SILVA NETO
Recorridos: LEMON BANK BANCO MULTIPLO S/A e MULTIBANK S/A

Advogados: SYLVIO TORRES FILHO e LILIAN SENA CAVALCANTI
E M E N T A: SERVIÇO DE SEGURANÇA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. RECONHECIMENTO. Sendo a prestadora de serviços, de fato, empresa sem autorização para funcionamento nem certificado de segurança, contratada com o objetivo de colocar o demandante no exercício de atividades em favor das reclamadas, e, ainda, considerando que, no Direito do Trabalho, a realidade dos fatos prevalece sobre os aspectos formais, invalidando os atos jurídicos celebrados com o intuito de burlar a legislação trabalhista, a hipótese é de formação de vínculo diretamente com as empresas reclamadas, integrantes de um mesmo grupo econômico.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por maioria, dar provimento parcial ao recurso para, reconhecendo o vínculo empregatício com as reclamadas e a responsabilidade solidária, deferir ao reclamante as verbas postuladas na inicial, à exceção dos títulos de diferença salarial, indenização referente ao risco de vida, multa pelo descumprimento das convenções coletivas e a indenização referente ao vale-alimentação de todo o pacto laboral, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Afrânio Neves de Melo, Revisor do feito, e contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Carlos Coelho de Miranda Freire, que lhe negavam provimento. Custas invertidas. João Pessoa, 28 de março de 2007.

PROC. NU.: 01219.2001.015.13.00-3Embargos de Declaração

Procedência: TRT 13ª REGIÃO
Relator(a): JUÍZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO

Embargante: COMPANHIA SANTO ANTONIO DO GUAJU
Advogado: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
Embargado: CARLOS FELICIANO DA SILVA
Advogado: ALMIR ALVES DIONISIO
E M E N T A: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. A despeito da ausência de omissão no julgado afigura-se plenamente cabível, dentro do ordenamento jurídico pátrio, o acolhimento dos Embargos de Declaração, a fim de se prestar certos esclarecimentos a respeito da lide. Embargos parcialmente acolhidos.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos de Declaração, para prestar os esclarecimentos expostos no voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Herminegilda Leite Machado, Relatora do feito, que passam a fazer parte da decisão embargada, sem emprestar-lhe efeito modificativo. João Pessoa, 28 de março de 2007.

PROC. NU.: 00384.2006.006.13.00-1Recurso Ordinário

Procedência: 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Recorrente: HIGIENE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA
Advogado: NELSON DE OLIVEIRA SOARES
Recorrido: JOSE FRANCISCO MARTINS

Advogado: LUIZ GONZAGA DA SILVA JUNIOR
E M E N T A: DANO MORAL. INDENIZAÇÃO. HIPÓTESE NÃO CONFIGURADA. CULPA DO EMPREGADOR NÃO DEMONSTRADA. É fundamental que a culpa do empregador fique bem provada, para que o agente possa ser responsabilizado pelos danos sofridos pela outra parte, não podendo o réu ser condenado com base em suposições. Não tendo o reclamante demonstrado a ocorrência de ato ilícito por parte da empresa, isto é, a intenção da reclamada de lhe prejudicar, seja por violação de direito, ou prejuízo causado por negligência ou imprudência, não há como ser-lhe deferido o pedido de indenização por dano moral, eis que não comprovada a culpa do empregador. Recurso a que se dá provimento para julgar improcedente a ação trabalhista.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLAUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por unanimidade, dar provimento ao recurso para julgar improcedente o pedido de indenização por danos morais. Custas invertidas e dispensadas. João Pessoa/PB, 29 de março de 2007.

PROC. NU.: 00452.2006.012.13.00-4Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Sousa
Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Recorrente: BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado: PAULO LOPES DA SILVA
Recorrido: FLORIANO CAMELO DE SOUSA NETO

Advogado: FLORIANO CAMELO DE SOUSA NETO
E M E N T A: BANCÁRIO. 7ª e 8ª HORAS DEVIDAS COMO LABOR EXTRAORDINÁRIO. ART. 224, § 2º, DA CLT. O enquadramento do bancário na exceção do dispositivo legal acima transcrito, requer a demonstração por parte do banco empregador, que o empregado desfrutava no exercício de suas atribuições, de um certo grau de fidúcia. Extraíndo-se dos elementos constantes do caderno processual que o reclamante não desfrutava da confiança especial que justifique a aplicação do disposto no art. 224, § 2.º, da CLT, impõe-se o reconhecimento da 7.ª e da 8.ª horas trabalhadas como horário extraordinário.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLAUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa/PB, 29 de março de 2007.

PROC. NU.: 01263.2006.005.13.00-0Recurso Ordinário

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Recorrente: JOSE FRANCISCO DE ASSIS
Advogado: VALTER DE MELO
Recorrido: ANDORRA MOTEL

Advogado: EVANDRO NUNES DE SOUZA
E M E N T A: VÍNCULO DE EMPREGO - FATO IMPEDITIVO DO AUTOR. *ONUS PROBANDI* DO RECLAMADO - Admitida a prestação de serviços, cabe ao empregador o ônus da prova de que a relação de trabalho não era empregatícia, nos termos do art. 333, II, do CPC, de modo que, restando demonstrado tal fato, não há como acolher o pedido que teve como causa de pedir um vínculo de emprego. RESPONSABILIDADE PELO ADIMPLEMENTO DAS VERBAS TRABALHISTAS. DONO DA OBRA OJ/SBDI-1 Nº 191/TST - No contrato de empreitada, o empreiteiro obriga-se a executar obra ou serviço certo, enquanto o dono da obra ao pagamento do preço estabelecido, objetivando apenas o resultado do trabalho contratado. A relação entre o empreiteiro e o dono da obra, de natureza civil, é distinta daquela existente entre o empreiteiro e seus empregados, regida pela legislação trabalhista. Assim, o recorrido, dono da obra, não pode ser responsabilizado pelos créditos trabalhistas do Reclamante. Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLAUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa/PB, 29 de março de 2007.

PROC. NU.: 01471.2003.008.13.00-6Agravado de Petição(Sumaríssimo)

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Agravante: CELB - COMPANHIA ENERGETICA DA BORBOREMA
Advogado: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO

Agravado: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - UNIDADE DE ADMINISTRACAO LOCAL EM CAMPINA GRANDE e ALCINO DE SOUSA LIMA
Advogado do Agravado: MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA
E M E N T A: AGRAVO DE PETIÇÃO. SEGURO ACI-

DENTE DO TRABALHO. INCONSTITUCIONALIDADE. INEXISTÊNCIA. A alíquota e a base de cálculo do Seguro Acidente de Trabalho encontram-se disciplinadas na Lei nº 8.212/91 (art. 22, II), não havendo que se falar em inconstitucionalidade da mencionada contribuição.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLAUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por unanimidade, negar provimento ao agravo de petição. João Pessoa, 29 de março de 2007.

PROC. NU.: 00744.2006.008.13.00-8Recurso Ordinário

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Recorrentes/Recorridos: ASSOCIAÇÃO DOS MORA-DORES DO DISTRITO DE SAO JOSE DA MATA e MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB - PREFEITURA MUNICIPAL

Advogados: JAIME CLEMENTINO DE ARAUJO e JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA
Recorrido: ELOIZA BARROS DE SOUSA

Advogado: FELIX OLIVEIRA BATISTA
E M E N T A: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO MUNICÍPIO. TERCEIRIZAÇÃO ILEGAL. EFEITOS. Tendo ocorrido terceirização de serviços no âmbito da Administração Pública, inviabiliza-se a formação do vínculo diretamente com o Município-Recorrido, por óbice do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, que condiciona o ingresso no serviço público à aprovação em concurso. Neste caso, permanece a responsabilidade principal do intermediador de mão-de-obra, e a responsabilidade subsidiária do Ente Público, pelos encargos trabalhistas decorrentes da prestação dos serviços.

Súmula nº 331, II e IV do TST.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por maioria, negar provimento ao recurso ordinário, contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juizes Francisco de Assis Carvalho e Silva e Herminegilda Leite Machado, que lhe davam provimento para julgar improcedente o pedido. João Pessoa/PB, 28 de março de 2007.

NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 18 de abril de 2007.

JOAQUIM ANTONIO DOUETTS PEREIRA
Subsecretário do Tribunal Pleno

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO DO TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 00476.2006.002.13.00-6Embargos de Declaração

Procedência: TRT 13ª REGIÃO
Relator(a): JUÍZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO

Embargante: TOALIA S/A-INDUSTRIA TEXTIL
Advogado: PAULO GUEDES PEREIRA
Embargado: NILTON ROBERTO DE OLIVEIRA
Advogado: ANTONIO ANIZIO NETO
E M E N T A: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REDISCUSSÃO DA LIDE. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO. Para acolhimento dos embargos declaratórios, é indispensável que esteja presente pelo menos algum dos requisitos estipulados no artigo 535 do CPC. Ausentes estes, imperiosa a rejeição do apelo.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. João Pessoa/PB, 27 de março de 2007.

PROC. NU.: 01279.2005.008.13.00-1Embargos de Declaração

Procedência: TRT 13ª REGIÃO
Relator(a): JUÍZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO

Embargante: INSTITUTO DE TISIOLOGIA E PNEUMOLOGIA DE CAMPINA GRANDE LTDA
Advogados: SERGIO ALVES DE OLIVEIRA, DHELIO JORGE RAMOS PONTES e THELIO FARIAS
Embargado: DAMIAO NUNES DA SILVA
Advogado: ERICO DE LIMA NOBREGA
E M E N T A: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DO ART. 535 DO CPC. REJEIÇÃO. Não havendo no acórdão embargado qualquer omissão, contradição ou obscuridade, há que se rejeitar os embargos de declaração.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa/PB, 27 de março de 2007.

PROC. NU.: 00735.2006.005.13.00-8Embargos de Declaração

Procedência: TRT 13ª REGIÃO
Relator(a): JUÍZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO

Embargante: BANCO RURAL S/A
Advogado: WALVIK JOSE LIMA WANDERLEY
Embargado: JOAO PEDRO ALVIN GIRAO
Advogados: SAORSHIAN LUCENA ARAUJO e GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA
E M E N T A: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. EFEITO MODIFICATIVO. EXCEÇÃO. EMBARGOS ACOLHIDOS. Constatada a hipótese de omissão, acolhem-se os embargos para correção no V. Acórdão, emprestando-lhes, excepcionalmente, efeito modificativo. Recurso parcialmente acolhido.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua

Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, acolher parcialmente os presentes embargos, para aplicar efeito modificativo à decisão embargada, e excluir da condenação os reflexos de horas extras sobre o adicional de tempo de serviço (ATS), mantendo, outrossim, esta verba na base de cálculo das horas extras impostas. João Pessoa/PB, 27 de março de 2007.

PROC. NU.: 01287.2005.004.13.00-2Embargos de Declaração

Procedência: TRT 13ª REGIÃO
Relator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Embargante: ASLON-ASSOCIAÇÃO DOS LOJISTAS DO MANAIRA SHOPPING
Advogado: REMULO BARBOSA GONZAGA
Embargado: LUIS PAULINO DE LIMA
Advogado: JOSE SILVEIRA ROSA
E M E N T A: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DO ART. 535 DO CPC. REJEIÇÃO. Não havendo no acórdão embargado qualquer omissão, contradição ou obscuridade, há que se rejeitar os embargos de declaração.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar a multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC, a ser revertida em favor do embargado, com a divergência parcial de Sua Excelência o Senhor Juiz Carlos Coelho de Miranda Freire, que não aplicava a citada multa. João Pessoa/PB, 27 de março de 2007.

PROC. NU.: 00729.2006.002.13.00-1Recurso Ordinário

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA
Advogado: MARILIA ALMEIDA VIEIRA
Recorrido: KILMA WANDERLEY DANTAS
Advogado: DANILO CAZE BRAGA DA COSTA SILVA
E M E N T A: FINANCEIRA. EQUIPARAÇÃO À INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. Equipara-se à instituição bancária a empregadora cujas atividades estejam estreitamente ligadas às de uma empresa de financiamento, quando ambas fazem parte do mesmo grupo econômico e o serviço prestado é a intermediação de crédito. A empregada da instituição financeira deve ser enquadrada como bancária, adstrita à jornada de trabalho de seis horas diárias e trinta semanais, nos termos do art. 224 da CLT. Aplicação da Súmula nº 55 do C. TST.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa/PB, 27 de março de 2007.

PROC. NU.: 00759.2006.004.13.00-0Embargos de Declaração

Procedência: TRT 13ª REGIÃO
Relator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Embargante: PARAI COMPUTAÇÃO GRAFICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Advogados: MILTON GOMES SOARES JUNIOR e ARTUR GALVAO TINOCO
Embargado: IDALECIO ROSSINE SILVA
Advogado: JULIANA REGIS ARAUJO COUTINHO
E M E N T A: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REDISCUSSÃO DA LIDE. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO. Para acolhimento dos embargos declaratórios, é indispensável que esteja presente, pelo menos, algum dos requisitos estipulados no artigo 535 do CPC. Ausentes estes, imperiosa a rejeição do apelo.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. João Pessoa/PB, 27 de março de 2007.

PROC. NU.: 00369.2006.007.13.00-0Embargos de Declaração

Procedência: TRT 13ª REGIÃO
Relator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Embargante: EDNALDO CHAVES DOS SANTOS
Advogado: JOSE CARLOS NUNES DA SILVA
Embargado: COOPERATIVA DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DE CAMPINA GRANDE e MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado: JAIME CLEMENTINO DE ARAUJO
E M E N T A: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REDISCUSSÃO DA LIDE. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO. Para acolhimento dos embargos declaratórios, é indispensável que esteja presente, pelo menos, algum dos requisitos estipulados no artigo 535 do CPC. Ausentes estes, imperiosa a rejeição do apelo.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. João Pessoa/PB, 27 de março de 2007.

PROC. NU.: 00304.2006.023.13.00-3Recurso Ordinário

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Prolator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrentes/Recorridos: VEGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e LUCIANO PEREIRA DA SILVA
Advogados: MARIA DO SOCORRO FLOR e DANIELA DELAI RUFATO
E M E N T A: JUSTA CAUSA. CONFIGURAÇÃO. ATIVIDADE EXERCIDA FORA DO ESTABELECIMENTO. RECUSA DO FUNCIONÁRIO EM VIAJAR. RESOLUÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. Considerando que, para efetuar a instalação dos dessalinizadores, o consignatário reconvinde necessitava se deslocar da sede da empresa, resta evidente que tais viagens eram inerentes à própria função por ele exercida. Portanto, sua recusa em viajar, além de causar inegáveis transtornos para a empresa, configura fato suficientemente grave para quebrar a fidejussão envolvida na relação entre as partes, justificando-se, por

consequente, a resolução do contrato de trabalho. JUSTIÇA GRATUITA. DEFERIMENTO. HONORÁRIOS PERICIAIS. ISENÇÃO. Nos termos da Lei nº 7115/83, os benefícios da justiça gratuita devem ser concedidos à parte que simplesmente afirmar, pessoalmente ou através de advogado legalmente constituído, a inexistência de condições de demandar, sem prejuízo próprio ou de sua família. A declaração contida na peça recursal satisfaz esses requisitos, impondo-se o deferimento do benefício requerido. Quanto aos honorários periciais, aplica-se o disciplinamento contido no Provimento TRT/CR nº 005/2004, devendo tal verba ser debitada na conta orçamentária de custeio destinada a tal fim. Recurso do consignatário-reconvinte parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento do recurso adesivo de fls. 226/239, pela ocorrência de preclusão consumativa, suscitada *ex officio* por Sua Excelência o Senhor Juiz Vicente Vanderlei Nogueira de Brito, Relator do feito; RECURSO DA CONSIGNANTE-RECONVINDA: por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento dos documentos juntados pela consignante-reconvinda com as razões recursais, argüida em contra-razões, pelo consignatário-reconvinte; Mérito: por unanimidade, negar provimento ao recurso; em relação ao RECURSO DO CONSIGNATÁRIO-RECONVINTE: por maioria, dar provimento parcial ao recurso do reclamante, para desonerá-lo do encargo dos honorários periciais, determinando que estes sejam debitados na conta de custeio da justiça gratuita, nos termos do Provimento TRT/CR nº 005/2004, no valor de R\$ 1.150,00 (limitado ao pedido constante do laudo pericial), vencido parcialmente Sua Excelência o Senhor Juiz Relator que, além disto, acrescia à condenação os títulos de: aviso prévio, FGTS acrescido de 40%, 13º salário proporcional 04/12, bem assim a liberação das guias para obtenção do seguro-desemprego. João Pessoa, 28 de março de 2007.

PROC. NU.: 00369.2006.020.13.00-0Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Itabaiana
Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Prolator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: MUNICIPIO DE NATUBA-PB
Advogado: ARISTOTELES JEFFERSON MARTINS CABRAL
Recorrido: EDITE LUIZ DA SILVA
Advogados: JOSE CABRAL DE LIRA SOBRINHO e MARCIO ALEXANDRE DINIZ CABRAL
E M E N T A: EMPREGADO PÚBLICO. TRANSMUDAÇÃO DE REGIME JURÍDICO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE. A investidura em cargo público, ainda que decorrente de transformação de emprego anteriormente ocupado por servidor, pressupõe a submissão do ocupante a concurso público, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal. Não preenchendo esse requisito constitucional, o servidor continua submetido aos ditames da CLT.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLAUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, argüida pelo reclamado; por unanimidade, rejeitar a preliminar de inépcia da inicial, argüida pelo recorrente; por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento das contra-razões de fls. 65/68, por intempestivas, suscitada de ofício por Sua Excelência o Senhor Juiz Carlos Coelho de Miranda Freire, Relator do feito; Mérito: por maioria, negar provimento à Remessa Necessária e ao Recurso Ordinário do reclamado, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Carlos Coelho de Miranda Freire, Relator do feito, que lhes dava provimento, para julgar improcedente o pedido formulado na presente reclamação trabalhista. João Pessoa, 29 de março de 2007.

NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 18 de abril de 2007.

JOAQUIM ANTONIO DOUETS PEREIRA
Subsecretário do Tribunal Pleno

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE CERTIDÕES DO TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 01024.2006.006.13.00-7Recurso Ordinário(Sumaríssimo)

Procedência: 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: NETUNO ALIMENTOS S/A
Advogado: ALEXANDRE CESAR OLIVEIRA DE LIMA
Recorridos: DANILLA EVANGELISTA DOS SANTOS e INBRAPEL INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS LTDA
Advogados: KLEBERT MARQUES DE FRANÇA e ALMIR ALVES DIONISIO
RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLAUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por maioria, negar provimento ao recurso, mantendo-se a sentença de 1º Grau por seus próprios fundamentos, contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Carlos Coelho de Miranda Freire que lhe dava provimento para excluir a Netuno Alimentos S/A da lide. João Pessoa, 29 de março de 2007.

PROC. NU.: 01133.2002.008.13.01-6Agravado em Instrumento em Agravo de Petição(Sumaríssimo)

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Agravante: CELB - COMPANHIA ENERGETICA DA BORBOREMA
Advogado: LEANDRO FONSECA VERAS
Agravado: JANIO PAULO LEITE FERREIRA
Advogado: MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA

RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLAUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, Considerando que o presente agravo de instrumento não contém algumas das peças essenciais para o julgamento do agravo de petição, cujo seguimento foi denegado, a exemplo da notificação às partes, da decisão de embargos à execução, contrariando o disposto no artigo 897, § 5º, da CLT, bem como o inciso III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento do agravo, por deficiência de traslado, suscitada, de ofício, por Sua Excelência o Senhor Juiz Relator. João Pessoa, 10 de abril de 2007.

PROC. NU.: 00681.2006.010.13.00-6Recurso Ordinário(Sumaríssimo)

Procedência: Vara do Trabalho de Guarabira
Relator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: FERNANDO ABILIO DA SILVA
Advogado: JOAO CAMILO PEREIRA
Recorrido: CARRARA OFICINA DE MARMORES E GRANITOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
Advogado: ALEXANDRE LUCENA CAMBOIM
RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSE CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, negar provimento ao recurso, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos. João Pessoa, 11 de abril de 2007.

PROC. NU.: 00894.2006.006.13.00-9Recurso Ordinário(Sumaríssimo)

Procedência: 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO
Prolator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: EDINALDO DA SILVA NAVARRO
Advogado: LUIZ DE ARAUJO SILVA
Recorridos: CAIXA ECONOMICA FEDERAL e FUNCEF-FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS
Advogados: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR e CRISTINA ROTHIER DUARTE
RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, CONSIDERANDO que a prestação intitulada de "auxílio cesta-alimentação" tem caráter salarial, sendo mero complemento da verba "auxílio-alimentação", bem como, que este Tribunal, por intermédio de sucessivos julgados, tem conferido a natureza salarial às verbas acima descritas e determinado a integração ao conjunto remuneratório dos empregados da reclamada ativos e inativos; CONSIDERANDO que é incabível a aplicação dos termos da Súmula nº 277 do Tribunal Superior do Trabalho à hipótese em apreço, pois, de fato, não se questiona a vigência do acordo coletivo que instituiu a verba em análise, mas sim a sua própria natureza jurídica. Como se chega à conclusão de que o "auxílio cesta-alimentação" tem natureza salarial e significou, tão-somente, uma majoração do "auxílio-alimentação", não vislumbra-se a possibilidade de limitar esse "plus" salarial à vigência do acordo coletivo em questão; CONSIDERANDO que o "auxílio cesta-alimentação" se trata de verba salarial destinada ao atendimento de necessidade básica do aposentado, não se cogita sua supressão ou limitação em termos temporais, logo, impõe-se, por conseguinte, deferir o pleito do autor, concedendo-lhes as parcelas vencidas e vincendas do auxílio cesta-alimentação, independentemente da vigência dos instrumentos normativos, por maioria, dar provimento ao recurso para julgar procedente o pedido, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Relator que lhe negava provimento. João Pessoa, 28 de março de 2007.

PROC. NU.: 00031.2007.026.13.00-7Recurso Ordinário(Sumaríssimo)

Procedência: 9ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS
Recorrido: MARIA GORETTI DIAS MENEZES
Advogado: PACHELLI DA ROCHA MARTINS
RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, CONSIDERANDO a uniformização jurisprudencial quanto à incidência da prescrição trintenária sobre o FGTS, nos termos da Súmula de nº 362, do TST; CONSIDERANDO que, nos idos da década de 1970, a CEF instituiu um auxílio-alimentação, dando-lhe expressamente natureza indenizatória, destinado a todos os seus funcionários, inclusive aos aposentados; CONSIDERANDO que, embora concedida por liberalidade do empregador, foi paga de forma habitual e continuada ao longo dos anos, características essas que lhe configuraram caráter nitidamente salarial, nos termos do art. 458 da CLT, e, como tal foi reiteradamente reconhecido em inúmeras decisões desta Justiça Obreira; CONSIDERANDO que, a partir de maio de 1991, a empresa aderiu ao PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), criado pela Lei nº 6.321, de 14.04.76, que estabelece a natureza indenizatória dos benefícios ali instituídos; CONSIDERANDO que a vindicante ingressou nos quadros da reclamada em 14.03.84, desde quando passou a receber a parcela denominada auxílio-alimentação, muito antes da vigência dos acordos coletivos que previam a natureza indenizatória do auxílio-alimentação e da adesão da empresa ao PAT, situação que lhe confere uma roupagem indiscutivelmente salarial (art. 468, da CLT); CONSIDERANDO que a concessão espontânea da parcela, prolongando-se no tempo, aderiu irreversivelmente aos contratos de trabalho, tornando-se cláusula contratual inalterada, não podendo, assim, sua natureza jurídica salarial ser modificada por lei posterior, por norma interna da empresa ou, até mesmo, por meio de negociação coletiva em relação aos empregados que já vinham auferindo o benefício antes desses normativos, caso da reclamante dos presentes autos; CONSIDERANDO que, apesar da Constituição Federal reconhecer a autonomia privada coletiva, tal reconhecimento não chega ao ponto de se permitir o desrespeito às parcelas que já se incorporaram definitivamente ao patrimônio do trabalhador; CONSIDERANDO ser descabida a tese de incidência da prescrição quinquenal total em face

da adesão da empresa ao PAT, em função desse fato não ter modificado a natureza jurídica do auxílio-alimentação, no caso específico da postulante; CONSIDERANDO que, inalterada a natureza salarial do "auxílio-alimentação", essa verba necessariamente deve servir de base para a incidência do FGTS, nos termos do art. 15 da Lei nº 8.036/1990; por maioria, negar provimento ao recurso, contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Herminegilda Leite Machado, que lhe dava provimento parcial para limitar a condenação a data de adesão da empresa ao PAT. João Pessoa, 10 de abril de 2007.

PROC. NU.: 00030.2007.026.13.00-2Recurso Ordinário(Sumaríssimo)

Procedência: 9ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS
Recorrido: SINVAL ALVES ROCHA
Advogado: PACHELLI DA ROCHA MARTINS
RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSE CAETANO DOS SANTOS FILHO, por maioria, negar provimento ao recurso, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos, contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Herminegilda Leite Machado, que lhe dava provimento parcial para limitar a condenação a data de adesão da empresa ao PAT. João Pessoa, 11 de abril de 2007.

PROC. NU.: 00392.2006.023.13.01-6Agravado em Instrumento em Recurso Ordinário(Sumaríssimo)

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO
Agravante: RONALDO DA PAZ VIANA
Advogado: JOSE CARLOS NUNES
Agravados: VANDUIZ RUFINO DA SILVA FILHO e COTEMINAS - COMPANHIA DE TECIDO NORTE DE MINAS
Advogados: ANTONIO JOSE RAMOS XAVIER e FERNANDO GONDIM RIBEIRO JUNIOR
RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, CONSIDERANDO que os documentos de fls. 06/11, colacionados pelo recorrente não constituem hipótese de documentos novos; CONSIDERANDO que a parte não comprovou a existência de justo impedimento para a apresentação das referidas peças no momento oportuno, ou seja, no momento em que postulou, na primeira instância, o benefício da Justiça Gratuita; CONSIDERANDO que a assistência judiciária integral e gratuita é assegurada constitucionalmente a todo aquele que comprove sua hipossuficiência (Constituição Federal, Artigo 5º, LXXIV); CONSIDERANDO que a condição de hipossuficiente do agravante não ficou demonstrada, eis que o mesmo se limitou a alegar que não tinha condições para arcar com as despesas judiciais, sem todavia, apresentar quaisquer provas de suas assertivas, afigurando-se impossível a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita postulado, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento dos documentos de fls. 06/11, colacionados pelo recorrente, argüida de ofício por Sua Excelência o Senhor Juiz Afrânio Neves de Melo, Relator do feito, por não se enquadrar em quaisquer das hipóteses elencadas no Enunciado nº 08 do C. TST; MÉRITO: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. João Pessoa, 28 de março de 2007.

PROC. NU.: 00939.2006.022.13.00-4Recurso Ordinário(Sumaríssimo)

Procedência: 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogados: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO e JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR
Recorridos: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e GILDENOR ANDRADE DE ARAUJO
Advogados: GUTENBERG HONORATO DA SILVA e PACHELLI DA ROCHA MARTINS
RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLAUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por unanimidade, chamar o feito a ordem para, corrigindo a inconsistência constante da certidão de fls. 210, proclamar o seguinte julgamento: "por maioria, negar provimento ao recurso, mantendo a sentença recorrida por seus próprios fundamentos, contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Herminegilda Leite Machado, que lhe dava provimento para julgar improcedente o pedido". João Pessoa, 12 de abril de 2007.

PROC. NU.: 00007.2007.005.13.00-7Recurso Ordinário(Sumaríssimo)

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrentes/Recorridos: CAIXA ECONOMICA FEDERAL e KARLA DE SA PESSOA DA COSTA
Advogados: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO e PACHELLI DA ROCHA MARTINS
RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLAUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, EM RELAÇÃO AO RECURSO DA RECLAMADA, Considerando que o auxílio-alimentação, quando foi instituído, não teve na comprovação de despesas com alimentação, a ser feita pelo empregado, uma condição para seu pagamento, circunstância que caracteriza o cunho indenizatório de uma verba, vinculando-se à relação de emprego e não ao fato de que o serviço fosse prestado; Considerando que a natureza do auxílio-alimentação condiciona-se às alterações ocorridas ao longo do tempo, afastando o caráter salarial do auxílio-alimentação, ora atribuindo-lhe natureza indenizatória, como o fizeram os instrumentos normativos profissionais, ora por sua vinculação ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, bem assim à verificação da data de admissão do empregado; Considerando que, à data de admissão da Reclamante 27/06/1989 vigia o Acordo Coletivo 1987/1988, que determinou ter o auxílio-alimentação natureza indenizatória (fl. 80); Considerando que o inciso XXVI do artigo 7º da CF determina o reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho, sendo aplicável à espécie o comando do

artigo 458 da CLT e a disposição expressa na Súmula nº 214 do C. TST; por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário da empresa, para, modificando o julgado de primeiro grau, julgar improcedente o pedido; EM RELAÇÃO AO RECURSO DA RECLAMANTE, Considerando que, quando da apreciação do Recurso Ordinário patronal, ficou reconhecida a natureza indenizatória do auxílio-alimentação, a consequência é que resulta indevido qualquer pedido do Reclamante alusivo ao deferimento da repercussão do benefício em outras verbas do contrato, por unanimidade, negar provimento ao Apelo Autoral. Custas invertidas e dispensadas. João Pessoa, 10 de abril de 2007.

NOTA: A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.895 da Consolidação das Leis do Trabalho (lei nº 9.957/2000). João Pessoa, 18 e abril de 2007.

JOAQUIM ANTONIO DOUETTS PEREIRA
Subsecretário do Tribunal Pleno

JUSTIÇA ELEITORAL

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

A V I S O

A Presidência do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições e em virtude de deliberação plenária no dia 24/abril/07, comunica aos interessados e ao público em geral, que a Sessão Ordinária do dia 30 de abril de 2007, marcada para as 14h30min.(catorze horas e trinta minutos), segunda-feira, foi **ANTECIPADA** para o dia **26 de abril** do ano andante, para as 16h00(dezesseis horas), quinta-feira, sem prejuízo da Sessão Ordinária das 14h30min.(catorze horas e trinta minutos), **desse dia**.

A PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
DIRETORIA GERAL

PORTARIA N.º 188/2007 – DG/SGP/CODES. JOÃO PESSOA, 19 DE ABRIL DE 2007. O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, RESOLVE, RELOTAR, a partir desta data, o servidor SÉRGIO ROBERTO DO NASCIMENTO SILVA, servidor efetivo deste Tribunal, Técnico Judiciário, Mat. N.º 0073, na Coordenadoria de Registros e Informações Processuais, da Secretaria Judiciária, deste Regional. **RANULFO LACET VIÉGAS DE ARAÚJO** Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba em Exercício

PORTARIA N.º 189/2007 – DG/SRH/CODES/SEAVA. JOÃO PESSOA, 19 DE ABRIL DE 2007. O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, RESCINDIR, a pedido, a partir de 04/04/2007, o Termo de Compromisso, firmado em 13/09/2006, entre este Tribunal e o estagiário JOÃO DE ABREU LIMA NETTO, aluno do Curso de Direito, do Instituto de Educação Superior da Paraíba – IESP.

RANULFO LACET VIÉGAS DE ARAÚJO Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba em Exercício

PORTARIA N.º190/2007 – DG/SRH/CODES/SEAVA. JOÃO PESSOA, 19 DE ABRIL DE 2007. O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, RESOLVE, RESCINDIR, a pedido, a partir de 16/04/2007, o Termo de Compromisso, firmado em 13/09/2006, entre este Tribunal e a estagiária RUTH LOPES GOMES DE SIQUEIRA, aluna do Curso de Direito, do Centro Universitário de João Pessoa – UNIPÉ. **RANULFO LACET VIÉGAS DE ARAÚJO** Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba em Exercício

PORTARIA N.º 191/2007 – DG/SRH/CODES/SEAVA. JOÃO PESSOA, 19 DE ABRIL DE 2007. O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, RESCINDIR, a pedido, a partir de 16/04/2007, o Termo de Compromisso, firmado em 05/03/2007, entre este Tribunal e o estagiário DANILO LIMA DUTRA, aluno do Curso de Desenvolvimento de Software, do Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba – CEFET-PB. **RANULFO LACET VIÉGAS DE ARAÚJO** Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba em Exercício

PORTARIA N.º192/2007 – DG/SRH/CODES/SEAVA. JOÃO PESSOA, 19 DE ABRIL DE 2007. O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, RESCINDIR, a pedido, a partir de 11/04/2007, o Termo de Compromisso, firmado em 13/09/2006, entre este Tribunal e o estagiário LÍCIO ROMERO COSTA, aluno do Curso de História, da Universidade Federal da Paraíba – UFPB. **RANULFO LACET VIÉGAS DE ARAÚJO** Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba em Exercício

CARTÓRIO ELEITORAL 70ª ZONA
Av. Deputado Odon Bezerra, nº. 309, Tambiá –
João Pessoa – Paraíba.

Inquérito Policial n.º. 680/2006.

Assunto Notícia Crime.
Acusada: Pollyanna Dayse Costa de Melo.
Juíza Sentenciante: Maria do Socorro Bezerra Medeiros.
SENTENÇA.
REQUERIMENTO DE ARQUIVAMENTO FORMULADO PELO REPRESENTANTE DO MINSITÉRIO PÚBLICO – Deferimento.
Se o titular da ação penal não encontra elementos probatórios configuradores do ilícito penal, e pede o arquivamento do inquérito policial, é de se deferir a promoção.
Vistos, etc.

Em 15/03/2007, o digno representante do Ministério Público requereu o arquivamento do presente Inquérito Policial aberto através de Portaria datada de 27/12/2005, com a finalidade de investigar a razão do não comparecimento de Pollyanna Dayse Costa de Melo, convocada para trabalhar na função de Secretária da seção 181ª, desta Zona Eleitoral no Referendo realizado em 23.10.2005.

Justifica o pedido aduzindo que não houve crime capitulado no artigo 347 do Código Eleitoral, uma vez que ficou provado que a indiciada não recebeu a Portaria de convocação. Desse modo, se posicionou o representante do Ministério Público: "

Pois bem, ensina o renomado mestre Tourinho Filho (Prática de Processo Penal, p.78) o seguinte: **“A princípio, o delegado ouviu Pollyana Dayse Costa de Melo, como declarante, porém, nas palavras da declarante não restou comprovado que tenha a declarante cometido crime, sendo as palavras da própria declarante, conforme se observa, corroborada pelas palavras das testemunhas José Félix da Silva e de Mário Augusto da Silva Santos. Como se observa no inquérito policial, nada confirma a existência do crime do art. 347 do Código Eleitoral, ainda mais quando a prova documental juntamente com a prova testemunhal conseguiu dirimir o conflito da dúvida, ou seja, a Pollyanna não recebeu sua portaria”** (Sic parecer de fls. 62). Pois bem, ensina o renomado mestre Tourinho Filho (Prática de Processo Penal, p. 78), o seguinte: Recebendo os autos do inquérito, pode, como vimos, o Promotor de Justiça requerer o seu arquivamento. E assim procede quando: a) o fato é atípico; b) a autoria é desconhecida; c) não há prova razoável do fato ou de sua autoria.

Posto isto, com arrimo no art. 28 do CPP, determino o **arquivamento** destes autos de inquérito policial, sem embargo da disposição contida no art. 18 do precatado diploma Processual Penal, com as cautelas legais. Dê-se baixa. P.I.

João Pessoa, 11de abril de 2007.

MARIA DO SOCORRO BEZERRA MEDEIROS.
Juíza Eleitoral.

CARTÓRIO ELEITORAL 70ª ZONA
Av. Deputado Odon Bezerra, nº. 309, Tambiá –
João Pessoa – Paraíba.

Inquérito Policial n.º. 681/2005

Assunto Notícia Crime.
Acusado: Genilton de Franca Barros.
Juíza Sentenciante: Maria do Socorro Bezerra Medeiros.
SENTENÇA.

REQUERIMENTO DE ARQUIVAMENTO FORMULADO PELO REPRESENTANTE DO MINSITÉRIO PÚBLICO – Deferimento.

Se o titular da ação penal não encontra elementos probatórios configuradores do ilícito penal, e pede o arquivamento do inquérito policial, é de se deferir a promoção.

Vistos, etc.
Em 15.03.2007, o digno representante do Ministério Público requereu o arquivamento do presente Inquérito policial aberto através de Portaria datada de 27/12/2005, com a finalidade de investigar a razão do não comparecimento de **Genilton de Franca Barros**, convocado para trabalhar na função de Secretário da seção 172ª, desta Zona Eleitoral no Referendo realizado em 23.10.2005.

Justifica o pedido aduzindo que não houve por parte de Genilton comprovação de que tenha cometido crime capitulado no artigo 374 do Código Eleitoral. Desse modo, se posicionou o representante do Ministério Público: **“ A princípio, o delgado ouviu Genilton de Franca Barros, como declarante, porém, nas palavras do declarante não restou comprovado que tenha o declarante cometido crime, sendo as palavras do próprio declarante, conforme se observa corroborada pelas palavras das testemunhas José Antonio Nascimento da Silva e de Iramar de Castro Verissimo.**

Como se observa no inquérito policial, nada confirma a existência de crime do art. 347 do Código Eleitoral, ainda mais quando a prova documental juntamente com a prova testemunhal conseguiu dirimir o conflito da dúvida, ou seja, o Genilton não recebeu sua portaria.

Assim sendo, com base no art. 28 do Código de Processo Penal, o órgão ministerial entende que não se encontra nos autos lastro suficiente para inicial uma ação penal, naturalmente para o caso necessário se faz o arquivamento, vez que, quando não estiver caracterizada a infração penal ou quando não existir indícios de autoria, deve ser arquivado o inquérito policial” (Sic fls. 53/54).

(Sic. Fls. 33).
Pois bem, ensina o renomado mestre Tourinho Filho (Prática de Processo Penal, p.78) o seguinte: Recebendo os autos do inquérito, pode, como vimos, o Promotor de Justiça requerer o seu arquivamento. E assim procede quando: a) o fato é atípico; b) a autoria é desconhecida; c) não há prova razoável do fato ou de sua autoria.

Posto isto, com arrimo no art. 28 do CPP, determino o **arquivamento** destes autos de inquérito policial, sem embargo da disposição contida no art. 18 do precatado diploma Processual Penal, com as cautelas legais. Dê-se baixa. P.I.

João Pessoa, 16 de abril de 2007.

MARIA DO SOCORRO BEZERRA MEDEIROS.
Juíza Eleitoral.

CARTÓRIO ELEITORAL 70ª ZONA
Av. Deputado Odon Bezerra, nº. 309, Tambiá –
João Pessoa – Paraíba.

Inquérito Policial n.º. 044/2006.

Assunto Notícia Crime.
Acusada: Senira Severina de Souza Morais.
Juíza Sentenciante: Maria do Socorro Bezerra Medeiros.
SENTENÇA.
REQUERIMENTO DE ARQUIVAMENTO FORMULADO PELO REPRESENTANTE DO MINSITÉRIO PÚBLICO – Deferimento.
Se o titular da ação penal não encontra elementos probatórios configuradores do ilícito penal, e pede o

arquivamento do inquérito policial, é de se deferir a promoção.
Vistos, etc.

Em 15 de março de 2007, o digno representante do Ministério Público requereu o arquivamento do presente Inquérito Policial aberto através de Portaria datada de 09/01/2006, com a finalidade de investigar a razão do não comparecimento de **Senira Severina de Souza Morais**, convocada para trabalhar na função de 1ª Mesária da seção 424ª, desta Zona Eleitoral no Referendo realizado em 23.10.2005.

Justifica o pedido aduzindo que não houve culpa nem dolo por parte da acusada de sua falta aos trabalhos do Referendo/2005, uma vez ficou provado e evidenciado que estava enferma e tomando remédios motivo do seu atraso no dia da votação. Desse modo, se posicionou o representante do Ministério Público: **“ A princípio, o delegado ouviu Senira Severina de Souza Morais, como declarante, porém, nas palavras da declarante não restou comprovado que tenha a declarante cometido crime, uma vez que, as palavras da declarante demonstram que a mesma chegou 20 (vinte) minutos do início da votação, vale salientar, segundo a declarante, que à época do fato se encontrava com crise de labirintite, sendo esta a razão do atraso. Quando ouvida na polícia a declarante Adriana Oliveira da Silva Nascimento, confirmou que a Senira chegou cerca de quinze a vinte minutos do início da votação, inclusive, a mesma aguardou a posição do presidente se ela ficaria ou a declarante do presidente se ela ficaria ou a declarante do presidente se ela ficaria”** (Sic parecer fls. 44/45).

Pois bem, ensina o renomado mestre Tourinho Filho (Prática de Processo Penal, p.78) o seguinte:

Recebendo os autos do inquérito, pode, como vimos, o Promotor de Justiça requerer o seu arquivamento. E assim procede quando: a) o fato é atípico; b) a autoria é desconhecida; c) não há prova razoável do fato ou de sua autoria.

Posto isto, com arrimo no art. 28 do CPP, determino o **arquivamento** destes autos de inquérito policial, sem embargo da disposição contida no art. 18 do precatado diploma Processual Penal, com as cautelas legais. Dê-se baixa. P.I.

João Pessoa, 11 de abril de 2007.

MARIA DO SOCORRO BEZERRA MEDEIROS.
Juíza Eleitoral.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

SECRETARIA JUDICIÁRIA

COORDENADORIA DE REGISTROS
E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS

SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO: PO Nº 235 – Classe 14.

PROCEDÊNCIA: João Pessoa – Paraíba.
RELATOR: Exm.º Juiz Nadir Leopoldo Valengo.
REVISOR: Exm.º Juiz João Benedito da Silva.
ASSUNTO: Recurso Especial Eleitoral contra a decisão nº 4575/2007.

RECORRENTE: Ministério Público Eleitoral.
RECORRIDO: Adriano César Galdino de Araujo.
ADVOGADOS: Drs. Walter de Agra Júnior, Viviane Moura Teixeira, Vanina C. C. Modesto, Ana Karolina Soares Cavalcanti, Jackeline Alves Cartaxo e outros. Vistos etc.

Cuida-se de recurso especial eleitoral interposto pelo Ministério Público Eleitoral, informado com a decisão deste Tribunal Regional Eleitoral, que, à unanimidade, acolheu preliminar de incompetência da Justiça Eleitoral para julgamento de ação penal (Processo nº235, classe 14), em que o réu teria cometido o fato típico em ano não eleitoral, portanto fora da propaganda eleitoral.

Da decisão deste Regional, o recorrente interpôs o presente recurso, sustentando-o na contrariedade ao dispositivo do art. 276, I, “a” e “b” do Código Eleitoral. À fl. 487, vieram-me os autos conclusos, para realizar juízo prévio de admissibilidade.

É o relato que basta. Decido.
O recurso é tempestivo, pois o *parquet* em 11/04/2007(quarta-feira) tomou ciência da decisão, tendo protocolizado o recurso em 10/04/2007(terça-feira).

Portanto, há tempestividade recursal.

Vieram as razões recursais sustentadas no argumento de:

a) Ofensa e violação ao art.234 do Código Eleitoral. Diz o referido artigo:
Art. 324. Caluniar alguém, na propaganda eleitoral, ou visando fins de propaganda, imputando-lhe falsamente fato definido como crime:
Pena - detenção de seis meses a dois anos, e pagamento de 10 a 40 dias-multa. §
A tese do Ministério Público Eleitoral se funda que houve ofensa ao disposto no art.324 do Código Eleitoral, uma vez que a conduta tipificada no referido dispositivo não se vincula tão somente ao período eleitoral propriamente dito, ou seja, não exclui os atos realizados em um ano não eleitoral.
Por esta razão, deve ser a Justiça Eleitoral competente para julgar a presente ação penal.
Sustenta ainda, em posição doutrinária do Professor Joel José Cândido, que é admissível que os crimes eleitorais podem ocorrer a qualquer tempo, independente do período eleitoral.

A jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral e dos Regionais tem se direcionado no sentido de que, para ensejar a violação da lei, a decisão deverá atingi-la em sua literalidade, não podendo isso ocorrer, quando se opta por interpretação admissível por seu texto. Uma vez não configurado o crime eleitoral estabelecido no art.324 do CE, em razão de interpretação dada ao dispositivo legal, a conduta típica estaria avocada para o Código Penal Pátrio, devendo a referida ação penal ser processada pela Justiça Comum, por absoluta incompetência desta Justiça especializada, em razão da matéria.

Vejamos o que decidiu o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul:
CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. MERO COLÓQUIO DE ORDEM PRIVADA, NO INTERIOR

DE RESIDÊNCIA, NÃO TEM FORÇA PARA CARACTERIZAR **CRIME CONTRA A HONRA COM FINS ELEITORAIS. FATO OCORRIDO FORA DO PERÍODO DE PROPAGANDA. INCOMPETÊNCIA RATIONE MATERIAE** DESTA TRIBUNAL REGIONAL PARA PROCESSAR E JULGAR A ESPÉCIE. SUSCITADO O CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA PERANTE O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, COMO PRECEITUA O ART. 105, I, “D”, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

(Processo Notícia Crime - nº232/2006, Rel. Dr. Almir Porto da Rocha Filho, julgado em 06/09/2006). Destarte, o recorrente não logrou êxito em demonstrar a alegada vulneração a texto expresso de lei, precisamente ao dispositivo invocado, pelo que entendendo inviável o presente recurso.

Isto posto, não admito o presente recurso especial. P.I

Cumpra-se.

João Pessoa, 18 de abril de 2007.

(Original Assinado)

DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA

Presidente do TRE/PB
Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em João Pessoa, 23 de abril de 2007.

ANÁLIA CASTILHO DA NÓBREGA
Chefe da Seção de Registros e Publicações

VISTO:
ANA KARLA FARIAS LIMA DE MORAIS
Coordenadora de Registros e Informações Processuais

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

SECRETARIA JUDICIÁRIA

COORDENADORIA DE REGISTROS E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS

SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 33/2007

PROCESSO: RP n.º 267 – Classe 21.

PROCEDÊNCIA: João Pessoa – Paraíba.

RELATOR: Exm.º Juiz Nadir Leopoldo Valengo.

ASSUNTO: Representação Eleitoral, COM PEDIDO DE LIMINAR, interposta pela Coligação “Paraíba de Futuro”, em desfavor da CONSULT – Pesquisa, em face da pesquisa eleitoral registrada sob o n.º 45/2006, nos moldes da Resolução n.º 22.143/2006.

REPRESENTANTE: Coligação “Paraíba de Futuro”, por seu representante legal.

ADVOGADOS: Drs. Marcelo Weick Pogliese e outros.

REPRESENTADA: CONSULT – Pesquisa.

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de Representação Eleitoral, com pedido de liminar, interposta pela Coligação “Paraíba de Futuro”, em desfavor da empresa CONSULT – Pesquisa, em face de pesquisa eleitoral registrada neste Tribunal sob o nº 45/2006 em 24 de outubro de 2006.

Aduz a Representante que a pesquisa não merece divulgação em virtude das seguintes irregularidades:

- “não informa os critérios objetivos a serem utilizados para a seleção das áreas geográficas escolhidas para universo da consulta;

- deixa de especificar qual o percentual de pesquisa sobre o sexo, o mesmo ocorrendo em relação à idade, nível de instrução e econômico;

- incompetência deste TRE/PB para realizar registro de pesquisa eleitoral para a Presidência da República;

- especificação de municípios e bairros”.

Juntou documentos, fls. 34 a 119.

A relatora original, percebendo as irregularidades apontadas pela Representante, concedeu a medida liminar proibindo a divulgação da pesquisa em exame (fls. 121/123).

Redistribuídos, os autos vieram-me conclusos.

Com vistas, a Procuradoria Regional Eleitoral (fls. 133/135) pugnou pela procedência parcial para determinar a suspensão da pesquisa, confirmando a liminar concedida.

É o relatório.

Decido

A presente ação visava proibir a divulgação do resultado da pesquisa efetuada pela empresa CONSULT – Pesquisa, registrada neste Tribunal no dia 24 de outubro de 2006.

A relatora original, vislumbrando as irregularidades apontadas na inicial bem como o alegado prejuízo irreparável, deferiu o pleito liminar, resultando na suspensão da divulgação da pesquisa em análise, havendo, contudo, de ser analisada a presente representação relativamente ao pedido de aplicação da multa que foi formulado.

Observa-se, entretanto, que com relação ao pedido de aplicação da multa, remanesce o interesse processual, todavia, as sanções contidas na Resolução do TSE nº 22.143/2006, regente da matéria, prescreve aplicação de multa só nas hipóteses de inexistência do prévio registro da pesquisa e de divulgação de pesquisa fraudulenta, que não é o caso dos autos.

Desta forma, como já assinalado, a análise da questão com relação à divulgação da pesquisa em si, resta prejudicada, de modo que a extinção do feito relativamente a este aspecto, é medida imperiosa, por não haver mais razão juridicamente consistente que justifique a preservação do feito.

Já com referência ao pedido de aplicação de multa, verifica-se persistir o interesse processual, mas não se vislumbrando hipótese de imposição de multa, porquanto a pesquisa foi feita em observância das condições legalmente estabelecidas.

Ante o exposto, em harmonia com a Procuradoria Regional Eleitoral, voto pela improcedência do pedido de aplicação da multa.

Cumpra-se.

João Pessoa, 19 de abril de 2007.

(Original assinado)

Nadir Leopoldo Valengo

Juiz Relator

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 23 de abril de 2007.

ANÁLIA CASTILHO DA NÓBREGA

Chefe da Seção de Registros e Publicações

VISTO:
ANA KARLA FARIAS LIMA DE MORAIS

Coordenadora de Registros e Informações Processuais

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – 5ª REGIÃO
<http://www.jfjb.gov.br>
2ª VARA – BOLETIM Nº 2007/043
“Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade”

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

Expediente do dia 18/04/2007 15:47

28 - AÇÃO MONITÓRIA

1 - 99.0011991-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, YURI PAULINO DE MIRANDA, VALENTINA MARIA COCENTINO DE SOUSA) x ARTUR LUIZ SOBREIRA DE CASTRO (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.I. (Remessa ao Defensor Público). Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. João Pessoa, 19 de abril de 2007

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2 - 94.0005163-8 MARIA ANUNCIADA DA CONCEICAO E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x MANUEL CANUTO BEZERRA E OUTRO x MARIA ANUNCIADA DA CONCEICAO E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO, FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 19 de abril de 2007

3 - 96.0000989-9 SEVERINO ENEAS COSTA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x SEVERINO ENEAS COSTA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 19 de abril de 2007

4 - 97.0010817-1 MARIA DE LOURDES LOPES (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA, HERMANN CESAR DE CASTRO PACIFICO) x MARIA DE LOURDES LOPES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 19 de abril de 2007

5 - 98.0001134-0 JOSE MARINHO (Adv. JOCELIO JAIRO VIEIRA, MARIA DE LOURDES MELO FERREIRA, MARIA DAS GRACAS FERNANDES DUARTE, JACIRAMI FERREIRA DO NASCIMENTO, LIDIANE DE MELO MUNIZ) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO, RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO) x JOSE MARINHO. ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 19 de abril de 2007

6 - 2003.82.00.006769-5 JOAO PETRUCIO PESSOA PIRES (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL). Renove-se a intimação do exequente João Petrucio Pessoa Pires para, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar a complementação das custas de execução no valor de R\$ 238,42 (duzentos e trinta e oito reais e quarenta e dois centavos), com vistas a expedição do requisitório de pagamento. JPA, 10.04.2007.

7 - 2003.82.00.010331-6 MARIA DO CARMO BRITO DO NASCIMENTO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x MARIA DO CARMO BRITO DO NASCIMENTO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ISTO POSTO: Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos e honorários advocatícios), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. Publique-se. João Pessoa, 18.04.2007.

8 - 2004.82.00.011384-3 JOAO HONORIO DA SILVA E OUTROS (Adv. GERMANA CAMURÇA MORAES, GILSON DE BRITO LIRA) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. SEM PRO-

CURADOR). R.H. Junte-se. Recebo a apelação interposta pela União. Intime-se o(a)(s) apelado(a)(s) para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. JPA, 16.04.2007.

9 - 2005.82.00.000146-2 EDIMILSON PEREIRA BARBOSA (Adv. MARIA SALETE DE MELO CUNHA, KARLA ALBERTINA SANTOS GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, TEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Isto Posto: Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos e honorários advocatícios), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. Publique-se. João Pessoa, 8.04.2007.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

10 - 98.0002335-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. YANKO CYRILLO, JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO, SINEIDE A CORREIA LIMA) x ROSILDO CORREIA DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 569 do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se com as cautelas legais. João Pessoa, 18 de abril de 2007

11 - 98.0009551-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, YURI PAULINO DE MIRANDA, KATARINA GOUVEIA LIMA) x SEVERINO EVANGELISTA DE FRANCA (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 569 do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se com as cautelas legais. João Pessoa, 18 de abril de 2007

12 - 2004.82.00.007615-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x SERGIO RICARDO DANTAS NUNES (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 569 do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se com as cautelas legais. João Pessoa, 18 de abril de 2007

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

13 - 93.0009127-1 HENRIQUE ANANIAS DE OLIVEIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Renove-se o prazo, por 10(dez) dias, para que os eventuais sucessores do autor Henrique Ananias de Oliveira, promova(m) a habilitação nos autos, ou requerer(em) o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos ao arquivo, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. P. JPA, 18.04.2007.

14 - 96.0007125-0 MARIA MARGARIDA DOS SANTOS OLIVEIRA (Adv. VALTER DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 19 de abril de 2007

15 - 97.0005517-5 BENIGNA LOURENCO DA COSTA E OUTROS (Adv. JOSINETE RODRIGUES DA SILVA, MARGARETE TRIGUEIRO DE A. DUARTE) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 19 de abril de 2007

16 - 98.0001841-7 SINDICATO DOS TRABALHADORES PUBLICOS FEDERAIS EM SAUDE E PREVIDENCIA DO ESTADO DA PB-SINDSPREV/PB (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, GERALDO DE ALMEIDA SA, ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA, GERALDO DE ALMEIDA SA, REINALDO RAMOS DOS SANTOS FILHO, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). Isto posto, cite-se o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, nos termos do art. 1055 e seguintes do Código de Processo Civil - CPC, para contestar o pedido de habilitação de fls. 178/186, devendo, na mesma oportunidade, informar se há dependente(s) habilitado(s) à pensão pela morte do(a)(s) exequente(s), junto à aquele órgão. João Pessoa, 01.03.2007.

17 - 2000.82.00.000599-8 AGUINALDO MARQUES DE MEDEIROS E OUTRO (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho à fl. 225, a fim de que seja dado vista às partes sobre as informações do cálculo de fls. 218/222. Prazo: 15 (quinze) dias. P. JPA, 18.04.2007.

18 - 2001.82.00.003783-9 COMERCIO E REPRESENTACOES PRIMOR LTDA (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO S. DE CARVALHO). ISTO POSTO, reconhecendo a existência de conexão entre o presente feito e as Execuções Fiscais nºs 2003.3284-0, 2003.3285-1, 2003.4716-7, 2003.4717-9, 2003.4737-4, 2003.4738-6, 2003.4894-9, 2003.4904-6 e 2005.7329-1, referente aos débitos discutidos na presente lide, em trâmite na 5ª Vara Federal desta Seção Judiciária, redistribuam-se por dependência o presente feito e os seus apensos (Impugnação ao Valor da

Causa nº 2001.7933-0 e Medida Cautelar Inominada nº 2006.0568-0) na forma dos arts. 105 e 253 do CPC. P.I. Traslade-se. João Pessoa, 16.04.2007.

19 - 2002.82.00.009461-0 LEONARDO SOARES DA COSTA SILVA (Adv. DUINA PORTO BELO, MANOEL ALEXANDRE CAVALCANTE BELO, CATARINA MOTA DE F. PORTO, FERNANDO AMERICO DE F. PORTO, ANDERSON AMARAL BESERRA) x UNIAO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x JOSE DE OLIVEIRA NOVAIS E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). De ordem, faço a remessa dos presentes autos à Secretaria da 2ª Vara, para: juntada de petição. JPA, 04/10/2006.

20 - 2004.82.00.009435-6 MARIA VERA LUCIA CARVALHO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO: Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos e honorários advocatícios), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, facultado o desarquivamento e a promoção do cumprimento quanto à verba honorária enquanto não decorrido o prazo prescricional. Publique-se. João Pessoa, 18.04.2007.

21 - 2005.82.00.009026-4 SAMARITANA TRAVASSOS DE SOUZA E OUTROS (Adv. ARTUR GALVAO TINOCO, CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA) x UNIAO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15(quinze) dias. Após, as cautelas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. JPA, 16.04.2007.

22 - 2006.82.00.001109-5 SEVERINO RAMOS DE ARAUJO (Adv. MANUELA ZACCARA SABINO, MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, FLAVIO CESAR SANTIAGO CHAVES, REMULO BARBOSA GONZAGA) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista ao Autor para contra-arrazoar, no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Intime-se a União para se manifestar acerca do Agravo Retido interposto pelo Autor (artigos 522 e 523 do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. Intime-se (Remessa). P. JPA, 19.04..2007.

23 - 2006.82.00.004282-1 HILARIO LOURENÇO DE FREITAS JUNIOR (Adv. CARLOS AUGUSTO M. DE BRITO, CARLOS ULYSSES NETO, LEANDRO MOREIRA PITA, LISANDRO MOREIRA PITA, ALINE FREIRE PAIVA DOS SANTOS) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SERGIO BENEVIDES FELIZARDI). Decido. Determino a suspensão do presente feito, nos termos do artigo 265, inciso IV, alínea "a" do CPC, até o julgamento definitivo do Mandado de Segurança nº 2006.82.00.001882-0. JPA, 18.04.2007.

24 - 2006.82.00.006669-2 ALCIDES ANTONIO DE LIMA REIS E OUTROS (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, PAULO GUEDES PEREIRA, MUCIO SATIRO FILHO, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI) x ALEXANDRE BRINDEIRO DE AMORIM x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15(quinze) dias. Após, as cautelas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. JPA, 10.04.2007.

25 - 2006.82.00.006978-4 MIRIAM MOREIRA DE ARAUJO (Adv. SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES, ROBSON RENATO ALVES DE ALBUQUERQUE, ANNA KARINNE DE BRITO PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). ISTO POSTO, julgo procedente o pedido para condenar o INSS à concessão do benefício de pensão por morte à Autora, bem como ao pagamento das diferenças desde a data de entrada do requerimento (15/08/2006), devidamente corrigidas, nos termos da Lei 6.899/81, Súmulas 43 e 148 do STJ, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação válida (Súmula 204 do STJ). Custas ex lege e verba honorária de 20% (vinte por cento) sobre o quantum vencido (Súmula n.º 111/STJ: "Os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre prestações vincendas"). No cumprimento: 1) Da obrigação de implantar o benefício, observe-se o disposto no artigo 461 do CPC, por remissão do artigo 475-I do CPC, acrescentado pelo artigo 4º da Lei nº 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.20057). 2) Da obrigação de pagamento das diferenças e da verba advocatícia, o disposto nos artigos 730 e 731 do CPC8, atentando-se para a nova redação dada ao artigo 741 pelo artigo 5º da Lei nº 11.232, de 22.12.2005, e a dispensabilidade da expedição de precatório, no caso de os valores não ultrapassarem sessenta salários mínimos (artigo 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento n.º 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, remetam-se os autos ao eg. TRF-5ª Região nos termos do art. 475, I, do CPC. João Pessoa, 19 de abril de 2007

26 - 2006.82.00.007126-2 MANOEL PEDRO DEDE E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15(quinze) dias. Após, as cautelas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. JPA, 19.04.2007.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

27 - 2000.82.00.010209-8 CENTROCOR CENTRO CARDIOLOGICO DA PARAIBA LTDA (Adv. PATRICIA HELENA FERREIRA GAIÃO, RHUBIA LACERDA

MARTINS DE OLIVEIRA, RENATA SONODA PIMENTEL, MARA REGINA SIQUEIRA DE LIMA, RITA VALERIA CAVALCANTE MENDONÇA, LYDIANE MENDES GOMES CLEMENTINO) x CHEFE DA DIVISAO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS (Adv. ALINE MARIA GOMES DE MOURA, ZILEIDA DE V. BARROS). Vista à Impetrante, por 05 (cinco) dias, das informações prestadas pela autoridade impetrada (fls. 474). Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Publique-se. JPA, 18.04.2007.

28 - 2004.82.00.000613-3 AQUAMARIS - AQUACULTURA LTDA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JOSEMILIA GUERRA, MARLENE PEREIRA BORBA) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vista à Impetrante, por 05 (cinco) dias, das informações prestadas pela autoridade impetrada acerca do cumprimento do julgado (fls. 128). Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Publique-se. JPA, 18.04.2007.

29 - 2006.82.00.007666-1 LOJAS PRIMAVERA COMERCIO DE MOVEIS LTDA (Adv. SUELEN ROSSANEZ, JOAQUIM DE FONTES GALVAO, JOSELENE CRISTINA DA SILVA GALVAO) x DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM JOAO PESSOA-PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a(s) apelação(ões) no efeito devolutivo (art. 12, parágrafo único da Lei n.º 1.533/511). Vista ao(s) apelado(s) para contra-arrazoar em 15 (quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. JPA, 18.04.2007.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

30 - 2006.82.00.002442-9 UNIAO (Adv. ERIVAN DE LIMA) x NILZA JORGE DE FRANCA GUEDES (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, cancele-se a distribuição. Intime-se. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da Ação Ordinária nº 94.9229-6 e dos Embargos à Execução nº 2001.1089-5. JPA, 18.04.2007.

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

31 - 2006.82.00.008260-0 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. CLAUDIO ROBERTO DA COSTA (IBAMA)) x DARK SERVICOS LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). PROCESSO Nº 2006.82.8260-0, CLASSE 11

AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO CONSIGNANTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA ISTO POSTO, julgo procedente, em parte, o pedido e decreto a extinção da obrigação de pagamento em favor do IBAMA dos serviços prestados pela Dark Serviços Ltda no âmbito do Contrato nº 01/2005/IBAMA/PB. Custas ex lege. Sem condenação em verba honorária: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Ciência ao Juízo do Trabalho da 3ª Vara de João Pessoa. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e: a) expeça-se alvará para levantamento em favor da Consignada da quantia de R\$ 72.400,48 (setenta e dois mil, quatrocentos reais e quarenta e oito centavos), objeto do depósito bancário de fls. 79; b) oficie-se ao Juízo do Trabalho da 3ª Vara de João Pessoa disponibilizando a quantia de R\$ 3.808,48 (três mil, oitocentos e oito reais e quarenta e oito centavos), deduzido do depósito de fls. 79. João Pessoa, 19 de abril de 2007

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

32 - 89.0000680-0 MARIO ANGELO CAHINO E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, ANA CARMEN REZENDE CAVALCANTI) x MARIA RAQUEL FERNANDES CAHINO E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Isto posto, intime-se o advogado do autor para, no prazo de 10 (dez) dias, informar acerca da destinação do percentual informado no referido contrato. Após, cumpra-se a parte final do despacho de fl. 357i. JPA, 18.04.2007. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 338/341, que julgou procedentes os Embargos nº 2003.82.00.5324-6, Cls. 5005, e determinou o prosseguimento da execução, expeça-se Requisição de Pagamento conforme apresentado pela Seção de Cálculos (fls. 332/337), ressalvado a dedução, em favor do(s) advogado(s) da Embargada, da parcela referente aos honorários advocatícios contratuais constante às fl. 323/326.

33 - 90.0003412-4 LUIZA ALVES DE OLIVEIRA (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x LUIZA ALVES DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO, JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. DIANTE DO EXPOSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 19 de abril de 2007

34 - 92.0000440-7 ERONIDES DE LIMA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE HUMBERTO DE ANDRADE LUCENA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, PATRICIA PAIVA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x ERONIDES DE LIMA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO, JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SO-

CIAL - INSS. Requer a exequente Eronides de Lima, às fls. 232, dilação de prazo a fim de se manifestar acerca da satisfação da obrigação, pelo pagamento através do precatório de fls. 223 ou requerer o que entender de direito. Diante do exposto, guarde-se a manifestação da exequente por 20(vinte) dias, improrrogáveis. Publique-se. João Pessoa, 18.04.2007.

35 - 92.0006772-7 FRANCISCO DE ARAUJO BARROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTONIO VIANA DE SOUZA LIMA). DIANTE DO EXPOSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 19 de abril de 2007

36 - 92.0006948-7 LUCIO MAURO CLAUDIO CORDEIRO DE SANTANA (Adv. ANTONIO CARLOS PEREIRA SERAFIM, ANTONIO MORORO SERAFIM) x LUCIO MAURO CLAUDIO CORDEIRO DE SANTANA x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x UNIÃO. Diante do exposto, renove-se o prazo, por 30(trinta) dias, para que os advogados Antônio Mororó Serafim e Antônio Carlos Pereira Serafim providenciem e apresentem os números ou cópias de seus CPF's, objetivando a expedição de Requisição de Pagamento - precatório. Publique-se. João Pessoa, 18.04.2007.

37 - 96.0005412-6 ALBERTO DIAS ALEIXO, MENOR IMPUBERE REPRESENTADO POR SUA GENITORA IOLANDA GOMES DIAS (Adv. MANOEL AMANCIO DOS SANTOS, IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA) x ALBERTO DIAS ALEIXO, MENOR IMPUBERE REPRESENTADO POR SUA GENITORA IOLANDA GOMES DIAS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Diante do exposto, renove-se o prazo, por 30(trinta) dias, para que o exequente instrua o pedido de pagamento do saldo remanescente, com datas, índices e valores, observando o pagamento já efetuado da RPV. Decorrido o prazo sem manifestação do exequente, certifique-se, baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Publique-se. João Pessoa, 18.04.2007.

38 - 97.0002510-1 PAULO MANUEL MOREIRA SOUTO E OUTROS (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, LUCIANA MARIA MOREIRA SOUTO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. RICARDO DE LIRA SALES). Diante do exposto, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 19 de abril de 2007

39 - 97.0005782-8 MARIA DE LOURDES MACÊDO DE ARAUJO E OUTRO (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE JOSE P. S. MELO) x JOAO MOISES DOS SANTOS x JOAO MOISES DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOLDO CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Diante do exposto, intimem-se às exequentes habilitadas para se manifestarem, no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. Publique-se. João Pessoa, 18.04.2007.

40 - 98.0008524-6 MARIA ALVES DO NASCIMENTO (Adv. SAMARA QUEIROGA B. GOMES DA COSTA, ALEXANDER DE SALES BERNARDO) x MARIA ALVES DO NASCIMENTO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, facultado o desarquivamento e a promoção do cumprimento quanto à verba honorária enquanto não decorrido o prazo prescricional. P. JPA, 18.04.2007.

41 - 99.0012700-5 MARIA DAS GRACAS RODRIGUES PESSOA E OUTROS (Adv. MARIA DO SOCORRO BATISTA DA ROCHA, JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA) x MARIA DAS GRACAS RODRIGUES PESSOA E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. O CPF referido no despacho de fls. 199 é de MARIZA RODRIGUES ARAUJO que, intimada reiteradas vezes, não se manifestou. Diante disso, excepcionalmente, intime-se a exequente acima citada para, no prazo de mais 10 (dez) dias, trazer aos autos o nº de seu CPF, com vistas à expedição de RPV. Decorrido o prazo, sem cumprimento, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 1991. Publique-se. JPA, 18.04.2007. 1 Aguarde-se, por 30 (trinta) dias, a apresentação do CPF do Autor, com vistas à expedição do requisitório. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, facultado o desarquivamento em quanto não decorrido o prazo prescricional.

42 - 2000.82.00.003716-1 MARIA DO CARMO XAVIER DA COSTA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x MARIA DO CARMO XAVIER DA COSTA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Antes do cumprimento do despacho de fls. 394/396, correções cartorárias e na Distribuição para inclusão do advogado José Martins da Silva, que ora defiro seu pedido de habilitação (fls. 302/307) nos presentes autos, e exclusão dos demais cadastrados nos Sistema Processual - TEBAS, à exceção do Dr.

Jurandir Pereira da Silva, de modo que figurem como procuradores neste feito apenas os Drs. José Martins da Silva e Jurandir Pereira da Silva. Remeta-se. Após, cumpra-se o citado despacho de fls. 394/396. Cumpra-se. JPA, 12.03.2007.

43 - 2000.82.00.005752-4 JOSE BATISTA DA SILVA E OUTROS (Adv. EUZELIA ROCHA BORGES SERRANO, LUCRECIA FORMIGA BANDEIRA) x JOSE BATISTA DA SILVA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos e honorários advocatícios), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. P. JPA, 18.04.2007.

44 - 2000.82.00.009308-5 MARIA SINEIDE GOMES DE LACERDA (Adv. ALEXANDER DE SALES BERNARDO) x MARIA SINEIDE GOMES DE LACERDA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos e honorários advocatícios), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. P. JPA, 16.02.2007.

45 - 2001.82.00.003557-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA) x FRANCISCO WOLGRAND VIEIRA DIAS E OUTRO x FRANCISCO WOLGRAND VIEIRA DIAS E OUTRO (Adv. LAMARE MIRANDA DIAS, MARIA DE FATIMA LACERDA BRASILEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. DIANTE DO EXPOSTO, satisfeita a obrigação, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. JPA, 17.04.2007.

46 - 2003.82.00.008450-4 SEVERINO DIONISIO ALEXANDRE E OUTROS (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, PAULO GUEDES PEREIRA, MARCIO HENRIQUE CARVALHO GARCIA, MUCIO SATIRO FILHO, CICERO ROGER MACEDO GONCALVES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Diante do exposto: 1) Renove-se a intimação do Autor EDSON PEREIRA DA SILVA para comprovar a existência de conta fundiária com saldo à época, no prazo de 15 (quinze) dias. 2) Em igual prazo, renove-se a intimação da CAIXA para comprovar o cumprimento da obrigação determinada no julgado, em favor de JOSÉ BERNARDO DOS SANTOS FILHO. Fixo a multa em R\$100,00 (cem reais) a partir do primeiro dia de descumprimento. (art. 461 do CPC). Publique-se. João Pessoa, 18.04.2007.

47 - 2004.82.00.002994-7 MARIA DAS NEVES ARAUJO PEREIRA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). D E C I S Ã O: A R Q U I V A M E N T O - TUTELA ESPECÍFICA (Art. 461 do CPC1) ISTO POSTO: Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos e honorários advocatícios), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. Publique-se. João Pessoa, 18.04.2007.

48 - 2004.82.00.016080-8 MARLE FORMIGA MACIEL (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SANDRA REGINA BRAGA SOUTO). Chamo o feito à ordem para retificar o despacho de fls. 86, com o fito de que a requisição de pagamento em favor dos exequentes (Autor e respectivo Advogado) seja expedida pelo valor do pedido, nos termos da planilha de cálculos, apresentada às fls. 59/67. Antes, dê-se vista à autora da petição do INSS de fls. 90 que se reporta à obrigação de fazer, determinada no julgado, mas até então não requerida pela exequente. Prazo: 05 (cinco) dias. Publique-se. Cumpra-se. 18.04.2007.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

49 - 97.0002470-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x PEDRO LEONCIO DE CASTRO NETO (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 569 do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se com as cautelas legais. João Pessoa, 18 de abril de 2007

50 - 98.0002390-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, RENATA FERNANDES DE ARAGO, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x RITA DE CASSIA HIPOLITO SILVA (Adv. SEM ADVOGADO) x CLAUDIONOR FRANCISCO DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 569 do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se com as cautelas legais. João Pessoa, 18 de abril de 2007

51 - 98.0009548-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, YURI PAULINO DE MIRANDA, KATARINA GOUVEIA LIMA) x ROSANGELA ROCHA DE LIMA (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 569 do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se com as cautelas legais. João Pessoa, 18 de abril de 2007

52 - 2002.82.00.003098-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x RIVALDO PEREIRA DA SILVA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 569 do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se com as cautelas legais. João Pessoa, 18 de abril de 2007

53 - 2003.82.00.003090-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL) x SANDRA VALERIA VIANA GOMES (Adv. SEM ADVOGADO). Isto

posto, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 569 do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se com as cautelas legais. João Pessoa, 18 de abril de 2007

54 - 2003.82.00.004242-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO) x SEVERINA CAVALCANTI DE FARIAS (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 569 do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se com as cautelas legais. João Pessoa, 18 de abril de 2007.

55 - 2003.82.00.004272-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x ROSSANE SANTOS DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 569 do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se com as cautelas legais. João Pessoa, 18 de abril de 2007

56 - 2004.82.00.004750-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL) x PATRICIA REJANE VASCONCELOS COELHO DE ANDRADE (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 569 do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se com as cautelas legais. João Pessoa, 18 de abril de 2007

113 - IMPUGNAÇÃO DO DIREITO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

57 - 2007.82.00.000069-7 EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, THIAGO BRUNO NOGUEIRA ALVES) x ANA CLAUDIA CAVALCANTI DE MELO E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se o impugnado para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se manifestar sobre a presente impugnação (art. 7º e 8º da Lei 1.060/50). Publique-se. JPA, 18.04.2007.

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

58 - 2007.82.00.002215-2 AUSTREGISELO SOARES DE VASCONCELOS (Adv. DALTON MOLINA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). DIANTE DO EXPOSTO, intime-se o Requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, demonstrar a existência de recusa por parte da promovida, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do processo sem resolução do mérito (arts. 283, 284 e 267, VI do CPC). Publique-se. João Pessoa, 17.04.2007.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

59 - 96.0000430-7 JOSE DA SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOLDO CARNEIRO DA SILVA, JOSE ARAUJO FILHO). Diante do exposto, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 19 de abril de 2007

60 - 97.0005446-2 POLIBIO ALVES DOS SANTOS E OUTROS (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA) x UNIAO (MINISTERIO DO TRABALHO) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Diante do exposto, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 19 de abril de 2007

61 - 99.0011458-2 JOSE FERNANDES SOBRINHO (Adv. ARLAND DE SOUZA LOPES) x UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO S. DE CARVALHO). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Sem condenação em honorários advocatícios, uma vez que o valor da causa (R\$ 150,00 - cento e cinquenta reais) dispensa a execução de eventual verba sucumbencial, nos termos do artigo 1º da Lei nº 9.469, de 19974, que prescinde da cobrança em até R\$ 1.000,00 (um mil reais). Sem condenação em custas, em face da concessão da gratuidade judiciária (fls. 165/168). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Proceda-se ao pagamento dos honorários do perito, comunicando-se à Secretaria Administrativa desta Seção Judiciária. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. João Pessoa, 18 de abril de 2007

62 - 99.0011530-9 MARTINHO FERRAZ DA NOBREGA E OUTROS (Adv. ANA LUCIA PEDROSA GOMES, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC1). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC2 c/ art. 518, caput, do CPC3). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. JPA, 18.04.2007.

63 - 2004.82.00.000069-6 FRANCISCA LEMOS DE ANDRADE (Adv. VERA LUCIA DE LIMA SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv.

RICARDO POLLASTRINI, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Diante do exposto e pelo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO11 para condenar a Caixa Econômica Federal - CEF, ao ressarcimento da parte autora pelos danos morais devidamente comprovados, fixando (nos termos da fundamentação acima) o valor em R\$ 3.000,00 (três mil reais), com correção monetária na forma da lei e juros moratórios de 1,0 % (um por cento), incidentes ao mês, desde a data da prolação da presente sentença. Condeno, ainda, a promovida a proceder à retirada do nome da autora do cadastro restritivo do SERASA. Custas ex lege. Verba honorária pela demandada no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Após o trânsito em julgado da presente sentença, observar-se-ão, no cumprimento da obrigação de pagamento do valor indenizatório, as disposições dos artigos 475-I e seguintes do CPC, acrescentados pelo artigo 4.º da Lei n. 11.232/2005 (DOU de 23.12.2005, em vigor seis meses após sua publicação). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa/PB, 18 de abril de 2007

64 - 2004.82.00.007438-2 MARIA ELZA DA PAZ (Adv. AURITONIO MARTINS SILVA, JULIANA JUSCELINO DE QUEIROGA, JOAO LOPES DE SOUSA NETO, BENEDITO JUSCELINO DE ALMEIDA) x CONDOMINIO EDUARDO HENRIQUE (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Diante do exposto e pelo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a Caixa Econômica Federal - CEF e o Condomínio Eduardo Henrique, solidariamente, a ressarcirem a autora pelos danos morais devidamente comprovados, fixando (nos termos da fundamentação acima) o valor em R\$ 3.000,00 (três mil reais), com correção monetária na forma da lei e juros moratórios de 1,0 % (um por cento), incidentes ao mês, desde a data da prolação da presente sentença. Condeno, ainda, a Caixa Econômica Federal-CEF a proceder à retirada do protesto em Cartório de Protesto do nome da autora, bem como do cadastro restritivo do SERASA. Custas ex lege. Verba honorária pela demandada no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Após o trânsito em julgado da presente sentença, observar-se-ão, no cumprimento da obrigação de pagamento do valor indenizatório, as disposições dos artigos 475-I e seguintes do CPC, acrescentados pelo artigo 4.º da Lei n. 11.232/2005 (DOU de 23.12.2005, em vigor seis meses após sua publicação). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa/PB, 19 de abril de 2007

65 - 2004.82.00.007442-4 CICERO FRANCISCO DE GOIS (Adv. NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR, HEITOR CABRAL DA SILVA, ANDRE LUIZ DE FARIAS COSTA, JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Intimada para promover o cumprimento espontâneo do julgado, a CAIXA informou que o autor não atingiu o tempo mínimo para obter o benefício da progressividade, conforme dispõe o art. 13 da Lei 8.036/90. (fls. 130/136). O autor confirmou a informação da CAIXA e requereu a extinção do feito (fl. 138). Dessa forma, não há obrigação de fazer a ser cumprida. Diante do exposto, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. Publique-se. João Pessoa, 18.04.2007.

66 - 2004.82.00.015611-8 MARIA DA GLORIA DE BRITTO CAVALCANTI (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). Renove-se a intimação dos habilitandos SERAFIM ANTÔNIO DE BRITO, HERMELINDO DE BRITTO e JOÃO BATISTA DE BRITTO CAVALCANTE, na pessoa do seu advogado, Dr. Jurandir Pereira da Silva, para, no prazo de 10 (dez) dias, se pronunciarem sobre a petição do INSS acostada às fls. 104/113, em que alega não haver procedimentos administrativos em nome do falecido Napoleão de Brito Cavalcante referentes às concessões da aposentadoria por invalidez e auxílio-doença. P. JPA, 18.04.2007.

67 - 2005.82.00.008765-4 MARDEN PAULO BARBOZA LIMA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Renove-se a intimação ao advogado do autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, fornecer o endereço atualizado do seu constituinte. Intime-se. JPA, 18.04.2007.

68 - 2005.82.00.014751-1 TOMIRES SOARES DE CASTRO E OUTROS (Adv. GERMANA CAMURÇA MORAES, GILSON DE BRITO LIRA) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA DEFESA - EXÉRCITO, MARINHA E AERONÁUTICA) (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de prorrogação do prazo requerido pelos autores pelo prazo de 30 (trinta) dias. Publique-se. JPA, 18.04.2007.

69 - 2006.82.00.001986-0 JOSE BISMARCK DA COSTA BARACUHY (Adv. ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO, ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). À especificação de provas. P. JPA, 18.04.2007.

70 - 2006.82.00.004476-3 MARIA LEDA COELHO DE SOUZA E OUTROS (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA, AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). "Diante do exposto: 1) "Julgo improcedente o pedido em relação ao Autor, José Fernandes da Silva Filho"; 2) Julgo procedente, em parte, o pedido para determinar ao INSS que expeça a Certidão do Tempo de Serviço exercido pelas Autoras, Maria Leda Coelho de Souza e Maria José do Carmo Silva, nos períodos de 16/02/1979 a 31/10/1982, e 21/02/1980 a 30/04/1983, respectivamente, com acréscimo dos fatores 1,2, em conformidade com os Decretos 53.831/1964 e 83.080/1979, bem como determinar à União que proceda à revisão das

apostadorias proporcionais concedidas aos Autores de acordo com a certidão a ser fornecida pelo INSS, e ao pagamento das diferenças devidas desde a concessão dos benefícios, observada a prescrição quinquenal, com pertinentes atualizações monetárias e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Sucumbência recíproca (art. 21, caput, do CPC). Custas ex lege". Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa, 18 de abril de 2007

71 - 2006.82.00.005333-8 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, CARLOS FERNANDES DE LIMA NETO, GABRIEL BARBOSA DE FARIAS NETO, RODRIGO DINIZ CABRAL, JUSSARA PEREIRA DA COSTA) x VELOZ EXPRESS (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, confirmo a tutela antecipada e julgo procedente o pedido para que a Ré se abstenha da prestação de qualquer serviço consistente na coleta, distribuição e entrega de correspondências comerciais (faturas, títulos, talões de cheque e jornais de promoções), por constituírem monopólio postal da União, exercido por concessão exclusiva à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. Condeneo a Ré ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondentes a 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa (R\$ 10.000,00). Custas ex lege. No cumprimento da obrigação pelo pagamento da sucumbência (honorários advocatícios), observe-se o disposto no art. 475-I do CPC, acrescentado pela Lei nº. 11.232/20059. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Oficie-se ao Exmo. Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento nº. 70503-PB. João Pessoa, 08 de março de 2007

72 - 2006.82.00.005525-6 JOAO BALBINO DE MOURA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA). Renove-se a intimação ao autor para apresentar cópia da sentença homologatória da transação a que alude o termo às fls. 67/68, no prazo de 10 (dez) dias. . JPA, 18.04.2007.

73 - 2006.82.00.005978-0 GELIA NEVES GUERRA (Adv. NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR, JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Intime-se a União para apresentar as fichas financeiras da Autora, no período de 2002 à data de ajuizamento da ação, no prazo de 30 (trinta) dias.

74 - 2006.82.00.006175-0 EDMUNDO PEREIRA DA SILVA (Adv. KALINA SOARES COUTINHO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. "Diante do exposto: 1) "Julgo improcedente o pedido em relação ao Autor, José Fernandes da Silva Filho"; 2) Julgo procedente, em parte, o pedido para determinar ao INSS que expeça a Certidão do Tempo de Serviço exercido pelas Autoras, Maria Leda Coelho de Souza e Maria José do Carmo Silva, nos períodos de 16/02/1979 a 31/10/1982, e 21/02/1980 a 30/04/1983, respectivamente, com acréscimo dos fatores 1,2, em conformidade com os Decretos 53.831/1964 e 83.080/1979, bem como determinar à União que proceda à revisão das aposentadorias proporcionais concedidas aos Autores de acordo com a certidão a ser fornecida pelo INSS, e ao pagamento das diferenças devidas desde a concessão dos benefícios, observada a prescrição quinquenal, com pertinentes atualizações monetárias e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Sucumbência recíproca (art. 21, caput, do CPC). Custas ex lege". Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa, 18 de abril de 2007

75 - 2006.82.00.008253-3 SEBASTIAO PLACIDO DE ALMEIDA (Adv. GILMAR CORREIA COSTA) x CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. SEM ADVOGADO). À especificação de provas. P. JPA, 18.04.2007.

76 - 2007.82.00.000650-0 LUIZ FRANCISCO DE ALMEIDA (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES). Apresente o Autor cópia do acordo realizado com a FUNASA para o recebimento das diferenças relativas ao reajuste no percentual de 28,86%, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. JPA, 18.04.2007.

77 - 2007.82.00.001473-8 MANOEL VICENTE SERAFIM (Adv. JERONIMO SOARES DA SILVA) x SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICACAO DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO) x COOPERATIVA DE ELETRIFICACAO RURAL DE BANANEIRAS - CERBAL (Adv. SEM ADVOGADO) x ANEEL - AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA (Adv. SEM ADVOGADO). DIANTE DO EXPOSTO, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar os documentos comprobatórios de seu interesse de agir sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (arts. 283, 284 e 267, VI do CPC). Publique-se. João Pessoa,

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

78 - 2006.82.00.007605-3 ANA MARIA CRISTINA BRITO LOUREIRO (Adv. MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU, FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA) x PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, julgo deserto o recurso. Decorrido o prazo recursal, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região, em razão da remessa ex officio. P. João Pessoa, 18.04.2007.

79 - 2006.82.00.007747-1 PETRONIO JOSE NOBREGA DAMASCENO E OUTROS (Adv. MARCOS AUGUSTO

LYRA FERREIRA CAJU, FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA) x PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, julgo deserto o recurso. Decorrido o prazo recursal, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região, em razão da remessa ex officio. P. João Pessoa, 18.04.2007.

81 - 2007.82.00.000296-7 LARISSA CRISTINA CUNHA MARQUES (Adv. PETRONIO WANDERLEY DE OLIVEIRA LIMA) x SECRETARIO GERAL DE ENSINO DO UNIPE - CENTRO UNIVERSITARIO DE JOAO PESSOA/PB (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, declaro a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, § 1º, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. João Pessoa/PB, 18 de abril de 2007

127 - MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO

82 - 2006.82.00.007240-0 INSTITUTO JOAO XXIII (Adv. MARTSUNG F. C. DE ALENCAR, DEMETRIUS ALMEIDA LEO, MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES, SANCHIA MARIA F. C. R. ALENCAR) x DELEGADO CHEFE DA DELEGACIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, com a ressalva do entendimento exposto, defiro, em parte, a segurança para determinar à autoridade impetrada que conceda à Impetrante, na condição de entidade beneficente de assistência social, a isenção do recolhimento da contribuição previdenciária patronal em discussão, até o encerramento do processo administrativo em que foi renovado o pedido de isenção. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nºs. 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se. Oficie-se ao Exmo. Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento nº. 74633-PB. Decorrido o prazo de recurso voluntário, certifique-se e subam os autos ao egrégio TRF da 5ª Região, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei nº. 1.533/51. João Pessoa, 10 de abril de 2007

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

83 - 2001.82.00.008582-2 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. OMAR BRADLEY O. DE SOUZA) x MUNICIPIO DE ALHANDRA (Adv. EYMAR DE ARAUJO PEDROSA) x MUNICIPIO DE BAYEUX (Adv. EMERSON NOBREGA DE MEDEIROS, JOSE CANDIDO DA SILVA, IRANILDO GOMES DA SILVA, SEVERINA NATALICE FRANCA DA SILVA) x MUNICIPIO DE CAAPORA (Adv. CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT) x MUNICIPIO DE BAIA DA TRAIACAO (Adv. ANTONIO MARCOS BARBOSA) x MUNICIPIO DE CABEDELO (Adv. LUIZ GONZAGA MEIRELES FILHO, ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, EMERSON NOBREGA DE MEDEIROS) x MUNICIPIO DO CONDE (Adv. ADELMAR AZEVEDO REGIS, MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR, HERBERTO SOUSA PALMEIRA JUNIOR) x MUNICIPIO DE JOAO PESSOA (Adv. JOSE RONALD FARIAS DE LACERDA, TEOMÁRIO PEREIRA DE MORAIS, FERNANDO VIEIRA DE ATAIDE) x MUNICIPIO DE LUCENA (Adv. JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES, EDWARD JOHNSON G. ABRANTES) x MUNICIPIO DE MAMANGUAPE (Adv. SEM PROCURADOR) x MUNICIPIO DE MARCACAO (Adv. CARLOS ROGERIO MARINHO DIAS) x MUNICIPIO DE MATARACA (Adv. SEM PROCURADOR) x MUNICIPIO DE PITIMBU (Adv. RODRIGO DOS SANTOS LIMA) x MUNICIPIO DE RIO TINTO (Adv. CARLOS LIRA DA SILVA, JOSE FRANCISCO DE LIRA, ALEXANDRE SERVIO DE C. SILVEIRA) x MUNICIPIO DE SANTA RITA (Adv. JOAO ROSENDO CORREIA, JOSE VALDOMIRO HENRIQUE DA SILVA, GLAUBER GUSMAO COSTA). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista aos apelados para contra-arrazoarem no prazo legal. Após as devidas cauteladas, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. JPA, 18.04.2007.

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

84 - 93.0002478-7 DAMIANA VALENTIM GOMES E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x FRANCISCO MOREIRA DA SILVA (EXCLUÍDO CONF.DECIDAO DE FLS.220/221) E OUTROS x ANTONIA JOSEFA DA CONCEICAO E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Autos com vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), da(s) do fato novo alegado/documento novo(fls. 594/608) juntado pelo(a) (s)réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 18.04.2007.

85 - 95.0002864-6 CACILDA BEZERRA FONSECA TAVARES E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA, MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), da(s) do fato novo alegado/documento novo(fls. 206/233) juntado pelo(a) (s)réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 20.04.2007.

86 - 95.0002879-4 HELOISA HELENA BARROSO BARBOSA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), da(s) do fato novo alegado/documento novo(fls. 304/310) juntado pelo(a) (s)réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 20.04.2007.

87 - 95.0003439-5 MARILIA FIGUEIREDO DE PAIVA E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME

MARTINS PEREIRA JUNIOR, SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMA). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), da(s) do fato novo alegado/documento novo(fls. 431/432) juntado pelo(a) (s)réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 20.04.2007.

88 - 97.0010191-6 ADELTON CAVALCANTE OLIVEIRA (Adv. NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR, HEITOR CABRAL DA SILVA, MARILENE DE SOUZA LIMA) x ADELTON CAVALCANTI DE OLIVEIRA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO. Autos com vistas (à) (s) Autor(a) (es) (as), da(s) do fato novo alegado/documento novo(fls. 489/493) juntado pelo(a) (s)réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 18.04.2007.

89 - 98.0002697-5 REGINALDO INACIO CARDOSO (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), da(s) do fato novo alegado/documento novo(fls. 406/411) juntado pelo(a) (s)réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 20.04.2007.

90 - 98.0008869-5 JANETE MACHADO ALVES MONTENEGRO E OUTRO (Adv. KARINA PALVOA VILLAR MAIA, JOSE AMERICO BARBOSA, JOAO FERREIRA SOBRINHO, DANIELE PONTES MARTINS, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR) x UNIAO (MS/ERMS-PB E MARE) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), da(s) do fato novo alegado/documento novo(fls. 381) juntado pelo(a) (s)réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 20.04.2007.

91 - 99.0004957-8 ALCIDES ASCENDINO FILHO E OUTROS (Adv. LUCRECIA FORMIGA BANDEIRA, EUZELIA ROCHA BORGES SERRANO) x ALCIDES ASCENDINO FILHO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a) (s) réu(ré) às fls. . no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC). P. JPA, 18.04.2007.

92 - 2000.82.00.007670-1 MARIA DE FATIMA ALMEIDA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA) x MARIA DE FATIMA ALMEIDA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a) (s) réu(ré) às fls. . no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC). P. JPA, 20.04.2007.

93 - 2000.82.00.010226-8 MARIA CELY PAIVA GARCEZ E OUTRO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a) (s) réu(ré) às fls. . no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC). P. JPA, 18.04.2007.

94 - 2001.82.00.000913-3 FERNANDO CAVALCANTE CUNHA E OUTROS (Adv. JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA, HARLEY HANDEMBERG MEDEIROS CORDEIRO) x JOSE DE ALENCAR ARAUJO E OUTRO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 20.04.2007.

95 - 2001.82.00.001373-2 ADAMAR TAVARES DE OLIVEIRA (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x ADAMAR TAVARES DE OLIVEIRA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WLADIMIR ALCIBIADES M FALCAO CUNHA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 20.04.2007.

96 - 2001.82.00.005568-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO, RICARDO POLLASTRINI) x EMGEA EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x MARIA PIA PALITOT GOMES DE ARAUJO E OUTRO (Adv. ARLAND DE SOUZA LOPES, JOSE EWERTON NOBREGA ARAUJO). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 20.04.2007.

97 - 2001.82.00.006852-6 MARIA JOSE FRANCISCO (Adv. DORIVALDO FERREIRA GOMES, FRANCISCO BRILHANTE FILHO, LIONALDO DOS SANTOS SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 18.04.2007.

98 - 2001.82.00.007284-0 DURVAL VALDEVINO GOMES (Adv. MARTA REJANE NOBREGA, MARIA DO SOCORRO T. PRAXEDES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 18.04.2007.

99 - 2002.82.00.001197-1 MARCO ANTONIO SILVA (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x MARCO ANTONIO SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista

ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 18.04.2007.

100 - 2002.82.00.009298-3 ARISTIDES BERNARDINO DA SILVA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, ERIKA DE FATIMA S. PEREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). As partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 18.04.2007.

101 - 2003.82.00.004959-0 VANDA PINTO PEIXOTO DE OLIVEIRA (Adv. MARIA DA GLORIA BESSA ZAVASKI, GRACIELA GONCALVES PARZIANELLO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MAURICIO DO CARMO TENORIO). As partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias. P. I. JPA, 18.04.2007.

102 - 2003.82.00.005789-6 DENIRA NATALICE DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x DENIRA NATALICE DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 19.04.20047.

103 - 2004.82.00.004907-7 MANOEL CAVALCANTI BARRETO (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 19.04.2007.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

104 - 95.0009683-8 CIRIACO BEZERRA CAVALCANTI E OUTROS (Adv. ALVARO HILUEY, ALVARO D'AMORIM, JOAO LINS DE OLIVEIRA, CARLOS ALBERTO SOUZA PETROVICH) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). Autos com vista às partes, sobre as informações e cálculos elaborados pela Contadoria Judicial(fls. 124/126), no prazo de 05(cinco) dias. Publique-se. Intime-se o INSS [remessa]. JPA, 19.04.2007.

105 - 98.0001756-9 SEVERINO DO RAMO ALVES DE SOUZA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JANE MARY DA COSTA LIMA, MARILENE DE SOUZA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), da(s) do fato novo alegado/documento novo(fls. 286/290) juntado pelo(a) (s)réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 20.04.2007.

106 - 98.0006798-1 FRANCISCO DE ASSIS CRUZ (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO. Autos com vista à Caixa Econômica Federal, do fato novo alegado/documento novo(fls. 276/280) juntado pelo(a)(s) autor(a) (s)(es), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 17.04.2007.

107 - 2002.82.00.005968-2 SEVERINO DO RAMO BRAZ DA SILVA (Adv. IRENALDO VIRGINIO DE ARAUJO) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 18.04.2007.

108 - 2002.82.00.008305-2 JOSE FERREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). As partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 18.04.2007.

109 - 2002.82.00.008804-9 SIGBALDO DE SOUZA BARBOSA (Adv. HENRIQUE LUIZ DE LUCENA MOURA) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 18.04.2007.

110 - 2003.82.00.005784-7 NEUSA AGRA DE OLIVEIRA (Adv. YURI OLIVEIRA ARAGAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 20.04.2007.

111 - 2003.82.00.008759-1 ROGERIO MARTINS DOS SANTOS (Adv. AMAURY FERNANDES SOBRINHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS). Intime-se a CAIXA ECONOMICA FEDERAL para, no prazo de 30(trinta) dias, efetuar o preparo das custas judiciais (Portaria nº 02/89 c/c o artigo 14, parágrafo 3º, da Lei nº 9.289/96). P. JPA, 18.04.2007.

112 - 2004.82.00.009033-8 ZENON FARIAS BRAGA (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). As partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 18.04.2007.

113 - 2004.82.10.000531-0 JOSE CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (Adv. BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO, MARIA DE FATIMA AMARAL DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

114 - 2005.82.00.014990-8 NORBERTO JOSÉ DA SILVA NETO E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA

NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 18.04.2007.

115 - 2006.82.00.005978-0 GELIA NEVES GUERRA (Adv. NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR, JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 19.04.2007.

116 - 2006.82.00.007799-9 JOSE DE ARIMATEIA ALVES TEODOSIO E OUTRO (Adv. KARINA PALOVA VILLAR MAIA, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC). P. JPA, 19.04.2007.

117 - 2006.82.00.007825-6 SEVERINO SOARES DA COSTA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 20.04.2007.

118 - 2006.82.00.007928-5 AVANETE MARIA TAVARES DE BRITO SILVA (Adv. NADIR LEOPOLDO VALENCO, DAMÁSIO B. DA FRANCA NETO, RAFAEL DANTAS VALENCO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA SEGUROS S/A (Adv. MANUELA MOTTA MOURA) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE) x JOSE ARIMATEIA RUFINO DE ARAUJO E OUTRO (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x ENARQ - ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC). P. JPA, 19.04.2007.

119 - 2006.82.00.007989-3 ACEU ALVES FEITOSA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 18.04.2007.

120 - 2006.82.00.008197-8 MARIA CLEOMAR TAVARES DE SANTANA (Adv. JAQUELINE RODRIGUES CHAVES, JOSINETE RODRIGUES DA SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 20.04.2007.

121 - 2006.82.00.008248-0 SAMUEL VON LAER NORAT E OUTROS (Adv. ARTUR GALVAO TINOCO, RACHEL GALVAO TINOCO, PERICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO) x UNIÃO FEDERAL (TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO - ESTADO DA PARAIBA) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC). P. JPA, 19.04.2007.

122 - 2007.82.00.000273-6 ADEMAR VIEIRA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. NADIA ALVES PORTO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC). P. JPA, 19.04.2007

123 - 2007.82.00.000280-3 JAILDO PIRES CORREIA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 18.04.2007.

124 - 2007.82.00.000349-2 GERUZA DINIZ CARVALHO REPR. POR AMBROSINA GOUVEIA DE CARVALHO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES) (Adv. ERIVAN DE LIMA). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC). P. JPA, 18.04.2007.

125 - 2007.82.00.000395-9 IVAN SOUSA TORRES (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC). P. JPA, 19.04.2007.

126 - 2007.82.00.000620-1 ANTÔNIO MEDEIROS LIMA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC). P. JPA, 19.04.2007.

127 - 2007.82.00.001372-2 HUMBERTO COELHO MONTENEGRO E OUTRO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC). P. JPA, 19.04.2007.

128 - 2007.82.00.001932-3 JONAS MARTINS FERREIRA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x

FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC). P. JPA, 18.04.2007.

75- EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

129 - 2000.82.00.007853-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x MANOEL CLEMENTINO DE MEDEIROS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Autos com vista ao (à) (s) Autor/Embargado, da(s) do fato novo alegado/documento novo(fls. 159/160) juntado pelo(a) (s)réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 17.04.2007.

130 - 2006.82.00.007575-9 UNIÃO (Adv. ANDRE NAVARRO FERNANDES) x MARIA DO SOCORRO DANTAS DE MEDEIROS (Adv. EDUARDO MONTEIRO DANTAS). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 18.04.2007.

131 - 2007.82.00.000342-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)) x IVETE VERISSIMO DA FONSECA (Adv. VALTER DE MELO). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 18.04.2007.

132 - 2007.82.00.001419-2 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO, WELLINGTON TRIGUEIRO DE SOUZA, RENILDA LUNA E SILVA) x MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA FERREIRA (Adv. YARA GADELHA BELO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 18.04.2007.

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

133 - 2004.82.00.004162-5 LÍGIA MARIA ARNAUD SEIXAS (Adv. ROBERTO VENANCIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)(s) réu(ré)(s), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) autor(a)(s)(es), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 19.04.2007.

183- RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

134 - 00.0002794-4 LAERCIO LOSANO E OUTRO (Adv. ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA, JOSE SOARES GOMES) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ANTONIO NAMY FILHO). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 13.04.2007.

Total Intimação : 134

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:

ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA-16,134
ADELMAR AZEVEDO REGIS-83
AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-24,46
ALEXANDER DE SALES BERNARDO-40,44
ALEXANDRE JOSE P. S. MELO-39
ALEXANDRE SERVIO DE C. SILVEIRA-83
ALINE FREIRE PAIVA DOS SANTOS-23
ALINE MARIA GOMES DE MOURA-27
ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-19,73,107,109,115,121
ALVARO D'AMORIM-104
ALVARO HILUEY-104
AMAURY FERNANDES SOBRINHO-111
AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO-70
ANA CARMEN REZENDE CAVALCANTI-32
ANA LUCIA PEDROSA GOMES-62
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-69,114
ANDERSON AMARAL BESERRA-19
ANDRE LUIZ DE FARIAS COSTA-65
ANDRE NAVARRO FERNANDES-130
ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-69,114
ANNA KARINNE DE BRITO PEREIRA-25
ANSELMO GUEDES DE CASTILHO-83
ANTONIETA L PEREIRA LIMA-38,60
ANTONIO CARLOS PEREIRA SERAFIM-36
ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-17,95
ANTONIO MARCOS ALMEIDA-86,94
ANTONIO MARCOS BARBOSA-83
ANTONIO MORORO SERAFIM-36
ANTONIO NAMY FILHO-134
ANTONIO VIANA DE SOUZA LIMA-35
ARLAND DE SOUZA LOPES-61,96
ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-69
ARTUR GALVAO TINOCO-21,121
AURITONIO MARTINS SILVA-64
BENEDITO HONORIO DA SILVA-62
BENEDITO JUSCELINO DE ALMEIDA-64
BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO-113
BERILO RAMOS BORBA-45
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-67
CARLOS ALBERTO SOUZA PETROVICH-104
CARLOS AUGUSTO M. DE BRITO-23
CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT-83
CARLOS FERNANDES DE LIMA NETO-71
CARLOS LIRA DA SILVA-83
CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA-21
CARLOS ROGERIO MARINHO DIAS-83
CARLOS ULYSSES NETO-23
CATARINA MOTA DE F. PORTO-19
CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO-66
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-34,102
CICERO ROGER MACEDO GONCALVES-46
CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-49,50,52,96,110
CLAUDIO ROBERTO DA COSTA (IBAMA)-31
DALTON MOLINA-58
DAMÁSIO B. DA FRANCA NETO-118
DANIELE PONTES MARTINS-90
DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-18
DEMETRIUS ALMEIDA LEAO-82
DORIVALDO FERREIRA GOMES-97
DUINA PORTO BELO-19
EDSON BATISTA DE SOUZA-13
EDUARDO MONTEIRO DANTAS-130
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-16,124
EDWARD JOHNSON G. ABRANTES-83
EMERSON NOBREGA DE MEDEIROS-83
EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-6,102

ERIKA DE FATIMA S. PEREIRA-100
ERIVAN DE LIMA-30,124
EUZELIA ROCHA BORGES SERRANO-43,91
EYMARD DE ARAUJO PEDROSA-83
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-43,99
FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR-90
FERNANDO AMERICO DE F. PORTO-19
FERNANDO AMERICA DE ATAIDE-83
FLAVIO CESAR SANTIAGO CHAVES-22
FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-2,3,4,32,39,59,90,103,129
FRANCISCO BRILHANTE FILHO-97
FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-24
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-63,64
FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA-78,79,80
FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES-76,116,123
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-39
GABRIEL BARBOSA DE FARIAS NETO-71
GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-89,92
GERALDO DE ALMEIDA SA-16
GERMANA CAMURÇA MORAES-8,68
GERSON MOUSINHO DE BRITO-26,72,76,117,119,122,123,125,126,127,128,132
GILMAR CORREIA COSTA-75
GILSON DE BRITO LIRA-8,68
GLAUBER GUSMAO COSTA-83
GRACIELA GONCALVES PARZIANELLO-101
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-5,15,36,40,60,88,90,105
HARLEY HANDENBERG MEDEIROS CORDEIRO-94
HEITOR CABRAL DA SILVA-28,65,88,100,105,106,108
HENRIQUE LUIZ DE LUCENA MOURA-109
HERBERTO SOUSA PALMEIRA JUNIOR-83
HERMANN CESAR DE CASTRO PACIFICO-4
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-39,59
IRANILDO GOMES DA SILVA-83
IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA-37
IRENALDO VIRGINIO DE ARAUJO-107
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-12,55
IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-62,90,116,118
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-59
JACIRAMI FERREIRA DO NASCIMENTO-5
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-9,46,47,65,87,88,108
JANE MARY DA COSTA LIMA-105
JAQUELINE RODRIGUES CHAVES-120
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-34,39,59
JERONIMO SOARES DA SILVA-77
JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO-10
JOAO FERREIRA SOBRINHO-90
JOAO LINS DE OLIVEIRA-104
JOAO LOPES DE SOUSA NETO-64
JOAO ROSENDO CORREIA-83
JOAQUIM DE FONTES GALVAO-29
JOCELIO JAIRO VIEIRA-5
JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-83
JOSE AMERICO BARBOSA-90
JOSE ARAUJO DE LIMA-89,92
JOSE ARAUJO FILHO-2,13,25,33,34,37,41,42,59,84,129
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-3,34,39,59
JOSE CANDIDO DA SILVA-83
JOSE CHAVES CORIOLANO-103
JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-1,11,12,51,54,55,118
JOSE EWERTON NOBREGA ARAUJO-96
JOSE FRANCISCO DE LIRA-83
JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-119,132
JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-26,72,125
JOSE HUMBERTO DE ANDRADE LUCENA-34
JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA-41,94
JOSE MARIA MAIA DE FREITAS-97
JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)-131
JOSE MARTINS DA SILVA-33,35,39,42,59
JOSE RAMOS DA SILVA-7,16,20,124
JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-53,56
JOSE RONALD FARIAS DE LACERDA-83
JOSE SOARES GOMES-134
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-40,50,88,89,105,106
JOSE VALDOMIRO HENRIQUE DA SILVA-83
JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-16,66,113
JOSEFA INES DE SOUZA-2,84
JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-4,70
JOSELENE CRISTINA DA SILVA GALVAO-29
JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA-65,73,115
JOSEMILIA GUERRA-28
JOSINETE RODRIGUES DA SILVA-15,120
JULIANA JUSCELINO DE QUEIROGA-64
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-3,32,33,35,39,42,59,66,102
JUSSARA PEREIRA DA COSTA-71
KALINA SOARES COUTINHO-74
KARINA PALOVA VILLAR MAIA-90,116
KARLA ALBERTINA SANTOS GOMES-9
KATARINA GOUVEIA LIMA-11,51
KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ-18
KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-59
LAMARE MIRANDA DIAS-45
LEANDRO MOREIRA PITA-23
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-57,69,114,118
LEONIDAS LIMA BEZERRA-6,48,99,112
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-17,44,49,50,85,91,92,93
LIDIANE DE MELO MUNIZ-5
LIONALDO DOS SANTOS SILVA-97
LISANDRO MOREIRA PITA-23
LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI-24
LUCIANA MARIA MOREIRA SOUTO-38
LUCRECIA FORMIGA BANDEIRA-43,91
LUIZ FERNANDO PIRES BRAGA-38
LUIZ GONZAGA MEIRELES FILHO-83
LYDIANE MENDES GOMES CLEMENTINO-27
MANOEL ALEXANDRE CAVALCANTE BELO-19
MANOEL AMANCIO DOS SANTOS-37
MANUELA MOTTA MOURA-118
MANUELA ZACCARA SABINO-22
MARA REGINA SIQUEIRA DE LIMA-27
MARCIO HENRIQUE CARVALHO GARCIA-46
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-13
MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR-83
MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU-78,79,80
MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-22,85,87
MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-17,95
MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES-82
MARGARETE TRIGUEIRO DE A. DUARTE-15
MARIA DA GLORIA BESSA ZAVASKI-101
MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-33,104,112
MARIA DAS GRACAS FERNANDES DUARTE-5
MARIA DE FATIMA AMARAL DA SILVA-113

MARIA DE FATIMA LACERDA BRASILEIRO-45
MARIA DE LOURDES MELO FERREIRA-5
MARIA DO SOCORRO BATISTA DA ROCHA-41
MARIA DO SOCORRO T. PRAXEDES-98
MARIA SALETE DE MELO CUNHA-9
MARILENE DE SOUZA LIMA-88,105
MARIO GOMES DE LUCENA-126,127,128
MARLENE PEREIRA BORBA-28
MARTA REJANE NOBREGA-98
MARTSUNG F. C. DE ALENCAR-82
MAURICIO DO CARMO TENORIO-101
MUCIO SATIRO FILHO-24,46
NADIA ALVES PORTO-122
NADIR LEOPOLDO VALENCO-118
NAPOLEAO VITORIO S. DE CARVALHO-18,61
NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-85,86,87
NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR-65,73,88,115
OMAR BRADLEY O. DE SOUZA-83
PATRICIA HELENA FERREIRA GAIAO-27
PATRICIA PAIVA DA SILVA-34
PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-71
PAULO GUEDES PEREIRA-24,46
PERICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO-121
PETRONIO WANDERLEY DE OLIVEIRA LIMA-81
RACHEL GALVAO TINOCO-121
RAFAEL DANTAS VALENCO-118
RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-98
RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-14
REINALDO RAMOS DOS SANTOS FILHO-16
REMULO BARBOSA GONZAGA-22
RENATA FERNANDES DE ARAGAO-50
RENATA SONODA PIMENTEL-27
RENE PRIMO DE ARAUJO-34
RENILDA LUNA E SILVA-132
RHUBIA LACERDA MARTINS DE OLIVEIRA-27
RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-45
RICARDO DE LIRA SALES-38
RICARDO POLLASTRINI-63,88,89,91,96,100,108
RITA VALERIA CAVALCANTE MENDONÇA-27
ROBERTO VENANCIO DA SILVA-133
ROBSON RENATO ALVES DE ALBUQUERQUE-25
RODRIGO DINIZ CABRAL-71
RODRIGO DOS SANTOS LIMA-83
RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO-5
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-21
SAMARA QUEIROGA B. GOMES DA COSTA-40
SANCHIA MARIA F. C. R. ALENCAR-82
SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES-25
SANDRA REGINA BRAGA SOUTO-48
SERGIO BENEVIDES FELIZARDO-23
SEVERINA NATALICE FRANCA DA SILVA-83
SINEIDE A CORREIA LIMA-10
SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMA-87
SUELEN ROSSANEZ-29
TEOMÁRIO PEREIRA DE MORAIS-83
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-9
THIAGO BRUNO NOGUEIRA ALVES-57
VALCICLEIDE A. FREITAS-53,56,111
VALENTINA MARIA COCENTINO DE SOUSA-1
VALTER DE MELO-14,67,131
VERA LUCIA DE LIMA SOUZA-63
VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-106
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-26,47,72,76,93,117,119,122,123,125,126,127,128,132
VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-24
WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-49,50,52,96,110
WELLINGTON TRIGUEIRO DE SOUZA-132
WLADIMIR ALCIBIADES M FALCAO CUNHA-95
YANKO CYRILLO-10
YARA GADELHA BELO DE BRITO-132
YURI OLIVEIRA ARAGAO-110
YURI PAULINO DE MIRANDA-1,11,51
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-7,16,20,124
ZILEIDA DE V. BARROS-27

MARIA VERÔNICA OLIVEIRA DE SOUZA
Superv. Assist. do Setor de Cálculos e Publicação
RICARDO C DE M HENRIQUES
Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal
Nº Boletim 2007. 00056 PREFERENCIAL

Expediente do dia 19/04/2007 16:36
FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

46 - ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

1 - 2005.82.00.011223-5 JOSE GOMES DE LIMA (Adv. WASHINGTON ALVES FREIRE, SUYELLEN MADRUGA FREIRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. CASSIANA MENDES DE SÁ, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO). ISTO POSTO, uma vez que não foi observado o prazo de 03 (três) anos ininterruptos sem crédito de depósito fixado no art. 20, inciso VIII, da Lei 8.036/90, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se.Publicue-se. Registre-se.Intimem-se. Correções cartorárias (fls. 44).

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2 - 93.0002635-6 JOÃO MAXIMINO BEZERRA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INOCENCIA SIPRIANO DA SILVA (EXTINTO CONF. SENTENÇA DE FLS. 156) E OUTROS x JOSE MAXIMINO BEZERRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTONIO VIANA DE SOUZA LIMA). ... Baixa e arquivem-se os autos.

3 - 93.0012885-0 JOSE ALFREDO SIMPLICIO (Adv. JULIANA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, EDIVANE SARAIVA DE SOUZA) x JOSE ALFREDO SIMPLICIO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Baixa e arquivem-se os autos.

4 - 94.0007517-0 MARIA JOSE FERREIRA E OUTRO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO)

x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA),... Baixa e arquivem-se os autos.

5 - 95.0008681-6 FRANCISCA TAVARES DE SOUSA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, ADRIANA RIBEIRO DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x FRANCISCA TAVARES DE SOUSA E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ...Baixa e arquivem-se os autos.

6 - 95.0011483-6 ZENIRA FREIRE FERREIRA x ZENIRA FREIRE FERREIRA E OUTRO (Adv. MARIZETE CORIOLANO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) E OUTRO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA, RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR). \... Baixa e arquivem-se os autos.

7 - 96.0000137-5 JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JOSE ARAUJO FILHO). ...Baixa e arquivem-se os autos.

8 - 96.0001345-4 JOSE BONIFACIO PEREIRA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x JOSE BONIFACIO PEREIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ... Baixa e arquivem-se os autos.

9 - 96.0004003-6 MARIA FELISBELA MONTENEGRO E OUTRO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). ...Baixa e arquivem-se os autos.

10 - 98.0006185-1 FRANCISCA PEREIRA DE OLIVEIRA (Adv. MARIZETE CORIOLANO DA SILVA) x UNIAO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ... Baixa e arquivem-se os autos.

11 - 2000.82.00.007413-3 ARCO - PROJETOS E CONSTRUÇOES LTDA (Adv. ELMANO CUNHA RIBEIRO, MARIA LIDUINA DE SOUZA A. RIBEIRO) x ARCO - PROJETOS E CONSTRUÇOES LTDA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ENIO ARAUJO MATOS (INSS)) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ...Baixa e arquivem-se os autos.

12 - 2002.82.00.000535-1 ESTER BEZERRA PRETOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE MARTINS DA SILVA, IVO CASTELO FRANCO PEREIRA DA SILVA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x ESTER BEZERRA PRETOS x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE). ...Isto posto, declaro satisfeita a obrigação de fazer. Intime-se a parte autora para promover a execução da obrigação de pagar, relativamente às parcelas vencidas do percentual de 3,17%.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

13 - 2004.82.00.004501-1 GRUPO QUATRO PLANEJAMENTO E OBRAS LTDA (Adv. FERNANDO AMERICO DE F. PORTO, FERNANDO ANTONIO FIGUEIREDO PORTO, DUINA PORTO BELO, CATARINA MOTA DE F. PORTO, GUSTAVO A M DE FIGUEIREDO PORTO, YURI DE FIGUEIREDO PORTO E TORRES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Julgo prejudicado o pedido de Desistência formulado pela parte Autora às fls. 191, uma vez que no presente feito já foi proferida sentença (fls. 176/181). Recebo a Apelação interposta pelo INSS às fls. 185/188 em seu efeito devolutivo. As contra-razões. Por fim, traslade-se cópia da sentença referida para os autos principais (Ação Ordinária nº 2004.12220-0) e, em seguida, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região, com as cautelas legais. Publique-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

14 - 97.0001965-9 MARIO DE LEMOS ALVES FILHO E OUTROS (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO). ... Baixa e arquivem-se os autos.

15 - 2002.82.00.000887-0 AILSON ALBUQUERQUE DOS SANTOS, ASSISTENTE POR SUA GENITORA ANA LUCIA DOS SANTOS ALBUQUERQUE (Adv. MARIZETE CORIOLANO DA SILVA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). ISSO POSTO, nos termos do art. 269, I, do CPC, julgo IMPROCEDENTE o pedido de concessão de pensão temporária, e declaro extinto o processo com resolução do mérito. Condeno o autor ao pagamento de custas e honorários de advogado à parte ré, que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), atendidas as alíneas "a", "b" e "c", do § 3º, do art. 20, do CPC, ficando condicionada a execução à comprovação da capacidade de pagamento do sucumbente, por ser beneficiário da justiça gratuita. Corrija-se a Distribuição e demais assentamentos cartorários, fazendo constar como assistente do menor o nome correto da genitora, Ana Lúcia Albuquerque dos Santos (fls. 08). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

16 - 2004.82.00.005539-9 RINALDO DE SOUZA PEREIRA (Adv. VALTER DE MELO) x UNIAO (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES). ... Por fim, rejeito o pedido de reconsideração da decisão que indeferiu as provas requeridas. Considerando o atendimento da Capitania dos Portos à solicitação deste juízo quanto à juntada dos documentos alusivos ao cancelamento da matrícula do autor (fls. 113/118), bem como a juntada do ofício 752/CPPB-MB, solicite-se à Auditoria da 7ª Circunscrição Judiciária Militar o envio de cópia do procedimento para instrução deste processos. Atendida a diligência, dê-se vista às partes e ao Curador Especial. Após, intime-se o Ministério Público Federal, na qualidade de custos legis, voltando-me, em seguida, para sentença.

17 - 2005.82.00.012642-8 RENÉ WIESEMAN E OUTRO (Adv. NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR, JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA) x UNIAO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). ISSO POSTO, nos termos do art. 269, I, do CPC, julgo PROCEDENTE o pedido, para reconhecer a existência de união estável entre os autores e determinar à ré que forneça o visto permanente ao cidadão holandês, Sr. René Wieseeman. Condeno a parte ré ao ressarcimento das custas antecipadas (fls. 59) e ao pagamento de honorários aos advogados da parte autora, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atendidas as alíneas "a", "b" e "c", do § 3º, do art. 20, do CPC. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

18 - 2005.82.00.015445-0 EDITE RODRIGUES DE ARAUJO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). Isto posto, indefiro a petição inicial, com fundamento no art. 267, I c/c o inciso I, § único, do art. 295, do CPC, no tocante ao pedido de revisão dos cálculos iniciais da aposentadoria do falecido marido da autora. Quanto aos pedidos de revisão da data de início daquele benefício ou de alteração da data do primeiro reajuste daqueles proventos, julgo-os improcedentes, resolvendo o mérito da causa, de conformidade com o artigo 269, I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 200,00 (Duzentos reais), atenta ao contido no art. 20, § 4º, do CPC, observando-se na execução de tal verba o contido no art. 12, da Lei 1.060/50. Custas na forma da lei. P. R. I. Decorrido o prazo legal sem recurso voluntário, certifique-se, intimando-se o INSS, em seguida, para dizer de seu interesse no cumprimento do julgado, no tocante à verba honorária.

19 - 2006.82.00.003100-8 FERNANDO ANTONIO CORDEIRO PEIXOTO E OUTRO (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ). Isto posto, julgo improcedente o pedido, resolvendo o mérito da causa, de conformidade com o artigo 269, I, do CPC. Condeno cada autor a pagar honorários advocatícios à ré, no montante de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), atenta ao contido no art. 20, § 4º, do CPC. Custas ex lege. P.R.I. Decorrido o prazo legal sem recurso voluntário, certifique-se, intimando-se a ré, em seguida, para informar sobre seu interesse no cumprimento do julgado, no tocante à verba honorária ora definida.

20 - 2006.82.00.003102-1 MARIA AUXILIADORA MACEDO (Adv. DOMINGOS TENORIO CAMBOIM) x UNIAO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE M. MAIA DE FREITAS). Ante o exposto, extingo o processo, sem resolução de mérito, de conformidade com o artigo 267, VI, do CPC, no tocante à UNIAO. Quanto ao INSS, pronuncio a prescrição do direito da autora às diferenças de pensão relativas ao período dezembro/90 a março/95, resolvendo o mérito da causa, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Condeno a promovente a pagar honorários advocatícios a cada um dos réus, que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), atenta ao contido no art. 20, § 4º, do CPC, observando-se na execução de tal verba o disposto no art. 12, da Lei 1.060/50. Sem custas, por se tratar de questão amparada pela gratuidade judiciária. P.R.I. Decorrido o prazo legal sem recurso voluntário, certifique-se, intimando-se o INSS e a UNIAO, em seguida, para informarem o interesse no cumprimento do julgado, no que tange à verba honorária ora definida.

21 - 2006.82.00.005933-0 JOSE DO NASCIMENTO RIBEIRO (Adv. NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR, JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUSTAVO CASTRO BOIA DE ALBUQUERQUE). Isto posto, julgo procedente, em parte, o pedido formulado na exordial, declarando inconstitucional o inciso II, do art. 5º, da Lei nº 10.404/2002, o inciso II, do art. 8º, da Lei nº 10.355/2001 e o inciso II, do art. 16, da Lei nº 10.855/2004, para determinar ao INSS que incorpore aos proventos do autor, as gratificação instituídas pelas referidas leis, no valor correspondente ao que vem sendo pago aos servidores da ativa. Condeno o réu no pagamento das diferenças de parcelas retroativas, acrescidas de juros moratórios no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, e correção monetária de acordo com o estabelecido no Manual de Procedimentos de Cálculos da Justiça Federal. Condeno, por fim, o INSS, em honorários advocatícios que fixo em 10% sobre as diferenças em atraso, devidamente corrigidas. Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

22 - 2006.82.00.008009-3 JOSE FURTADO DA SILVA E OUTROS (Adv. DAVID SARMENTO CAMARA, LUCIANA RAQUEL FERREIRA DE FREITAS CAMARA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES). Isto posto, julgo procedente o pedido formulado na exordial, declarando inconstitucionais o inciso II do art. 5º da Lei nº 10.404/2002; o inciso II do artigo 7º da Lei 10.971/2004 e o inciso I do art. 77 da Lei nº 11.357/2006, para determinar ao demandado que incorpore aos proventos/pensão dos autores, nas respectivas épocas, as gratificações instituídas nas Leis 10.404/2002 e 11.357/2006, no valor correspondente ao que vem sendo pago aos servidores da ativa. Condeno o promovido

no pagamento das diferenças de parcelas retroativas, acrescidas de juros moratórios no percentual de 0,5 (meio por cento) ao mês - art. 1º F da Lei 9.494/97, introduzido pela Medida Provisória 2.180-35/2001, a partir da citação, e correção monetária de acordo com o estabelecido no Manual de Procedimentos de Cálculos da Justiça Federal. Condeno, por fim, o DNOCS, em honorários advocatícios que fixo em 10% sobre as diferenças em atraso, devidamente corrigidas. Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

23 - 2006.82.00.008258-2 MARIA JOSÉ DOMINGOS DOS SANTOS (Adv. JAQUELINE RODRIGUES CHAVES, JOSINETE RODRIGUES DA SILVA) x UNIAO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Isto posto, julgo procedente o pedido formulado na exordial, declarando inconstitucionais o inciso II, do art. 5º, da Lei nº 10.404/2002, o inciso II, do art. 8º da Lei 10.483/2002 e o artigo 7º da Lei 10.971/2004, para determinar à ré que incorpore aos proventos da autora, nas respectivas épocas, as gratificações instituídas nas Leis 10.404/2002 e 10.483/2002, no valor correspondente ao que vem sendo pago aos servidores da ativa. Condeno a ré no pagamento das diferenças de parcelas retroativas, acrescidas de juros moratórios no percentual de 0,5 (meio por cento) ao mês - art. 1º F da Lei 9.494/97, introduzido pela Medida Provisória 2.180-35/2001, a partir da citação, e correção monetária de acordo com o estabelecido no Manual de Procedimentos de Cálculos da Justiça Federal. Condeno, por fim, a União, em honorários advocatícios que fixo em 10% sobre as diferenças em atraso, devidamente corrigidas. Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

13 - AÇÃO DE DEPÓSITO

24 - 96.0003598-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ENIO ARAUJO MATOS (INSS)) x VALE DAS CASCATAS S/A EMPREENDIMENTOS TURISTICOS E OUTROS (Adv. VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE, HENRIQUE MAROJA JALES COSTA, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA). Após, vista ao promovido, conforme requerido às fls. 75.

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

25 - 2003.82.00.004375-7 JOSEFA BANDEIRA DA COSTA E OUTROS (Adv. DIRCEU ABIMAEEL DE SOUZA LIMA, GUILHERME MELO FERREIRA) x FARMACIA JOAO CANCIO LTDA x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO). ISSO POSTO, sob os fundamentos acima explicitados, nos termos do art. 269, I, do CPC, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido formulado pelas empresas JOSEFA BANDEIRA DA COSTA, JOSELITA MACHADO DA SILVA, GILVAN GONÇALVES DE SOUZA e WALMIR JOSÉ BENIZ, fixando as anuidades do exercício de 2003 devidas ao Conselho Regional de Farmácia do Estado da Paraíba nos seguintes valores: R\$ 44,56 (quarenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos) para a primeira autora e R\$ 29,71 (vinte e nove reais e setenta e um centavos) para as três últimas. Levante-se em favor do CRF/PB os valores depositados, mediante alvará, ressaltando-lhe o direito do mesmo executar, nestes autos, os acréscimos incidentes sobre a referida anuidade, dada a insuficiência da importância depositada (art. 899, §2º, do CPC). Diante da sucumbência mínima das autoras, condeno o Conselho Regional de Farmácia da Paraíba - CRF/PB ao pagamento das despesas processuais e da verba honorária advocatícia, que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), atendidas as alíneas "a", "b" e "c" do § 3º, do art. 20, do CPC, e a ressarcir às autoras as custas adiantadas. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

5020 - ACAO DECLARATORIA

26 - 91.0003931-4 JOAO BERNARDO FERREIRA (Adv. NELSON LIMA TEIXEIRA, NILZA CAROLINE ALBUQUERQUE CHACON) x UNIAO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Em seguida, dê-se vista à parte Autora, conforme requerido às fls. 192, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

27 - 95.0005851-0 ROSIMEIRE BARROS, REP. P/ SUA GENITORA, GERALDA DUTRA FERREIRA E OUTROS (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, ROSENO DE LIMA SOUSA, JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, JOAO CAMILO PEREIRA, SEBASTIAO GERIZ SOBRINHO) x ARISTEU ANTONIO DUTRA DE BARROS, REP. P/ SUA GENITORA, GERALDA DUTRA FERREIRA (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x ANTONIO ARISTEU DE BARROS x ANTONIO ARISTEU DE BARROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Baixa e arquivem-se os autos.

28 - 95.0008611-5 MARLENE TINTILIANO SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). Baixa e arquivem-se os autos.

29 - 96.0002556-8 JOSE DIAS FERREIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO FRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Isso posto, indefiro o pedido de arbitramento de honorários. Intimem-se as partes. Após, expeça-se RPV no valor da conta de fl. 210.

30 - 2001.82.00.006898-8 EUNICE MARQUES MEDEIROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE

OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE MARTINS DA SILVA, IVO CASTELO FRANCO PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA, ALUISIO HENRIQUE DE MELO). Baixa e arquivem-se os autos.

31 - 2002.82.00.004111-2 JOVINO BERNARDO DOS SANTOS (Adv. MARIA AUXILIADORA CABRAL, MARTA REJANE NOBREGA, MARIA DO SOCORRO T. PRAXEDES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). Expedida ordem de pagamento. Baixa e arquivem-se os autos.

32 - 2003.82.00.002477-5 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x UNIAO (Adv. ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS). Baixa e arquivem-se os autos.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

33 - 95.0005123-0 MARIA SOARES LISBOA DE SENA E OUTRO (Adv. JOSINETE RODRIGUES DA SILVA, MARGARETE TRIGUEIRO DE A. DUARTE) x UNIAO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Baixa e arquivem-se os autos.

34 - 2002.82.00.003736-4 ILZA DA SILVA MOREIRA FRANCO (Adv. ANTONIO RICARDO DE O FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, WELLINGTON BARBOSA DE LUCENA). Do exposto, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no Art. 794, I, do CPC. Expeça-se o alvará judicial em favor da parte exequente para levantamento do valor depositado. Escodo o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

35 - 2005.82.00.000574-1 ZILDA DE AZEVEDO PONTES (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, PAULO GUEDES PEREIRA, MUCIO SATIRO FILHO, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, YEDA UEMA FONTES, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO). ISSO POSTO, com base nos fundamentos acima apresentados, julgo procedentes os pedidos formulados, condenando a CEF ao pagamento, em favor da autora, de verba indenizatória, a título de danos materiais, no valor de R\$ 1.420,00 (um mil quatrocentos e vinte reais), acrescidos de juros de mora à razão de 1% (um por cento ao mês), a contar da citação, e correção monetária, a partir de 30 de agosto de 2004 - data dos saques. Condeno, ainda, a CEF ao pagamento de indenização no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), a título de danos morais, acrescidos de juros de mora à razão de 1% (um por cento ao mês) e correção monetária, ambos a partir da presente data. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da condenação, a serem suportados pela parte sucumbente. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

36 - 2005.82.00.005543-4 GIZELIA MARINHO DOS SANTOS (Adv. ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA, IZABELLE DE CARVALHO TROCOLI) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA TERRESTRE DE TRANSPORTES - DNIT - 13º DISTRITO RODOVIARIO FEDERAL (Adv. GILMAR SOBREIRA GOMES). ... intimem-se as partes sobre a proposta, bem como para apresentarem quesitos e assistentes técnicos, no prazo de 05 dias.

37 - 2006.82.00.007194-8 ALDAIR DE MEDEIROS TRAVASSOS (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL). Isto posto, resolvo o mérito da causa, JULGANDO IMPROCEDENTE O PEDIDO, na forma do art. 269, I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), atenta ao contido no art. 20, § 4º, do CPC, observando-se na execução de tal verba o disposto no art. 12, da lei 1.060/50. Sem custas, em virtude da gratuidade judiciária deferida à autora. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, sem recurso voluntário, certifique-se, intimando-se o INSS, em seguida, para dizer de seu interesse no cumprimento do julgado, no tocante à verba honorária ora fixada.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

38 - 2001.82.00.003554-5 MARILUCIA RIBEIRO DE ANDRADE (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS DE JOAO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR) x CHEFE DE SERVIÇO DE CONVENIOS E GESTAO DO NUCLEO ESTADUAL DO MINISTERIO DA SAUDE DE ALAGOAS (Adv. ANTONIO FERREIRA DA SILVA). Dê-se vista a impetrante sobre os documentos apresentados pelo Chefe da Divisão de Convênios e Gestão do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de Alagoas, às fls. 244/250, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após o decurso do prazo, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se.

Total Intimação : 38
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ADRIANA RIBEIRO DOS SANTOS-5
AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-35
ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-15,23
ALUISIO HENRIQUE DE MELO-30
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-5,12,30
ANTONIO FERREIRA DA SILVA-38
ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS-32
ANTONIO RICARDO DE O FILHO-34
ANTONIO VIANA DE SOUZA LIMA-2
BENEDITO HONORIO DA SILVA-6,20
CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES-22
CASSIANA MENDES DE SÁ-1
CATARINA MOTA DE F. PORTO-13

CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-18
 CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-35
 DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-16
 DAVID SARMENTO CAMARA-22
 DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE-24
 DIRCEU ABIMAEEL DE SOUZA LIMA-25
 DOMINGOS TENORIO CAMBOIM-20
 DUINA PORTO BELO-13
 EDIVANE SARAIVA DE SOUZA-3
 ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA-36
 ELMANO CUNHA RIBEIRO-11
 EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-37
 ENIO ARAUJO MATOS (INSS)-11,24
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-34
 FERNANDO AMERICO DE F. PORTO-13
 FERNANDO ANTONIO FIGUEIREDO PORTO-13
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-5,8,29
 FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-35
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-1
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-7,9,12,30
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-1
 GILMAR SOBREIRA GOMES-36
 GUILHERME MELO FERREIRA-25
 GUSTAVO A M DE FIGUEIREDO PORTO-13
 GUSTAVO CASTRO BOIA DE ALBUQUERQUE-21
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-10,26,33
 HENRIQUE MAROJA JALES COSTA-24
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-5,8,9,12,30
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-19,32
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-8
 IVO CASTELO FRANCO PEREIRA DA SILVA-12,29,30
 IZABELLE DE CARVALHO TROCOLI-36
 JAQUELINE RODRIGUES CHAVES-23
 JARBAS DE SOUZA MOREIRA-4
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-5,8,30
 JOAO CAMILO PEREIRA-27
 JOSE ARAUJO FILHO-7
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-5,8,9,12,30
 JOSE COSME DE MELO FILHO-5
 JOSE M. MAIA DE FREITAS-20
 JOSE MARTINS DA SILVA-7,8,9,12,28,30
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-3,9
 JOSEFA INES DE SOUZA-2
 JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-38
 JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA-17,21
 JOSINETE RODRIGUES DA SILVA-23,33
 JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-3,27,37
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-5,7,8,9,12,18,28,29,30
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-19,32
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-9,12,30
 LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI-35
 LUCIANA RAQUEL FERREIRA DE FREITAS CAMARA-22
 LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO-12,14
 MARCIO PIQUET DA CRUZ-31
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-34
 MARGARETE TRIGUEIRO DE A. DUARTE-33
 MARIA AUXILIADORA CABRAL-31
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-27
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-5
 MARIA DO SOCORRO T. PRAXEDES-31
 MARIA LIDUINA DE SOUZA A. RIBEIRO-11
 MARIZETE CORIOLANO DA SILVA-6,10,15
 MARTA REJANE NOBREGA-31
 MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES-14
 MUCIO SATIRO FILHO-35
 NELSON LIMA TEIXEIRA-26
 NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR-17,21
 NILZA CAROLINE ALBUQUERQUE CHACON-26
 PAULO GUEDES PEREIRA-35
 PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-18
 RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-6
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-5
 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-28
 RICARDO POLLASTRINI-35
 RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-24
 ROSENO DE LIMA SOUSA-27
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-17
 SEBASTIAO GERIZ SOBRINHO-27
 SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO-25
 SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-19
 SUYELLEN MADRUGA FREIRE-1
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-24
 VALTER DE MELO-16
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-4
 VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-35
 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-24
 WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-35
 WASHINGTON ALVES FREIRE-1
 WELLINGTON BARBOSA DE LUCENA-34
 YEDA UEMA FONTES-35
 YURI DE FIGUEIREDO PORTO E TORRES-13

Sector de Publicação
RITA DE CASSIA M FERREIRA
 Diretor(a) da Secretaria
 3ª. VARA FEDERAL

4ª. VARA FEDERAL
EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO
 Juiz Federal
 Nº. Boletim 2007.000038

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

Expediente do dia 24/04/2007 11:02

16 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL POR INTERESSE SOCIAL

1 - 2001.82.01.008194-1 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - IN CRA (Adv. RIDALVO MACHADO DE ARRUDA) x ESPOLIO DE CELSO CANDIDO DE MACEDO E DE MARIA DE SOUZA MACEDO (Adv. VITAL BEZERRA LOPES). 1. Defiro o pedido de dilação de prazo de fl. 515, pelo prazo improrrogável de 30(trinta) dias. 2. Decorrido esse prazo, sem cumprimento do parágrafo 7 da decisão de fls. 511/512, venham-me os autos conclusos para sentença. Intime-se o expropriado.

28 - AÇÃO MONITÓRIA

2 - 2002.82.01.005822-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO BERILO BEZERRA

BORBA) x MERCIA CRISTINA MONTENEGRO MACHADO E OUTRO.Ante o exposto: 1 - defiro o benefício da Justiça Gratuita aos Réus/Embargantes (Lei n.º1.060/50); II - e julgo procedente o pedido inicial destes embargos à ação monitoria, apreciando a lide com resolução do mérito, para declarar a não responsabilidade dos Réus/Embargantes pelo débito cobrado pela CEF nesta ação monitoria(art. 269, inciso I, do CPC). Em face da sucumbência total da CEF, condeno-a a pagar honorários advocatícios, os quais fixo em R\$500,00 (quinhentos reais), aos Réus/Embargantes, bem como a arcar com o pagamento das custas processuais referentes à ação monitoria embargada (art. 20, § 4º, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

3 - 2005.82.01.000311-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL, VALCICLEIDE A. FREITAS) x DAMIANA OLIVEIRA DANTAS (Adv. CHARLES FELIX LAYME). 1. A(O) Ré(u)/Embargante requereu a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para que seu nome, provisoriamente, não permaneça inscrito nos cadastros do SPC e SERASA em virtude do débito discutido neste processo.2. A jurisprudência do STJ é firme no sentido de que, estando a dívida sob discussão judicial, não se justifica a inscrição do nome do devedor no CADIN ou em qualquer outro cadastro de inadimplentes (Ag. Rg. no REsp. n.º 698.261/AL), devendo, nessa hipótese, ser, igualmente, deferido o pedido de exclusão do nome do devedor desses cadastros (REsp n.º 213.580/RJ).3. Contudo, no presente caso, tendo em vista que o acolhimento integral dos embargos à ação monitoria ocasionaria, tão-somente, a redução do valor da dívida, a existência da verossimilhança das alegações, necessária ao deferimento do pedido de antecipação de tutela, somente teria sido demonstrada se a(o) Ré(u)/Embargante tivesse comprovado a realização do depósito do valor incontroverso, ônus esse do qual não se desincumbiu.4. Ante o exposto, ausente a verossimilhança das alegações, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional final.....6. Intime-se a CEF para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, oferecer impugnação aos embargos à ação monitoria. 7. Cumpra-se.

4 - 2005.82.01.000312-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x JOSÉ LOPES DA SILVA. 1. O Réu/Embargante requereu a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para que seu nome, provisoriamente, não permaneça inscrito nos cadastros do SPC e SERASA em virtude do débito discutido neste processo.2. A jurisprudência do STJ é firme no sentido de que, estando a dívida sob discussão judicial, não se justifica a inscrição do nome do devedor no CADIN ou em qualquer outro cadastro de inadimplentes (Ag. Rg. no REsp. n.º 698.261/AL), devendo, nessa hipótese, ser, igualmente, deferido o pedido de exclusão do nome do devedor desses cadastros (REsp n.º 213.580/RJ).3. Contudo, no presente caso, tendo em vista que o acolhimento integral dos embargos à ação monitoria ocasionaria, tão-somente, a redução do valor da dívida, a existência da verossimilhança das alegações, necessária ao deferimento do pedido de antecipação de tutela, somente teria sido demonstrada se o Réu/Embargante tivesse comprovado a realização do depósito do valor incontroverso, ônus esse do qual não se desincumbiu.4. Ante o exposto, ausente a verossimilhança das alegações, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional final.....6. Intime-se a CEF para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, oferecer impugnação aos embargos à ação monitoria.7. Cumpra-se.

5 - 2005.82.01.001441-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA) x JOSÉ MANUEL DE CASTRO MOREIRA E OUTRO (Adv. CHARLES FELIX LAYME). 1. Defiro o benefício da justiça gratuita. 2. Intime-se a autora para impugnação aos embargos à monitoria, no prazo de 10(dez) dias.

6 - 2007.82.01.000089-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO) x TEREZA CECILIA PRAXEDES ALVES (Adv. SEM ADVOGADO). 1 - Dê-se vista a parte autora sobre o ofício de fls.50, a fim de que providencie o pagamento custas judiciais junto ao juízo deprecado.2 - Intime-se.

46 - ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

7 - 2006.82.01.000253-4 DOROTEA LEAL DA SILVA (Adv. LUISMAR TOMAS DA SILVA, ARLINDO FERREIRA DA SILVA, DULCE ALMEIDA DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). 1. Chamo o feito à ordem, convertendo o julgamento em diligência. 2. Comparando a planilha juntada às fls. 116/117, pela CEF, com a acostada aos autos às fls. 24/43, verifica-se que o valor informado pela Requerida no montante de R\$ 1.190,08 (Um mil, cento e noventa reais e oito centavos - fl.113), refere-se apenas aos valores depositados pela Prefeitura Municipal de Lagoa Seca, sem contabilizar na última planilha, os valores relativos aos juros e a atualização monetária decorrentes de tais depósitos na forma da legislação do FGTS. 3. Assim sendo, determino a intimação da Caixa Econômica Federal - CEF para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos presentes, planilha de cálculo detalhada, com incidência de juros e atualização monetária, na forma da legislação do FGTS, sobre os valores depositados pela Prefeitura Municipal de Lagoa Seca na conta vinculada do FGTS da Requerente DOROTEIA LEAL DA CRUZ no período de 01.02.74 a 07.03.79, com a indicação precisa de seu montante atual para fins de eventual saque.

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

8 - 00.0014161-5 JOAO RODRIGUES DOS SANTOS (Adv. SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA, JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA) x JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). 2. Após, com os cálculos da Contadoria Judicial, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para requerer, no prazo de 30 (trinta), a execução da obrigação de pagar na forma do art.

730 do CPC, observando as determinações do art. 614, cabeça, do CPC.

9 - 00.0037395-8 MARIA DE LOURDES DE ALMEIDA (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). 1. Encontra-se o presente processo suspenso, desde 07/06/2004 (fl. 70), para que se providencie a habilitação dos sucessores legais da parte autora falecida, com sucessivas cargas e pedidos de dilações de prazo para realização da finalidade supracitada. 2. Todavia, não há necessidade de carga dos presentes autos para que se proceda às diligências necessárias à localização dos sucessores, nem mesmo que os autos fiquem tanto tempo paralisados com esta finalidade, gerando a prática desnecessária de atos pela Secretaria e por este Juízo (certificações, publicações, conclusões, cobranças de autos, etc.), vez que a busca dos sucessores da parte autora falecida pode ser realizada independentemente da posse dos autos e/ou da manutenção ativa do trâmite processual neste feito. 3. Ainda mais, tendo-se em vista que o advogado subscritor da petição de fl. 87 não devolveu os presentes autos no prazo fixado no despacho de fl. 78, inclusive, extrapolando-o em mais de 30 (trinta) dias, conforme se verifica pelas datas constantes no termo de carga e da respectiva devolução para esta Vara (fl. 84v), fazendo-se necessária até mesmo a cobrança para devolução dos autos (fl. 85), aplico-lhe a penalidade processual da perda do direito de vista dos autos fora do cartório, nos termos do art. 196 do CPC c/c art. 7º, §1º, item 3, da Lei nº 8.906/94, deixando de aplicar as demais penalidades do referido artigo do CPC em face do princípio constitucional da proporcionalidade, por entender que nas circunstâncias atuais do processo, a penalidade acima é suficiente para o fim de coibição da conduta processual ilícita praticada. 4. Anote-se na capa de(o)(s) (todos os) volume(s) dos autos do processo a penalidade ora aplicada de perda do direito de vista dos autos fora do cartório, com a expressa indicação de seu destinatário. 5. Intime-se desta decisão o advogado subscritor da petição de fl. 87, por publicação.

10 - 00.0037713-9 MARIA DA SALETE MELO DE HOLANDA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, TEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). 1. Recebo a apelação do autor, às fls. 325/329, no duplo efeito. 2. Intime-se a parte ré (CEF) para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação supracitada, no prazo legal. 3. Decorrido o prazo, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª Região.

11 - 00.0037741-4 MARIA CLEMENTINA DA CONCEICAO (Adv. ALCIONE VIEIRA PORDEUS, ROSANGELA DE FATIMA BATISTA AZEVEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Intime(m)-se o(s) advogado(s) para promover(em) a habilitação do(s) dependente(s) do "de cujus", habilitado(s) à pensão por morte, ou, na falta destes, aos sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento (art.112 da lei n.º 8.213/91). Prazo: 30 (trinta) dias.

12 - 00.0037816-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CARLOS ALBERTO FERNANDES DE OLIVEIRA (Adv. FRANCISCO ASSIS DO NASCIMENTO).Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC.Decorrido em branco o prazo recursal, certifique-se e arquivem-se os presentes autos com a devida baixa na distribuição. P. R. I.

13 - 2001.82.01.001677-8 ELIZABETH MARQUES ROLIM FLORENTINO (Adv. HELDER JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Defiro o pedido de dilação de prazo formulado pela parte ré (CEF), às fls. 136/140. Intime-se. Prazo: 30 (trinta) dias.

14 - 2002.82.01.002265-5 FRANCISCO ALVES DE LIMA NETO E OUTRO (Adv. THELIO FARIAS, ALMIRO CAVALCANTI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL, VALCICLEIDE A. FREITAS). Dê-se vista a parte Autora do teor da petição e dos documentos produzidos pelas CEF (fls.179/203), para manifestação, no prazo de 05(cinco) dias.

15 - 2003.82.01.002824-8 MARIA DE FATIMA TAVARES (Adv. CHARLES FELIX LAYME) x UNIÃO (Adv. DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA) x MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE/PB (Adv. JOSE FERNANDES MARIZ). Defiro o pedido de dilação de prazo formulado pela parte ré (UNIÃO), às fls. 110/111. Prazo: 30 (trinta) dias. Cumpra-se o item 4 da decisão de fl. 106, no tocante à intimação do Município de Campina Grande. (....4. Ante o exposto, intime-se o Município de Campina Grande para dar continuidade ao cumprimento da obrigação de fazer concedida em favor da autora, nos termos da decisão de fls.25/27, oportunidade em que foi deferida a antecipação da tutela, de forma provisória, mantida na sentença de fls. 62/68 e ratificada pelo TRF/5ª Região (fls.95/105), comprovando referido cumprimento documentalmente nestes autos.)

16 - 2003.82.01.004873-9 JOSILDO RODRIGUES EVANGELISTA E OUTRO (Adv. FRANCISCO PEDRO DA SILVA, FRANCISCO SYLAS MACHADO COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO). 1. A CEF efetuou (fls. 143) pagamento parcial do crédito executado e impugnou a execução da parcela remanescente pretendida pelos exequentes (fls. 139/142), alegando que a correção monetária, sobre o valor da condenação em danos morais, deverá incidir somente a partir da data em que fora publicada a sentença que a fixou, e não a partir do evento danoso, como pretendem os exequentes. 2. Tendo em vista a ausência de garantia da parcela do débito impugnada, mas em face da relevância do conteúdo da respectiva impugnação decorrente do teor da sentença de fls. 105/108, tomo a referida impugnação como objeção de pré-executividade e suspenso o cumprimento dos itens III e seguintes do parágrafo 2 do despacho de fls. 130/131. 3. Intimem-se as partes desta decisão

e, inclusive, o Exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a objeção de pré-executividade acima referida e sobre o pagamento parcial realizado.

17 - 2005.82.01.000861-1 NEUSA LIMA DOS SANTOS (Adv. DANIELA DELAI RUFATO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Indefiro o pedido de fl(s). 98. 2. Intime-se o autor para promover corretamente à Execução na forma do art. 730 do CPC.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

18 - 00.0031680-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, RICARDO POLLASTRINI, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, MARIO SERGIO TOGNOLO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x MARIA DE NAZARE DE MELO XAVIER E OUTRO (Adv. WALMIR ANDRADE). Dê-se vista à exequente sobre a precatória de fls. 297/345, pelo prazo de 05 dias. Intime-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

19 - 00.0036813-0 PEDRO BERNARDO BISPO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA).Ante o exposto: I - rejeito a prejudicial do mérito de decadência do direito de revisão do ato de concessão do benefício previdenciário do Autor deduzida pelo INSS; II - acolho, em parte, a prejudicial do mérito de prescrição suscitada pelo INSS, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso IV, do CPC - prescrição) relativamente ao pedido de pagamento de diferenças anteriores a 09.01.91; IV - e, no restante, julgo improcedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Em face da sucumbência total do Autor (art. 20, cabeça, do CPC), condeno-o a pagar ao Réu honorários advocatícios que fixo em R\$200,00 (duzentos) reais, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, e arcar com as custas iniciais e finais, na forma do art. 14 da Lei n.º 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

20 - 00.0037932-8 ABDIAS VILAR DA SILVA CAMPOS (Adv. DORIVAL TERCEIRO NETO, RAIMUNDO TADEU LICARIO NOGUEIRA, MARCOS WILLIAM GUEDES DE ARRUDA, ANIBAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 5. São devidos honorários advocatícios sucumbenciais nestes autos (fls.61/64 e 164/167). Assim, intime-se a parte credora (advogados da parte autora originariamente constituídos - fl.07), para requererem, no prazo de 30 (trinta), a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC, sob pena de arquivamento com baixa na distribuição.

21 - 00.0037973-5 MARIA ALVES DE JESUS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1.Dê-se vista a advogada da parte Autora do ofício e documentos de fls.54/61, apresentados pela CEF, para manifestação, no prazo de 05(cinco) dias. 2.Por oportuno, renove-se a sua intimação para os fins do despacho de fl.43 (promover a habilitação dos sucessores legais da autora falecida), no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de arquivamento do feito, independentemente de nova manifestação desse Juízo.

22 - 2000.82.01.007011-2 ROSEANE VELOSO DAS NEVES REP. POR EDILMA DE SOUSA (Adv. CHARLES FELIX LAYME) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x MARIA DO SOCORRO MENDES DAS NEVES (Adv. FRANCISCO PEDRO DA SILVA, ROBERGIA FARIAS ARAUJO). 1. Recebo a apelação da UNIÃO, às fls. 176/179, no duplo efeito. 2. Intime-se a litisconsorte passiva para, querendo, apresentar as contra-razões da apelação da parte autora (fls. 168/172) e a parte autora para, querendo, apresentar as contra-razões da apelação da União (fls. 176/179) no prazo legal. 3. Decorrido o prazo, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª Região.

23 - 2001.82.01.003124-0 LIZETE AQUINO DANTAS (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, SEM PROCURADOR).Ante o exposto: I - reconheço, de ofício, a inépcia da petição inicial quanto ao pedido de aplicação, no ajustamento de sua RMI, da orientação contida no art. 58 do ADCT e, em consequência, apreciando a lide sem resolução do mérito nessa parte, na forma do art. 267, inciso IV e § 3.º, c/c o art. 295, inciso I e parágrafo único, inciso I, ambos, do CPC; II - acolho, em parte, a prejudicial do mérito suscitada pelo INSS (prescrição), apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso IV, do CPC - prescrição) relativamente ao pedido de pagamento de diferenças anteriores a 10.07.1996; III - e, no restante, julgo improcedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Em face da sucumbência total do(a) Autor(a) (art. 20, cabeça, do CPC), condeno-o(a) a pagar ao Réu honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (duzentos) reais, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, e arcar com as custas iniciais e finais a ele(a) referentes..... Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

24 - 2001.82.01.003608-0 LUCILA DA COSTA VIEIRA (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, SANDY DE OLIVEIRA FURTUNATO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x JOSE LEDO VIEIRA DE NOBREGA (Adv. SEM ADVOGADO, JOSE DE ALENCAR E SILVA FILHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDEAnte o exposto: I - rejeito a preliminar de inépcia da inicial suscitada pela UFCG e pelo litisconsorte passivo José Lêdo Vieira da Nóbrega; II - rejeito a preliminar de legitimidade passiva da União suscitada pela Autora; III - rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva da UFCG; IV - rejeito a preliminar de incompetência deste Juízo

suscitada pelo litisconsorte passivo José Lêdo Vieira da Nóbrega; V - e julgo improcedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Em face da sucumbência total da Autora (art. 20, cabeça, do CPC), condeno-a a pagar aos Réus honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos) reais, para cada um, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, e arcar com as custas iniciais e finais, na forma do art. 14 da Lei n.º 9.289/96, devendo ser observado o disposto no art. 11, § 2.º, e no art. 12 da Lei n.º 1.060/50, por ser ela beneficiária da justiça gratuita. Exclua-se a União do pólo passivo da lide, conforme anteriormente determinado na decisão de fl.251. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

25 - 2002.82.01.001898-6 MARIA DAS MERCES GOMES CONCEICAO (Adv. TEREZINHA GONCALVES DE LIMA, TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA BARBOSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Cumpra-se o item 2, do despacho de fl.83 (...dê-se vista à parte Autora para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se sobre os documentos juntados pela CEF).

26 - 2002.82.01.006386-4 LUZINETE DA SILVA BARBOSA (Adv. TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA BARBOSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).Ante o exposto, aprecio a lide e declaro a extinção do processo sem resolução de mérito (art. 267, inciso V, do CPC). Em face da sucumbência total da Autora, condeno-a, na forma do art. 20, §4.º, do CPC, a pagar ao INSS honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais) e a arcar com as custas, devendo ser observado o disposto nos arts. 11, §2.º, e 12 da Lei n.º 1.060/50, por ser ela beneficiária da assistência judiciária gratuita. Após o decurso do prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

27 - 2003.82.01.000232-6 ANTONIO MACARIO DE MELO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).Ante o exposto, reconheço, de ofício, a perda do objeto desta ação e, em consequência, a falta de interesse de agir superveniente do Autor, declarando a extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, inciso VI e § 3.º, do CPC). Sem condenação sucumbencial em honorários advocatícios por não poder ser a extinção do processo sem resolução do mérito imputada a qualquer das partes. Sem custas iniciais ou finais, em face das isenções previstas no art. 4º, incisos I e II, da Lei n.º 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

28 - 2003.82.01.001990-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO) x OBERLANDIA LEITE DE SOUZA (Adv. CHARLES FELIX LAYME).Ante o exposto: I - julgo prejudicada a preliminar processual deduzida pela Ré;II - julgo improcedente o pedido inicial deduzido pela CEF, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC); III - e acolho o pedido contraposto da Ré para determinar à Autora que proceda à baixa da hipoteca de seu financiamento imobiliário no registro de imóveis respectivo. Em face da sucumbência total da Autora, condeno-a a pagar ao Curador Especial do(a)(s) Ré(u)(s) honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos) reais, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, e a arcar com as custas iniciais e finais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

29 - 2003.82.01.003594-0 MARIA LUCIA LIMA ATAIDE (Adv. DOUGLAS ANTERIO DE LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES).Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial, declarando a extinção do processo com resolução do mérito (art.269, inciso I, do CPC). Em face da sucumbência total da Autora, condeno-a a pagar à CEF honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, bem como a arcar com o pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

30 - 2003.82.01.007519-6 MARIA DE LOURDES DOS SANTOS (Adv. FRANCISCO NUNES SOBRINHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Tendo-se em vista que o advogado indicado no termo de carga de fl. 226v não devolveu os presentes autos no prazo que lhe foi concedido para interposição de recurso à Decisão de fls. 224/225, inclusive, extrapolando-o em mais de 30 (trinta) dias, conforme se verifica pelas datas constantes no termo de carga e da respectiva devolução para esta Vara (fl. 226v), inclusive fazendo-se necessária a cobrança para devolução dos autos (fl. 227), aplico-lhe a penalidade processual da perda do direito de vista dos autos fora do cartório, nos termos do art. 196 do CPC c/c art. 7º, §1º, item 3, da Lei nº 8.906/94, deixando de aplicar as demais penalidades do referido artigo do CPC em face do princípio constitucional da proporcionalidade, por entender que nas circunstâncias atuais do processo, a penalidade acima é suficiente para o fim de coibição da conduta processual ilícita praticada. 2. Anote-se na capa de(o)(s) (todos os) volume(s) dos autos do processo caderno processual a penalidade ora aplicada de perda do direito de vista dos autos fora do cartório, com a expressa indicação de seu destinatário. 3. Intime-se desta decisão o advogado indicado no termo de carga de fl. 226v (FRANCISCO NUNES SOBRINHO), por publicação.

31 - 2004.82.01.000479-0 HERACLITO CRUZ (Adv. TALDEN FARIAS, GLEDSTON MACHADO VIANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. RICARDO POLLASTRINI).Ante o exposto: I - rejeito as preliminares de ilegitimidade passiva da CEF e de inépcia da inicial; III - e, de ofício, reconheço a falta de interesse de agir dos Autores nesta ação, declarando a extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, inciso VI e §3º, do CPC). Condeno os Autores, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, a pagar à CEF honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) e a arcar com as custas iniciais e finais. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

32 - 2004.82.01.002182-9 ETIENE GOMES DA SILVA (Adv. TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA BARBOSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).Ante o exposto, reconheço, de ofício, a falta de interesse de agir do Autor em relação a sua pretensão inicial, declarando a extinção do processo sem apreciação do mérito (art. 267, inciso VI e § 3.º, do CPC). Em face da sucumbência total do Autor, condeno-o, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, a pagar ao INSS honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) e a arcar com as custas iniciais e finais, devendo ser observado o disposto nos arts. 11, § 2.º, e 12 da Lei n.º 1.060/50, por ser ele beneficiário da assistência judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

33 - 2004.82.01.002660-8 WILSON MONTEIRO DE LIMA (Adv. JOSE CARLOS NUNES DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e OUTRO (Adv. BRUNO WURMBAUER JUNIOR, CLAUDIA DALLE FERREIRA DA COSTA, RICARDO POLLASTRINI).Ante o exposto: I - rejeito as preliminares processuais de ilegitimidade passiva da CEF e de denunciação à lide do Instituto de Resseguros do Brasil - IRB; II - e julgo procedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC), para: (a) determinar à CAIXA SEGURADORA S/A que efetue diretamente à CEF o pagamento da indenização correspondente à 100% (cem por cento) da dívida referente ao contrato de mútuo n.º 1.0041.0103471-5, existente na data da aposentadoria por invalidez do Autor;(b) e, determinar à CEF que realize todos os atos necessários à quitação da dívida resultante do contrato de mútuo n.º 1.0041.0103471-5 firmado pelo Autor, bem como que proceda à devolução ao Autor dos valores indevidamente pagos a título de prestações do financiamento, devidamente corrigidas pelo INPC a partir desta data até a data da última citação neste processo (fl. 165 - 21.02.06), e com a incidência de juros de mora, a partir desta última data, à taxa SELIC, em caráter exclusivo, por compreenderem eles a devida atualização monetária. Em face da sucumbência total da CEF e da CAIXA SEGURADORA S/A, condeno-as a pagarem ao(a)(s) Autor(a)(s)(es) honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada uma e a arcar com as custas iniciais e finais. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

34 - 2004.82.01.005796-4 RITA AMARAL DE OLIVEIRA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x MANOEL EPIFANIO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).....Ante o exposto: I - rejeito a prejudicial do mérito de decadência do direito de revisão do ato de concessão do benefício previdenciário da Autora, deduzida pelo INSS; II - acolho a prejudicial do mérito suscitada pelo INSS (prescrição) apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso IV, do CPC - prescrição) relativamente ao pedido de pagamento de diferenças anteriores a 08 de dezembro de 1999; III - e, no restante, julgo improcedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Em face da sucumbência total da parte autora, condeno-a, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, a pagar ao INSS honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) e a arcar com as custas iniciais e finais a ele(a) referentes, devendo ser observado o disposto nos arts. 11, § 2.º, e 12 da Lei n.º 1.060/50, por ser ele(a) beneficiária da assistência judiciária. Cumpra a Secretária, de imediato, a determinação constante da parte final do 2.º parágrafo do despacho de fl. 25 (afixação à capa dos autos de tarja indicadora da prioridade processual ao idoso deferida nesta ação). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

35 - 2005.82.01.000123-9 ELIANE NASCIMENTO VERAS E OUTRO (Adv. LUIZ PINHEIRO LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e OUTRO (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos e nego-lhes provimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

36 - 2005.82.01.001951-7 ANTONIO SEVERINO DE GOES (Adv. CARLOS ALBERTO DE SOUZA, PERICLES DE MORAES GOMES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 3. Decorrido o prazo supra, intime-se a parte autora para se manifestar acerca do cumprimento da obrigação de fazer, bem como para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação do INSS, no prazo legal. 4. Após, estando em termos, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª região.

37 - 2005.82.01.002553-0 HORIZONTE VERDE MACANIZAÇÃO AGRICOLA LTDA (Adv. THIAGO MORAIS ALMEIDA VILAR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR).Ante o exposto: I - indefiro a ampliação da causa de pedir pretendida pela Autora;II - e julgo improcedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inc. I, do CPC). Em razão da sucumbência total da Autora, condeno-a a pagar à UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) (art. 20, §4.º, do CPC), bem como ao pagamento das custas processuais (art. 20, cabeça, do CPC c/c art. 14 da Lei n.º 9.289/96). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

38 - 2005.82.01.003728-3 JOSE BATISTA CHAVES E OUTRO (Adv. LUIZ PINHEIRO LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos e nego-lhes provimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

39 - 2005.82.01.005687-3 LINCOLN REINALDO SILVA (Adv. IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR, MARLUCIO LUSTOSA BONFIM, ARENALDO FRANÇA GUEDES FILHO, RENATO BORGES BARROS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR).Ante o exposto, declaro a extinção do processo com apreciação do mérito (art. 269, inciso V, do CPC), homologando a desistência requerida pelo Autor (fl. 124) com renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Condeno o Autor, na forma do art. 20, §4.º, c/c o art. 26, ambos do CPC, a pagar à União honorários sucumbenciais que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), e ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

40 - 2005.82.01.005688-5 MARIA DAS NEVES VIEIRA DE MELO (Adv. GILVAN PEREIRA DE MORAES) x UNIAO (TRT) (Adv. SEM PROCURADOR).Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Em face da sucumbência total da Autora, condeno-a a pagar à UNIÃO honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos) reais, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, bem como a arcar com o pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

41 - 2006.82.01.001422-6 JOSE GOMES DOS SANTOS (Adv. ALEXEI RAMOS DE AMORIM, VALTER VANDILSON CUSTODIO DE BRITO, CELIO GONCALVES VIEIRA, SERGIO MARQUES CATÃO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR).Ante o exposto: I - julgo prejudicada a apreciação do pedido de revogação do benefício de assistência judiciária gratuita; II - acolho a prejudicial do mérito de prescrição suscitada pela União e aprecio a lide com resolução do mérito (art.269, inciso IV, do CPC), relativamente ao pedido de pagamento dos valores anteriores a 18.04.2001; III - e julgo improcedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Em face da sucumbência total do Autor, condeno-o a pagar à UNIÃO honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, observado o disposto no art.11, § 2º da Lei n.º 1.060/50. Sem condenação ao pagamento das custas iniciais e finais, em virtude da isenção prevista no art.4º, inciso II da Lei n.º 9.289/96, por ser o Autor beneficiário da assistência judiciária gratuita (Lei n.º 1.060/50). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

42 - 2006.82.01.001529-2 MAURICIO BORGES E OUTRO (Adv. MARIO MACIEL DA CUNHA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM PROCURADOR). 1.Dê-se vista a parte Autora do teor da petição e dos documentos produzidos pela CEF (fls.125/152), para manifestação, no prazo de 05(cinco) dias. 2.Após, voltem os autos conclusos para decisão.

43 - 2006.82.01.002872-9 CELSO PEREIRA DE ASSIS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). 1. Recebo a apelação do autor, às fls. 75/85, no duplo efeito. 2. Intime-se a parte ré (CEF) para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação supracitada, no prazo legal. 3. Decorrido o prazo, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª Região.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

44 - 2006.82.01.001235-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x ROSA DOS SANTOS OLIVEIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, FABIO VENANCIO DOS SANTOS).Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, apreciando a lide com resolução do mérito (art.269, inciso II, do CPC), para reduzir o valor do crédito executado pela Embargada ROSA DOS SANTOS OLIVEIRA para R\$ 7.256,16 (sete mil, duzentos e cinquenta e seis reais e dezesseis centavos), remissivos a abril/05, já incluídos nesse montante os honorários advocatícios sucumbenciais referentes ao processo de conhecimento, nos termos dos cálculos do INSS de fl. 15.Em face da sucumbência total da Embargada, condeno-a, na forma do art.20, § 4.º, do CPC, a pagar ao INSS honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), devendo ser observado o disposto nos arts. 11, § 2.º, e 12 da Lei n.º 1.060/50, por ser ela beneficiária da assistência judiciária gratuita. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução.

45 - 2006.82.01.002748-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOÃO BENJAMIM DELGADO NETO) x JOSE ERMINIO PEREIRA (Adv. MARCIO MACIEL BANDEIRA, VLADIMIR MATOS DO O).Ante o exposto, julgo procedente, em parte, o pedido inicial deduzido nestes embargos, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso II e V, do CPC), para reduzir o valor do crédito executado pelo Embargado JOSÉ ERMÍNIO PEREIRA para R\$ 5.782,02 (cinco mil, setecentos e oitenta e dois reais e dois centavos), atualizado até maio/2006, inclusos nesse montante o valor referente aos honorários advocatícios sucumbenciais do processo de conhecimento, nos termos dos cálculos de fls. 36/38.Em face da sucumbência mínima do Embargante (art. 21, parágrafo único do CPC), condeno a Embargada, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, a pagar ao INSS honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), devendo ser observado o disposto nos arts. 11, § 2.º, e 12 da Lei n.º 1.060/50, por ser ela beneficiária da assistência judiciária gratuita. Sem condenação em custas processuais, em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução.

46 - 2007.82.01.000242-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x PEDRO FRANCISCO MONTEIRO (Adv. FRANCISCO ALVES DE ALMEIDA, VLADIMIR MATOS DO O). 4. Devolvidos os autos com cálculos/informação pelo Setor Contábil, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.

47 - 2007.82.01.000405-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x MANOEL SOARES DE BRITO (Adv. JOSE COSME DE MELO FILHO, FRANCISCO BARBOSA DE MENDONÇA, JOAO COSME DE MELO, VALDEIR MARIO PEREIRA, CAIO FABIO COUTINHO MADRUGA). 4. Devolvidos os autos com cálculos/informação pelo Setor Contábil, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.

48 - 2007.82.01.000640-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA) x M. NASCIMENTO E CIA LTDA (Adv. ALCIONE VIEIRA PORDEUS, ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS). 4. Devolvidos os autos com cálculos/informação pelo Setor Contábil,

intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

49 - 2006.82.01.002889-4 JARICELIA PATRICIA DE OLIVEIRA SENA (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). 1. Chamo o feito à ordem, convertendo-o em diligência. 2. A não realização do depósito consignatório pleiteado na inicial, que não restou demonstrado pela Autora não obstante a intimação de fl. 95, esvazia o próprio objeto da ação de consignação em pagamento, vez que aquele é da própria essência desta, tomando, assim, prejudicado o prosseguimento desta ação e, por consequência, o exame do pedido liminar deduzido na inicial. 3. Contudo, no presente caso, a pendência de decisão quanto às impugnações ao direito à assistência judiciária (processo n.º 2006.82.01.003316-6) e ao valor da causa (processo n.º 2006.82.01003272-1) em apenso impede a prolação de sentença extintiva em relação a esta ação de consignação em pagamento, por ter a solução daqueles feitos natureza de prejudicial processual em relação a este em face de suas consequências sobre o valor da causa deste e a obrigação de recolhimento de custas processuais neste. 4. Ante o exposto: I - julgo prejudicado o pedido liminar deduzido nesta ação; II - e postergo a prolação de sentença extintiva neste feito para após a solução definitiva das impugnações ao direito à assistência judiciária (processo n.º 2006.82.01.003316-6) e ao valor da causa (processo n.º 2006.82.01003272-1) em apenso. 5. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 24/04/2007 11:02

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

50 - 99.0106490-2 CACIMIRO VIDAL DE NEGREIROS (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Encontra-se o presente processo paralisado, desde 22/03/2006 (fl. 74), para que se providencie o CPF da parte autora ou a habilitação dos seus sucessores legais. 2. Face à certidão retro e tendo em vista que não há necessidade de carga dos presentes autos para que se proceda às diligências necessárias à localização dos sucessores, nem mesmo que os autos fiquem tanto tempo paralisados com esta finalidade, gerando a prática desnecessária de atos pela Secretaria e por este Juízo (certificações, publicações, conclusões, cobranças de autos, etc), vez que a busca dos sucessores da parte autora falecida pode ser realizada independentemente da posse dos autos e/ou da manutenção ativa do trâmite processual neste feito.3. Ainda mais, tendo-se em vista que o advogado subscritor da petição de fl. 79 não devolveu os presentes autos no prazo fixado no despacho de fl. 80, inclusive, extrapolando-o em mais de 30 (trinta) dias, conforme se verifica pelas datas constantes no termo de carga e da respectiva devolução para esta Vara (fl. 81v), fazendo-se necessária até mesmo a cobrança para devolução dos autos (fl. 82), aplico-lhe a penalidade processual da perda do direito de vista dos autos fora do cartório, nos termos do art. 196 do CPC c/c art. 7º, §1º, item 3, da Lei nº 8.906/94, deixando de aplicar as demais penalidades do referido artigo do CPC em face do princípio constitucional da proporcionalidade, por entender que nas circunstâncias atuais do processo, a penalidade acima é suficiente para o fim de coibição da conduta processual ilícita praticada. 4. Anote-se na capa de(o)(s) (todos os) volume(s) dos autos do processo a penalidade ora aplicada de perda do direito de vista dos autos fora do cartório, com a expressa indicação de seu destinatário. 5. Intime-se desta decisão o advogado subscritor da petição de fl. 79 (GIOVANE ARRUDA GONCALVES), por publicação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 24/04/2007 11:02

51 - 00.0010340-3 OTACILIO MENDES DA SILVA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS). 6. Após o decurso do prazo para interposição de agravo de instrumento e cumprimento do art. 526 do CPC, o que deverá ser certificado pela Secretaria da Vara, intime(m)-se o(s) advogado(s) da parte autora falecida para requerer, no prazo de 30 (trinta), a execução da verba honorária na forma do art. 730 do CPC, uma vez que a execução intentada anteriormente foi decretada nula pela sentença trasladada para estes autos às fls. 57/59, inclusive trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

52 - 2000.82.01.003976-2 FABIO EUGENIO DE SOUSA (Adv. ALCIONE VIEIRA PORDEUS, RINALDO BARBOSA DE MELO, GILBERTO AURELIANO DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, ISAAC MARQUES CATÃO).III - apresentado o requerimento de execução na forma prescrita no item anterior, proceda a Secretaria à reclassificação dos presentes autos para a classe 97 - Execução de Sentença. Após, determino a intimação do(a)(s) Devedor(a)(s)(es) - CEF, na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie(m) o pagamento do montante da dívida, sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4.º, do CPC;

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

53 - 2007.82.01.000122-4 JOSEFA BEZERRA DA SILVA (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Nos termos do provimento nº. 002/2000, do Eg. TRF - 5ª. Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intime-se a parte autora para, querendo, impugnar a contestação de fls. 27/86, no prazo de 10 (dez) dias.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

54 - 2006.82.01.002084-6 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA) x JOAO FELIX DA SILVA (Adv. ANTONIO EMIDIO FILHO, JOAO JOSE SARAIVA COELHO). Intimem-se as partes para se manifestarem acerca dos cálculos efetuados pela Contadoria Judicial às fls. 23/31, no prazo de 05 (cinco) dias, em cumprimento ao disposto no inciso 05, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

Total Intimação : 54

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ALCIONE VIEIRA PORDEUS-11,48,52
ALEXEI RAMOS DE AMORIM-41
ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS-48
ALMIRO CAVALCANTI-14
ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA-48
ANIBAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA-20
ANTONIO EMIDIO FILHO-54
ARENALDO FRANÇA GUEDES FILHO-39
ARLINDO FERREIRA DA SILVA-7
BERILO RAMOS BORBA-5
BRUNO WURMBAUER JUNIOR-33
CAIO FABIO COUTINHO MADRUGA-47
CARLOS ALBERTO DE SOUZA-36
CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-8,9,11
CELIO GONCALVES VIEIRA-41
CHARLES FELIX LAYME-3,5,15,22,28
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-23,34
CLAUDIA DALLE FERREIRA DA COSTA-33
CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-16
CLAUDIONOR VITAL PEREIRA-8
DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA-15
DANIELA DELAI RUFATO-17
DORGIVAL TERCEIRO NETO-20
DOUGLAS ANTERIO DE LUCENA-29
DULCE ALMEIDA DE ANDRADE-2,7
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-18,25,49
FABIO VENANCIO DOS SANTOS-44
FRANCISCO ALVES DE ALMEIDA-46
FRANCISCO ASSIS DO NASCIMENTO-12
FRANCISCO BARBOSA DE MENDONCA-47
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-4,25,29,49
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-35,49
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-23
FRANCISCO NUNES SOBRINHO-30
FRANCISCO PEDRO DA SILVA-16,22
FRANCISCO SYLAS MACHADO COSTA-16
GILBERTO AURELIANO DE LIMA-52
GILVAN PEREIRA DE MORAES-40
GIOVANE ARRUDA GONCALVES-9,50
GLEDSTON MACHADO VIANA-31
HEITOR CABRAL DA SILVA-43
HELDER JOSE GUEDES NOBRE-13
IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR-39
ISAAC MARQUES CATÃO-6,7,10,13,52
ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-51
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-13,25,38,43
JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-8
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-23
JOÃO BENJAMIM DELGADO NETO-45
JOAO COSME DE MELO-47
JOAO FELICIANO PESSOA-19
JOAO JOSE SARAIVA COELHO-54
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-10,19,23
JOSE CARLOS NUNES DA SILVA-33
JOSE COSME DE MELO FILHO-47
JOSE DE ALENCAR E SILVA FILHO-24
JOSE FERNANDES MARIZ-15
JOSE MARTINS DA SILVA-23
JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-3,4,14
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-12
JOSEFA INES DE SOUZA-21
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-10,19,23,34
JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-18,52
LUIZMAR TOMAS DA SILVA-7
LUIZ PINHEIRO LIMA-35,38
MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO-28
MARCIO MACIEL BANDEIRA-45
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-44
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-18
MARCOS WILLIAM GUEDES DE ARRUDA-20
MARIO GOMES DE LUCENA-54
MARIO MACIEL DA CUNHA-42
MARIO SERGIO TOGNOLLO-18
MARLUCIO LUSTOSA BONFIM-39
PERICLES DE MORAES GOMES-36
RAIMUNDO TADEU LICARIO NOGUEIRA-20
RENATO BORGES BARROS-39
RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-2,5
RICARDO POLLASTRINI-18,31,33
RIDALVO MACHADO DE ARRUDA-1
RINALDO BARBOSA DE MELO-27,51,52
ROBERGIA FARIAS ARAUJO-22
ROSANGELA DE FATIMA BATISTA AZEVEDO-11
SANDY DE OLIVEIRA FURTUNATO-24
SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA-8

SEM ADVOGADO-6,24
SEM PROCURADOR-17,20,21,22,23,24,26,27,30,32,
34,36,37,39,40,41,42,50,53
SERGIO MARQUES CATÃO-41
TALDEN FARIAS-31
TALES CATAO MONTE RASO-44,46,47
TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-24,49,53
TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA BARBOSA-
25,26,32
TEREZINHA GONCALVES DE LIMA-25
THELIO FARIAS-14
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-10
THIAGO MORAIS ALMEIDA VILAR-37
VALCICLEIDE A. FREITAS-3,14
VALDEIR MARIO PEREIRA-47
VALTER VANDILSON CUSTODIO DE BRITO-41
VITAL BEZERRA LOPES-1
VLADIMIR MATOS DO O-45,46
WALMIR ANDRADE-18
WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-16

Sector de Publicação
HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES
Diretor(a) da Secretaria
4ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000270-3/2007**

PROCESSO Nº: 96.0001305-5
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB
EXECUTADO: ANGELA DE FATIMA SILVA
INTIMAÇÃO DE: ANGELA DE FÁTIMA SILVA
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da penhora realizada nos autos do processo acima indicado, e que incidiu sob o(s) bem(ns) a seguir descrito(s), para que tome(m) ciência da mesma, ficando-lhe(s) concedido o prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, opor embargos à execução, sob pena de presumirem aceitos, pelo(a)(s) mesmo(s), como verdadeiros, os fatos articulados pelo(a) exequente.
BEM(NS) PENHORADO(S): Valor de R\$ 108,55 penhorado através do Sistema Informatizado BACENJUD, em 22.09.2006.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **CONSELHOS PROFISSIONAIS (ANUIDADES ETC)**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 557**.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 29 de março de 2007.
FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000269-0/2007**

PROCESSO Nº: 96.0003230-0
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB
EXECUTADO: CELIA MARIA DE ARAUJO
INTIMAÇÃO DE: CÉLIA MARIA DE ARAÚJO
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da penhora realizada nos autos do processo acima indicado, e que incidiu sob o(s) bem(ns) a seguir descrito(s), para que tome(m) ciência da mesma, ficando-lhe(s) concedido o prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, opor embargos à execução, sob pena de presumirem aceitos, pelo(a)(s) mesmo(s), como verdadeiros, os fatos articulados pelo(a) exequente.
BEM(NS) PENHORADO(S): Valor de R\$38,28 penhorado através do Sistema Informatizado BACENJUD, em 22.09.2006.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **CONSELHOS PROFISSIONAIS (ANUIDADES ETC)**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 0677**.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 29 de março de 2007.
FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000073-3/2007
Prazo: 10 (dez) dias**

DATA: 21/03/2007
PROCESSO 2003.82.01.001340-3 APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: ISOLDA AGRA CARIRI CAETANO
INTIMAÇÃO DE ISOLDA AGRA CARIRI CAETANO - CPF: 181.062.344-87
CDA42602158862
FINALIDADE: Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "Defiro a substituição da Certidão de Dívida Ativa requerida à fl. 66. Determino a intimação do executado da devolução do prazo para embargos (art. 2º, § 9º, da Lei 6.830/80.". De ordem do MM. Juiz Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAÚJO
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000071-4/2007
Prazo: 30 (trinta) dias**

DATA: 21/03/2007
PROCESSO 2006.82.01.000894-9 APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIÃO
EXECUTADO: G SILVEIRA IND E COM DE TUBOS LTDA e outro
CITAÇÃO DEG. SILVEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS TUBULARES LTDA (CNPJ: 05.079.580/0001-78), bem como da Srª SORAYA CRUZ SILVA (CPF: 806.103.154-05), na qualidade de co-responsável.
NATUREZA DA DÍVIDA SIMPLES
CDA42 4 05 002981-18
Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 57.052,60 (Cinquenta e sete mil, cinqüenta e dois reais e sessenta centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000070-0/2007
Prazo: 30 (trinta) dias**

DATA: 21/03/2007
PROCESSO 2005.82.01.002210-3 APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: NORDIGAS NE DIST. DE GAS E BEBIDAS LTDA e outro
CITAÇÃO DENORDIGÁS NORDESTE DISTRIBUIDORA DE GÁS E BEBIDAS LTDA (CNPJ: 002.875.129/0001-79), bem como do Sr. GLAUCIO CLÉSIO VERCOSA SOUTO (CPF: 025.936.754-03), na qualidade de co-responsável pelo débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA IMPOSTO
CDA4220500067421, 4260500102706
Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$57.902,09 (Cinquenta e sete mil, noventa e dois reais e nove centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000069-7/2007
Prazo: 30 (trinta) dias**

DATA: 20/03/2007
PROCESSO 2001.82.01.000269-0 APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: CREONALDO TAVARES DE BRITO
CITAÇÃO DE CREONALDO TAVARES DE BRITO (CPF: 160.263.064-04)
NATUREZA DA DÍVIDA IMPOSTO
CDA42 1 183-86
Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 206.805,37 (Duzentos e seis mil, oitocentos e cinco reais e trinta e sete centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000066-3/2007
Prazo: 30 (trinta) dias**

DATA: 19/03/2007
PROCESSO 2004.82.01.005510-4 APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: G T SANTOS COMERCIO DE CALÇADOS LTDA e outro
CITAÇÃO DEG. T. SANTOS COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA - CNPJ: 01.999.810/0001-66, em seu representante legal
NATUREZA DA DÍVIDA TRIBUTÁRIA
CDA4240400008029, 4240400177564, 4260400176120, 4260400176201
Citação para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 21.406,11 (Vinte e um mil, quatrocentos e seis reais e onze centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000067-8/2007
Prazo: 10 (dez) dias**

DATA: 19/03/2007
PROCESSO 99.0104419-7 APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: CURSOS REUNIDOS DE FORMACAO TEC PRE UNIVERS LTDA
INTIMAÇÃO DE CURSO REUNIDOS DE FORMAÇÃO TEC PRE UNIVERRS LTDA - CNPJ: 09.366.089/0001-89, em seu representante legal
CDA1052-86
FINALIDADE: Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: " Vistos, etc. De acordo com o art. 114, inc. VII, da Emenda Constitucional nº 45/04, compete à Justiça do Trabalho processar e julgar "ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho". O caso concreto se enquadra em tal contexto, havendo, pois, de obedecer -se ao comando constitucional citado. Por outro lado, determina o art. 87 do CPC: "Art. 87. Determina-se a competência no momento em que a ação é proposta. São irrelevantes as modificações do estado de fato ou de direito ocorridas posteriormente, salvo quando suprimirem o órgão judiciário ou alterarem a competência em razão da matéria ou da hierarquia." Desse modo, a declaração de incompetência deste Juízo para processar e julgar o presente feito é medida que se impõe para determinar a remessa dos autos ao Juízo Trabalhista, com as cautelas de estilo. Intimem-se. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa na Distribuição.". De ordem do MM. Juiz Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAÚJO
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000068-2/2007
Prazo: 10 (dez) dias**

DATA: 20/03/2007
PROCESSO 00.0012234-3 APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
EXECUTADO: FRANCINEIDE DINIZ DE SOUZA
INTIMAÇÃO DE FRANCINEIDE DINIZ DE SOUZA CDA1332/94
FINALIDADE: Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "ISTO POSTO, quanto ao crédito cobrado no presente feito, reconheço de ofício a prescrição intercorrente e julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com base no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 174 do Código Tributário Nacional, bem como com esteio no art. 269, IV, do Código de Processo Civil. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais. Levante-se a penhora, se houver. ". De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAÚJO
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@uniao.pb.gov.br 3218.6518

